



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
STELA BUENO

**A JORNADA DE INGRESSO E ATUAÇÃO NA CARREIRA DE PERÍCIA CONTABIL**

Florianópolis

2023

B94      Bueno, Stela, 1974-  
            A jornada de ingresso e atuação na carreira de perícia contábil /  
            Stela Bueno. – 2023.  
            110 f. : il. color. ; 30 cm

            Dissertação (Mestrado) – Universidade do Sul de Santa Catarina,  
            Pós-graduação em Administração.  
            Orientação: Prof. Dr. Ademar Dutra

            1. Perícia contábil. 2. Perito Contábil. 3. Mercado de trabalho. 4.  
            Carreira. I. Dutra, Ademar. II. Universidade do Sul de Santa Catarina.  
            III. Título.

CDD (21. ed.) 657.45

**STELA BUENO**

**A JORNADA DE INGRESSO E ATUAÇÃO NA CARREIRA DE PERÍCIA CONTÁBIL**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito para qualificação de dissertação.

Orientador: Prof. Dr. Ademar Dutra

Florianópolis

2023

**STELA BUENO****A JORNADA DE INGRESSO E ATUAÇÃO NA CARREIRA DE PERÍCIA CONTÁBIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração.

Florianópolis, 24 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente  
ADEMAR DUTRA  
Data: 14/07/2023 15:41:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Professor e orientador Dr. Ademar Dutra  
Universidade do Sul de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente  
CLARISSA CARNEIRO MUSSI  
Data: 14/07/2023 16:37:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Dra. Clarissa Carneiro Mussi  
Professora do Programa de Pós-Graduação em Administração da  
Universidade do Sul de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente  
SERGIO MURILO PETRI  
Data: 14/07/2023 17:22:48-0300  
CPF: \*\*\*.305.209-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

Dr. Sergio Murilo Petri  
Professor do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da  
Universidade Federal de Santa Catarina

Dedico este trabalho a todos os que me ajudaram ao longo desta caminhada.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por estar sempre guiando meus sonhos.

Aos meus três filhos, João Vitor, Caroline e Arthur, sou grata todos os dias pela dádiva de ter vocês em minha vida. Agradeço ao suporte incondicional que vocês me deram.

Aos meus amados pais, José Lisboa Bueno (*in memoriam*) e Maria Amalia Camilo da Silva, por sempre me incentivarem e acreditarem que eu seria capaz de superar os obstáculos que a vida me apresentou.

Ao meu companheiro de vida, Pablo Mergner, pela compreensão nos momentos que tive que renunciar momentos preciosos para dedicação a esta pesquisa. Nosso companheirismo foi fundamental para que eu lograsse esse título.

Ao Meu querido irmão Marcus Vinicius Bueno por sempre motivar meu desenvolvimento.

Um agradecimento ao meu Professor Orientador pelo apoio, compreensão, dedicação, paciência e parceria do em acreditar no meu projeto e acompanhar-me até o fim, realizando revisões, inclusive, em finais de semana.

Aos membros da banca, agradeço o precioso tempo dedicado a revisão do meu trabalho desde a qualificação. Seus apontamentos foram essenciais para o amadurecimento do meu aprendizado.

Sinto-me nascido a cada momento  
Para a eterna novidade do Mundo

*Fernando Pessoa*

## RESUMO

O objetivo principal deste estudo é compreender o processo de ingresso e atuação no exercício da carreira de perícia contábil na **percepção dos peritos contábeis**. Neste contexto, utilizou-se uma abordagem qualitativa, com base na técnica difundida por Bardin, e realizou uma triangulação dos dados, atendendo os achados do ordenamento jurídico, das obras filtradas na revisão de literatura nas bases de dados, e nas respostas das entrevistas. Dessa forma, identificou-se os pré-requisitos para atuação do contador como perito contábil no mercado no mercado de trabalho. Além dos principais desafios e oportunidades desta carreira, bem como recomendações estratégicas para inserção e permanência do profissional perito neste ramo. Dentre os principais achados, destaca-se o envolvimento das instituições de ensino superior no engajamento dos futuros profissionais, a busca contínua por conhecimento aprofundado nas vastas possibilidades de áreas de atuação, o fortalecimento de redes de contato, e competências essenciais representadas nas normas brasileira de contabilidade. Conclui-se que se trata de um tema de grande relevância e de interesse dos estudantes do curso de Ciências Contábeis, Economia, Administração e Direito, apresentando uma oportunidade para atuação após o término da graduação.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Perito Contábil. Mercado de Trabalho. Carreira.

### ABSTRACT

The main objective of this study is to understand the process of entry and performance in the exercise of the career of accounting expertise in the perception of Brazilian accounting experts. In this context, a qualitative approach was used, based on the technique disseminated by Bardin, and performed a triangulation of the data, considering the findings of the legal system, the works filtered in the literature review in the databases, and in the answers of the interviews. Thus, the prerequisites for the accountant's performance as an accounting expert in the labor market were identified. In addition to the main challenges and opportunities of this career, as well as strategic recommendations for insertion and permanence of the professional expert in this field. Among the main findings, we highlight the involvement of higher education institutions in the engagement of future professionals, the continuous search for in-depth knowledge in the vast possibilities of areas of activity, the strengthening of contact networks, and essential competencies represented in Brazilian accounting standards. It is concluded that this is a theme of great relevance and interest of students of the course of Accounting, Economics, Administration and Law, presenting an opportunity to work after graduation.

**Keywords:** Accounting expertise. Accounting Expert. Labor Market. Career.

## LISTA DE FIGURAS

<a href="#"><u>Figura 1: Fluxograma da Perícia Contábil no CPC</u></a> .....	24
<a href="#"><u>Figura 2: Relação entre Contabilidade e Perícia</u></a> .....	27
<a href="#"><u>Figura 3: Espécies de Perícia</u></a> .....	32
<a href="#"><u>Figura 4: Atividades do processo de Perícia Contábil Judicial</u></a> .....	34
<a href="#"><u>Figura 5: Setores jurídicos para o exercício pericial</u></a> .....	35
<a href="#"><u>Figura 6: Exercício pericial na Esfera Penal</u></a> .....	38
<a href="#"><u>Figura 7: Código de Ética do Profissional Contabilista</u></a> .....	47
<a href="#"><u>Figura 9:Níveis de definição da pesquisa</u></a> .....	61
<a href="#"><u>Figura 10: Etapas da Revisão Bibliográfica</u></a> .....	65
<a href="#"><u>Figura 11: Eixos da Pesquisa</u></a> .....	67
<a href="#"><u>Figura 8: Fluxo metodológico</u></a> .....	74
<a href="#"><u>Figura 12:Técnica de análise de dados</u></a> .....	75
<a href="#"><u>Figura 13: Triangulação dos Dados</u></a> .....	77
<a href="#"><u>Figura 14:Gênero dos entrevistados</u></a> .....	78
<a href="#"><u>Figura 15: Evolução do número de profissionais da contabilidade – 1996-2018</u></a> .....	79
<a href="#"><u>Figura 16: Meios de Inserção na carreira pericial</u></a> .....	87
<a href="#"><u>Figura 17: Nuvem de palavras: Recomendações</u></a> .....	98

## LISTA DE QUADROS

<a href="#"><u>Quadro 1: Levantamento de temas explorados entre 2011-2015</u></a> .....	18
<a href="#"><u>Quadro 2: Linha do Tempo da Perícia Contábil no Brasil</u></a> .....	21
<a href="#"><u>Quadro 3: Principais normas</u></a> .....	26
<a href="#"><u>Quadro 4: Exemplos práticos de atuação da Perícia Contábil</u></a> .....	31
<a href="#"><u>Quadro 5: Atuação na Esfera Civil</u></a> .....	36
<a href="#"><u>Quadro 6: Atuação na Esfera Trabalhista</u></a> .....	37
<a href="#"><u>Quadro 7: Diferença entre Perícia e Auditoria</u></a> .....	44
<a href="#"><u>Quadro 8: Diferença entre Peritos e Assistentes técnicos</u></a> .....	52
<a href="#"><u>Quadro 9: Principais possibilidades de Mercado de Trabalho na Perícia Contábil</u></a> .....	54
<a href="#"><u>Quadro 10: Características do Perito Contábil</u></a> .....	59
<a href="#"><u>Quadro 11: Busca por Palavras-chave nas Bases de Dados</u></a> .....	69
<a href="#"><u>Quadro 12: Portfólio Bibliográfico Nacional – Base Spell</u></a> .....	70
<a href="#"><u>Quadro 13: Categorias da Web of Science</u></a> .....	71
<a href="#"><u>Quadro 14: Portfólio Bibliográfico Internacional - Base Web of Science</u></a> .....	72
<a href="#"><u>Quadro 15: Portfólio Bibliográfico Internacional – Base Scopus</u></a> .....	73
<a href="#"><u>Quadro 16: Portfólio Bibliográfico Nacional – Base BDTD</u></a> .....	74
<a href="#"><u>Quadro 17: Roteiro de Perguntas para Entrevista</u></a> .....	76
<a href="#"><u>Quadro 18: Características qualificadoras do perito contábil</u></a> .....	89
<a href="#"><u>Quadro 19: Desafios do exercício da carreira pericial</u></a> .....	93
<a href="#"><u>Quadro 20: Principais desafios do mercado de trabalho da perícia contábil</u></a> .....	95
<a href="#"><u>Quadro 21: Principais vantagens/oportunidades, enfrentadas pelos peritos na execução de sua atividade</u></a> .....	99
<a href="#"><u>Quadro 22: Conteúdos da Disciplina de Perícia Contábil nas Universidades Federais Brasileiras</u></a> ..	100
<a href="#"><u>Quadro 23: Principais oportunidades do mercado de trabalho da perícia contábil</u></a> .....	101

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA .....	15
2. OBJETIVOS .....	18
2.1. Objetivo Geral .....	18
2.2. Objetivos Específicos .....	18
3. JUSTIFICATIVA .....	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
2.1 SURGIMENTO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL .....	23
2.2 CONCEITUAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL: FUNÇÃO E OBJETIVO.....	31
2.2.1 Espécies de Perícia .....	37
2.2.1.1 Perícia Judicial .....	38
2.2.1.2 Perícia Extrajudicial .....	44
2.2.1.3 Perícia Semijudicial ou Administrativa .....	45
2.2.1.4 Perícia Arbitral.....	46
2.2.1.5 Perícia Voluntária ou Especial .....	48
2.3 PROVA PERICIAL E DILIGÊNCIA PERICIAL .....	48
2.4 PERÍCIA CONTÁBIL, CONTABILIDADE FORENSE E AUDITORIA CONTÁBIL.....	49
2.5 A FORMAÇÃO DO PERÍTO CONTÁBIL.....	51
2.5.1 Distinção entre Perito e Assistente Técnico.....	58
2.6 MERCADO DE TRABALHO .....	60
3 METODOLOGIA.....	68
3.1 PARADIGMA DA PESQUISA.....	69
3.2 ESTRATÉGIA, ABORDAGEM DE PESQUISA E MÉTODO.....	71

3.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS .....	73
3.3.1 COLETA DE DADOS NAS BASES DE DADOS .....	74
3.3.2 COLETA DE DADOS POR ENTREVISTAS.....	86
3.4 DESIGN DA PESQUISA.....	91
3.5 ANÁLISE DOS DADOS.....	93
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	96
4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS.....	97
4.2 PRÉ-REQUISITOS PARA CARREIRA PERICIAL CONTÁBIL.....	99
4.2.1 Síntese .....	103
4.3 MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS DE INSERÇÃO E PERMANÊNCIA.....	106
4.3.1 Síntese .....	110
4.4 MERCADO DE TRABALHO: OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO E PERMANÊNCIA .....	114
4.3.1 Síntese .....	119
4.5 RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA INSERÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO MERCADO DE TRABALHO.....	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
REFERÊNCIAS.....	128

## 1. INTRODUÇÃO

Esta seção inicial aborda a contextualização do tema de pesquisa e apresenta o problema que se pretende investigar. Apresenta ainda os objetivos geral e específicos propostos e a justificativa para a realização do estudo.

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA

A Ciência Contábil faz parte das Ciências Sociais Aplicadas que oferecem diferentes carreiras para os contabilistas (VITTO *et al.*, 2020). Dentre as opções está a Perícia Contábil, que no Brasil é dividida em cinco grupos funcionais principais: perícia judicial, perícia administrativa, perícia semi-administrativa, perícia extrajudicial e perícia de mediação (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

A perícia contábil desempenha papel fundamental em decisões judiciais, bem como nas extrajudiciais na busca por esclarecimentos sobre fatos, objetos ou situações duvidosas, tendo como objetivo principal obter provas que possam expor a verdade sobre a irregularidade ou regularidade em processos de litígio, além de ser utilizada como o instrumento capaz de fornecer informações que direcionam a conclusão do magistrado (SÁ, 2019; VASCONCELOS; FRABI; CASTRO, 2011). Esta área é ocupada por contadores registrados no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e que obtiveram o CNPC (Cadastro Nacional de Perito Contador) (COSTA, 2017).

Na sociedade brasileira, tal profissão engloba uma conexão de procedimentos envolvendo habilidades técnicas e científicas regulamentadas pelas Normas Brasileiras: NBC TP 01 (R1) que consiste nas normas sobre perícia contábil e a NBC PP 01 (R1) que se refere as normas sobre o perito contábil, em suma, objetivam compilar as evidências para o órgão decisório fundamentar adequadamente a resposta ao litígio (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

Na prática, Murro e Beuren (2016) apontam que o campo da pericial está conectado com diferentes atores, como o perito contador, o assistente, o juiz, os advogados, as testemunhas e as varas; além dos recursos materiais, como o laudo pericial, o parecer e os quesitos, cuja relação harmoniosa contribui para a construção da confiança e da qualidade do trabalho.

Além disso, segundo Magalhães *et al.* (2008), a perícia se refere a trabalhos minuciosos, com profundidade na execução, por profissionais habilitados, presentes nas mais variadas áreas científicas e, inclusive, em determinadas situações empíricas, tendo como principal entrega, o laudo pericial. Neste sentido, cabe aos peritos relatar as informações verídicas, de forma assertiva para atender às demandas de todos os envolvidos, quando solicitado para resolução judicial ou administrativa.

Por conseguinte, o século XXI mostra e elucida essa necessidade de absorver atualizações de informação como um quesito latente do mercado de trabalho (BANDEIRA, 2022). Isto porque, a perícia contábil está relacionada ao fato de desvendar algo que não está evidenciado facilmente, através de documentos que esclarecem ou subsidiam sua decisão, cálculos de danos emergentes e lucros cessantes, averiguação de posses de sócio retirante, por exemplo. Neste contexto, a perícia é vinculada ao âmbito contábil sempre que tiver como objeto de investigação o patrimônio de entidades de caráter fiscal ou jurídico, para fornecer subsídios à tomada de decisão (ANJOS *et al.*, 2015).

Nesse sentido, a peritagem exige do contador, além dos conhecimentos gerais, expertise de temas específicos multidisciplinares, para análise de fatos (RODRIGUES, 2014). Assim, a perícia faz parte do campo que tem uma grande ambição de se desenvolver, tendo um papel ímpar para desvendar emaranhados e trazer a realidade com o conhecimento científico necessário do profissional contábil, para buscar empenhos e agir com ética,

aprimorando-se cada vez mais por educação continuada, para que, assim, se concretizem as melhores práticas e competências exigidas pela sociedade em geral (PAES, 2019).

O perito contábil deve ser um profissional qualificado e especializado em ciências e técnicas contábeis, tendo por função comentar pontos controversos relacionados à sua especialidade, em sua qualidade de assistente de justiça, por meio de seu relatório. Em seu papel, o perito contábil investiga possíveis problemas financeiros, econômicos ou contábeis, podendo contribuir com sua experiência e conhecimento para avaliar esses problemas e esclarecer fatos potencialmente criminosos ou negligentes (SILVA, 2017).

No atual mundo em constante e veloz processo de globalização, todo profissional precisa inovar (VITTO *et al.*, 2020), e o mercado de trabalho busca profissionais cada vez mais capacitados e atuantes na sociedade, e a profissão contábil exige atualização constante por depender diretamente das legislações e normas, que mudam rapidamente conforme a necessidade do país. Os profissionais contábeis atuam em um mercado em que as demandas dos clientes sofrem constantes mudanças, o que requer a alteração do perfil, tipos e especializações de serviços exigidos (PIOVEZANA; SILVA, 2021). Logo, o campo pericial, formado por interações estáveis e instáveis entre várias partes envolvidas, pode ser considerado como um serviço diferenciado prestado pelos profissionais contábeis.

Os serviços periciais estão sendo demandados cada vez mais em múltiplos cenários, além do âmbito judicial (OLIVEIRA, 2012), impulsionando as relações entre os profissionais da área contábil e jurídica e demais partes envolvidas no campo da perícia. Além das tradicionais atividades técnicas, o perito contábil, seja em uma organização contábil ou de forma autônoma, pode oferecer serviços como consultoria, assessoramentos, auditoria, e perícia nas esferas judiciais e extrajudiciais (MURRO, 2015).

Embora seja uma área em expansão, a perícia é importante para resolução de conflitos, utilizados como ferramenta de prova pelo judiciário, tais como: tributários, trabalhistas, financeiros. Não obstante o estereótipo profissional de que o perito é parte no litígio, sua atuação precisa ser dotada de honestidade e com base no princípio da igualdade, sem interferência de nenhuma das partes no litígio (SILVA *et al.*, 2018).

Neste contexto, a perícia contábil pode ser compreendida como uma forma de apresentar a veracidade de fatos ocorridos no processo. Na contabilidade, as investigações e

constatações servem de apoio para decisões importantes, e é o perito o profissional responsável por fornecer dados para tais atitudes (PIRES, 2019; SÁ, 2019).

No entanto, a inserção do profissional no ramo pericial possui barreiras e facilitadores. O primeiro critério já exposto na introdução desta dissertação é obrigatório requisito de diploma em bacharel em Ciências Contábeis, e a lacuna de promoção da integração entre o que é tratado em sala de aula com a realidade objetiva da Perícia Contábil, conforme destacado por Peleias *et al.* (2011). Segundamente a busca pela educação continuada para manutenção da função. Corroborando, a pesquisa de Paes, Kurtz e Tractenberg (2019) identificou que os principais desafios da formação do perito contador começam na graduação, na sala de aula, uma vez que a prática oferecida geralmente se mostra insuficiente, sobretudo pela falta de tempo disponível (dada a limitada carga horária da disciplina), e pela dificuldade de os docentes obterem material para as aulas práticas de perícia. Os autores ainda recomendam que aplicar novas metodologias de ensino e trazer para a sala de aula a realidade do dia a dia profissional é fundamental para a compreensão da teoria.

Dessa forma, o processo de ingresso e atuação no exercício da carreira de perito contábil no Brasil enfrenta constantes desafios e oportunidades. Mediante este contexto, formula-se o seguinte problema de pesquisa: **Como ocorre o processo de ingresso e prática da perícia contábil no Brasil?**

## 2. OBJETIVOS

Partindo-se do problema de pesquisa, esta seção busca descrever os objetivos definidos para a presente pesquisa.

### 2.1. Objetivo Geral

Compreender e analisar o processo de ingresso e atuação no exercício da carreira de perícia contábil no Brasil

### 2.2. Objetivos Específicos

- a) Identificar os pré-requisitos para atuação do contador como perito contábil no mercado de trabalho;
- b) Analisar as estratégias profissionais adotadas por peritos contábeis para se manterem atuantes no mercado de trabalho;
- c) Recomendar estratégias de inserção e manutenção para o futuro da função do perito contábil.

### 3. JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista científico, a pesquisa é traz significado por apresentar conhecimentos para os estudantes, profissionais e docentes do âmbito contábil. Os estudos no campo da perícia contábil são necessários para apresentar as perspectivas do perito contábil e seu futuro. Trata-se de um estudo que se faz necessário para que os resultados sejam apresentados e divulgados amplamente, a fim de que mais profissionais entendam o mercado de trabalho e se desenvolvam na área de interesse.

A presente pesquisa, portanto, justifica-se pela possibilidade de contribuir para a continuidade e o aprimoramento de pesquisas já realizadas sobre as condições de ensino de conteúdos e/ou disciplinas em cursos de graduação em Ciências Contábeis. Como bem explorar outros aspectos que não foram identificados ou não explorados por trabalhos de mesma natureza anteriormente realizados.

O estudo traz uma contribuição para os contadores que exercem ou pretendem exercer a peritagem, pois os resultados podem ser utilizados como base para o aprimoramento profissional, e orientar esforços para aprimorar ou adquirir as competências necessárias. Da mesma forma, maximiza o direcionamento e atribuição no mercado resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados e na satisfação do cliente ao receber o produto entregue pelo escritório. A pesquisa contribui principalmente para os gestores das empresas do setor, que podem utilizar para embasar suas decisões na contratação ou alocação de um funcionário específico para cada tarefa.

Em uma linha histórica da literatura dos últimos 20 anos, a despeito da relevância da área e de constituir um mercado promissor para contadores, a carência de instrumentos de

trabalho e de conhecimento nas diversas áreas de atuação do perito já eram apontadas como justificativas de contadores não se sentirem preparados para trabalharem como peritos, desde 2011 (SILVA; MATIAS, 2011). Na mesma época, Vasconcelos, Frabi e Castro (2011) identificaram que a principal dificuldade para a inserção do perito contador no mercado de trabalho era a inexperiência (57%), seguida da concorrência (29%) e da formação acadêmica insuficiente (14%). Assim, discutir a formação e o mercado de trabalho, há 20 anos era um cenário relevante, sobretudo diante das constantes mudanças nas normas que regulam essa profissão.

A bibliometria, por exemplo, passou a ser a principal estratégia de pesquisa em diversas áreas de conhecimento e vem sendo utilizada por diversos pesquisadores na abordagem da temática da Perícia Contábil, como as clássicas e fundamentais produções de Taveira *et al.* (2013) que analisaram em seu estudo que apenas 30 artigos publicados, das 12 revistas analisadas entre 1999 e 2012, eram da área. Em seguida, na linha do tempo, já Araújo *et al.* (2014) afirmaram que apenas 0,64% dos 3.103 artigos publicados (e analisados em sua pesquisa) correspondiam ao tema, sendo que dos 22 periódicos analisados, apenas 50% possuíam ao menos uma publicação na temática analisada.

Já Anjos *et al.* (2015) levantaram uma amostra de pesquisa constituída por 20 artigos em periódicos nacionais, que demonstraram que grande parte dos artigos da área de Perícia Contábil (40%) se encontra publicada em periódicos listados pela Qualis/Capes como B3; prevaleceram as pesquisas empíricas (70%); e a temática mais abordada foi laudo pericial, com 7 publicações.

Consoante a esta realidade apresentada, Salles *et al.* (2016) também realizaram o levantamento de dados em periódicos nacionais estratificados conforme Qualis CAPES. Salles *et al.* (2016) informam que as pesquisas acadêmicas nessa área ainda são relativamente embrionárias, carentes de ampliação e qualidade. Na verdade, essa função de perito precisa de mais interesse acadêmico com estudos e abordagens diferentes e que a explorem como parte de uma ciência imprescindível para a sociedade (SANTOS; RAUSCH, 2009; SCHMITZ *et al.*, 2013).

Outro estudo relevante foi o de Brito, Luz e Carvalho (2017), mais recente, e que se fundamenta nas pesquisas anteriores para continuar constatando que a temática ainda é pouco

explorada no Brasil. Eles expõem um levantamento de dados de congressos nacionais, e constataram que dentre as 11.858 publicações que foram apresentadas nos cinco congressos analisados, apenas 20 possuem relação direta com a temática, o que corresponde em percentual a 0,17.

Na mesma linha, Silva *et al.* (2018) analisaram a produção acadêmica sobre perícia contábil nos periódicos nacionais de contabilidade e dentre os principais achados e contribuições destaca-se a necessidade de pesquisas mais diversificadas e com maior qualidade e que um dos assuntos que carece de mais estudo é a formação do perito contador, conforme exposto no Quadro 1.

**Quadro 1: Levantamento de temas explorados entre 2011-2015**

REVISTA	2011	2012	2013	2014	2015
Revista Brasileira de Gestão de Negócios (RBGN)			Qualidade e Relevância Pericial		
Revista Contemporânea de Contabilidade (RCC)				Características do Perito Contador	
Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)	Perícia Contábil				
Pensar Contábil		Atuação da Perícia na Resolução de Conflitos	Conhecimentos e Habilidades do Perito	Laudo Pericial	
Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis			Análise bibliométrica.		
Revista de Informação Contábil (RIC)		Laudo Pericial			
Revista Catarinense da Ciência Contábil (RCCC)			Análise bibliométrica e Sociométrica		
Revista de Contabilidade da UFBA			Análise bibliométrica.		Ensino da Perícia Contábil
Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI				Análise bibliométrica	

**Fonte:** Silva *et al.* (2018, p.106)

Finalmente, os estudos atuais, revelam e consagram os achados dos estudos mencionados anteriormente. Na pesquisa bibliométrica mais recente de Fernandes *et al.* (2021) realizada no Portal de Periódico da Capes, no período de 2010 a 2020, o resultado foram 18 artigos sobre a temática, em 10 revistas diferentes, o foco era prática pericial com a percepção de um determinado grupo sobre o ensino em perícia contábil. Os autores destacaram que o ano de 2016 possui a maior quantidade de artigos publicados, representando 22%. Vale destacar também que a Revista Ambiente Contábil e Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, possuem a maior quantidade de artigos publicados dentro do banco de dados da amostra de artigos do período pesquisado no Portal de Periódicos Capes. Outro ponto, é que em sua grande maioria, as publicações são realizadas por pessoas do sexo masculino, porém, nos anos de 2013 e 2019, houve maiores participações de pesquisadoras do sexo feminino.

O estudo relevante mais recente disponibilizado nas bases de dados utilizadas nesta pesquisa, é o de Miranda, *et al.* (2022) apresenta um panorama quali-quantitativo do perfil dos peritos brasileiros e de suas atividades por meio de um levantamento (*survey*) com 556 peritos de todas as regiões do País. Os principais achados relatam que o perito contador brasileiro atua principalmente de forma individual e majoritariamente na esfera judicial com apuração de cálculos em perícias financeiras, contábeis e trabalhistas.

Ainda de acordo com Miranda *et al.* (2022), os peritos não exercem essa atividade profissional em caráter exclusivo, devido aos depoimentos sobre baixos rendimentos dessa atuação. Entre outras barreiras mencionadas, foi constatado falta de apoio na valorização da profissão por parte dos órgãos de classe e das universidades, além do complexo entendimento sobre o processo de nomeação dos peritos, que não foi resolvida com a implantação do CNPC.

Verificou-se, portanto, que de fato a temática é pouco explorada na academia brasileira, havendo uma lacuna de publicações mais recentes, em especial, nos últimos 10 anos, constituindo um cenário de maior quantidade de pesquisas mais antigas, porém atemporais. Portanto, tornando o presente estudo relevante na contribuição prática, teórica e social por apresentar aprofundamentos sobre a perícia judicial, extrajudicial e arbitral. Além de conseguir apresentar para outros profissionais o formato esperado do perito contábil. Por

fim, pretende-se que os resultados encontrados nessa pesquisa, colaborem para pesquisas futuras e para o aprofundamento das decisões do profissional, no ingresso e na atuação na carreira pericial contábil no Brasil, bem como subsídio para valorização do debate sobre essa profissão nos órgãos de classe.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este capítulo contempla a fundamentação teórica baseada em autores que serviram para complementar os conhecimentos científicos na área da Perícia Contábil. Sendo os principais assuntos abordados: o surgimento no Brasil, seu conceito, função e objetivo, as espécies de perícia, a função do perito contador e os desafios e oportunidades do mercado de trabalho.

### **2.1 SURGIMENTO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL**

A busca por idoneidade dos fatos não é uma atividade moderna, colocando a ideia de perícia, para alguns autores, existente desde o início do processo civilizatório (4000 a.C.) (ALBERTO, 2012). Na antiguidade, a conduta de subordinação exclusiva das leis divinas, sem existir averiguação dos fatos, as provas eram colhidas pelo rei, que assumia a função do magistrado, sem a interveniência de qualquer especialista técnico (ALBERTO FILHO, 2011). Na Roma antiga (300 d.C.) a perícia passa a ser aclaramento, qualificada como meio de prova judiciária, onde o rei ditava de modo absoluta a justiça, bem como é o começo do exame ocular de pessoas e coisas como meios de prova judiciária (CABRAL, 2003). Em sequência passando pela idade média (séc. X ao XV), Com os juízes de Deus e os duelos como comprovação da verdade; pela época das ordenações Filipinas (1603) sendo fonte de inspiração à legislação brasileira (ALBERTO FILHO, 2011); Brasil colônia (1779) onde a função contábil e das perícias já era relevante, evidenciado no Relatório de 19 de junho do Vice-rei Marquês do Lavradio (SÁ, 2019), até a menção no Código Civil de 1939 e os dias atuais com normas regulamentadas pela lei e aplicadas por conselho (SOUZA, 2004).

No entanto, Segundo Bleil e Santin (2008) tal especulação de que a perícia contábil tenha surgido juntamente com os primórdios da civilização assim como a contabilidade, é aceitável, porém não se pode afirmar, já que nesta época não havia tanta racionalidade. O que

é possível afirmar é que a necessidade de verificação da idoneidade dos fatos é, de fato, muito antiga.

Apesar de outros precedentes, principais autores como Sá (2019) confirmam que tal profissão foi instituída no Brasil em 1924 por meio do I Congresso Brasileiro de Contabilidade, evento no qual se chegou à conclusão de que era necessário dividir em três as funções profissionais: Contador, Guarda-Livros e Perito. Nas primeiras décadas do século XX, o autor elucida que o setor profissional das perícias sofreu com uma crise com o advento da “Indústria da Falência”, na qual se observava uma intensa maquinação com intuito de mascarar situações nos balanços patrimoniais, com mentiras produzir quebras de empresas, ou seja, alteravam-se dados nos balanços com a intenção de decretar falência sem prejuízos ou sem precisar realizar o pagamento das obrigações, por exemplo.

No ordenamento jurídico brasileiro, a perícia contábil ganhou notoriedade desde sua introdução no Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 254, que regulamentam a Perícia, a nomeação do perito pelo juiz e a indicação pelas partes (FAGUNDES, 2008; ORNELAS, 2017), na perspectiva de satisfazer as necessidades das partes envolvidas em uma disputa decorrente de conflitos sociais, sejam eles de natureza civil, trabalhista ou tributária. Ademais, os procedimentos técnicos para esclarecimento e verificação de fatos representam um balanço ou laudo pericial para subsidiar as provas necessárias em litígios judiciais (PIRES *et al.*, 2021). O Quadro 3 ilustra a linha do tempo, brevemente, da inserção da temática no Brasil.

**Quadro 2: Linha do Tempo da Perícia Contábil no Brasil**

DATA	FATO HISTÓRICO SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL
1850	A perícia surge regulamentada no Brasil pela Lei número 556 de 25 de junho de 1850 – Código Comercial – que estabeleceu o Juízo Arbitral obrigatório nos casos de abalroação de navios. Regulamento número 737 de 25 de dezembro de 1850, sobre o funcionamento do perito. Em matéria contábil, é escolhido o profissional formado em aula de Comércio com posse da Carta de Habilitação
1863	Pela primeira vez é utilizada a arbitragem na chamada ‘Questão Christie’, caso que envolvia a detenção de oficiais da marinha britânica por autoridades policiais brasileiras. A arbitragem, cujo laudo foi favorável ao Brasil, foi feita pelo Rei Leopoldo, da Bélgica
1866	Revogado o Juízo arbitral obrigatório pela Lei número 1.350 (o juízo arbitral voluntário permaneceu).
09/01/1905	Torna-se de utilidade pública a Academia de Comércio do Rio e a Escola Prática de Comércio Álvares Penteado.
27/05/1911	É promulgada em Portugal a Lei sobre peritos contabilistas, que criou duas câmaras de peritos contabilistas.
20/09/1916	Criação do Instituto Brasileiro de Contadores.
1917	Entra em vigor a Lei número 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil. Que tem entrado a profissão do contador e conseqüentemente, a perícia contábil.
04/12/1918	Reconhecimento através do Decreto nº. 3.588 do Instituto Brasileiro de Contadores como utilidade pública.
1924	I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em que se surgiu a necessidade da “Oficialização da Perícia Judicial”
1927	Ensaiou-se o ensino de Perícia Contábil sendo criada uma cadeira na Escola Técnica Profissional, entregue ao saudoso Professor Joaquim Telles.
1928	O professor João Luiz Santos escreve o primeiro livro específico sobre a matéria de Perícia, intitulado: “Perícia em Contabilidade Comercial”, editado pela Editora Jornal do Brasil.
09/12/1929	Decreto 5.746, veio à regular sobre a exigência de atribuir-se apenas ao contador a tarefa pericial. Edição da Lei de Falências através do Decreto nº. 5.746
04/07/1930	É organizada a câmara de Peritos Contadores do Instituto Brasileiro de Contadores.
30/06/1931	Decreto nº. 20.158, que regulamentou a profissão do Contador e organizou o ensino comercial
08/02/1932	Decreto nº. 21.033, que estabeleceu novas condições para o registro de Contadores e Guarda-livros.
23/08/1939	Decreto-Lei nº.1.535: alterou a denominação do curso de Perito-Contador.
1939	A Perícia Contábil Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil, em seus artigos 238 e 254
1939	Entra em vigor o Decreto Lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939. Definia a participação do perito nas ações judiciais, mais precisamente no campo do direito civil e comercial
14/01/1943	O Decreto nº. 24.337 dispõe sobre perícias contábeis no interesse da Fazenda Nacional.
20/11/1945	O Decreto-Lei nº. 8.191 dispõe sobre o Curso Comercial Básico e seus atuais alunos de terceiras e quartas séries.

<b>27/05/1946</b>	O Decreto-Lei nº. 9.295 cria os Conselhos Federal e Regional, definindo as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade onde se refere a Perícias Judiciais e Extrajudiciais na alínea “c” do artigo 25.
<b>03/09/1946</b>	O decreto-Lei nº. 9.710 dá nova redação ao DL nº. 9.295.
<b>1950</b>	O V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Belo Horizonte aprova o primeiro Código de Ética Profissional do Contabilista
<b>13/12/1958</b>	O CFC define as atribuições do Contador, onde cita entre outras a Auditoria de Balanços, a Auditoria Pública do Estado e a Auditoria de Contabilidade, de peças contábeis e Auditoria Analítica, através da Resolução do CFC nº. 107.
<b>17/03/1964</b>	Mais uma vez, Lei Federal trata de auditoria. O artigo 70, parágrafo 4º. Diz que “o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria (...)”.
<b>14/07/1965</b>	Pela primeira vez a legislação faz referência ao auditor independente, estabelecendo a necessidade de sua intervenção nas demonstrações contábeis das empresas que operassem no mercado de capitais, através da Lei nº. 4.728.
<b>07/09/1965</b>	O BACEN estabelece a obrigatoriedade de Auditoria, principalmente em Sociedades Anônimas a ser efetuada apenas por auditor registrado naquele Banco, através da Resolução 07 (revogada pela Resolução 220)
<b>25/02/1967</b>	Nesta data foi determinado que o controle das atividades da Administração Federal deverá ser exercido em todos os órgãos, compreendendo particularmente: “(...) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios dos sistemas de Contabilidade e auditoria”
<b>04/09/1970</b>	Aprovação do Código de Ética Profissional do Contabilista, através da Resolução nº. 290 do CFC.
<b>11/01/1973</b>	Lei 5.869 aprova o novo Código de Processo Civil (CPC) que traz, finalmente, uma ampla ordenação para a Perícia Judicial.
<b>26/01/1982</b>	A resolução do CFC nº. 529 dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade
<b>1984</b>	Lei 7.270 de 10 de dezembro de 1984. Estabeleceu-se que o perito necessitava de formação universitária.
<b>25/07/1991</b>	A Resolução do CFC nº. 711 substituindo a Resolução nº. 529.
<b>22/10/1992</b>	Edição das Normas Brasileiras de Perícia Contábeis pelo CFC, Resolução nº. 731, 733 e da Avaliação Patrimonial Resolução nº. 734.
<b>21/10/1999</b>	Edição das normas técnicas sobre perícia, Resolução CFC nº 857/99 – 21.10.99 – reformulando a NBC-P2 (Resolução 733) e Resolução CFC nº 858/99 – 21.10.99 – reformulando a NBC-T13 (Resolução 731).

<b>10/12/2009</b>	Normas Brasileiras de Perícia Contábil editadas pelo CFC que revogaram as anteriores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução CFC nº 1243/2009 de 10.12.2009 – refere-se às normas de Perícia Contábil – NBC TP 01</li> <li>• Resolução CFC nº 1244/2009 de 10.12.2009 – refere-se às Normas de Perito Contábil – NBC PP 01</li> </ul>
<b>27/02/2015</b>	O CFC emitiu novas normas que revogaram as anteriores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• NBC TP 01 – se refere as normas sobre perícia contábil</li> <li>• NBC PP 01 – se refere as normas sobre o perito contábil</li> </ul>
<b>19/03/2020</b>	As Normas Brasileiras de Perícia Contábil editadas pelo CFC em vigor são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• NBC TP 01 (R1) – se refere as normas sobre perícia contábil</li> <li>• NBC PP 01 (R1) – se refere as normas sobre o perito contábil</li> </ul>

**Fonte:** adaptado de Rodrigues (2014); Aguiar e Aguiar (2016); Paes (2019); Souza (2020).

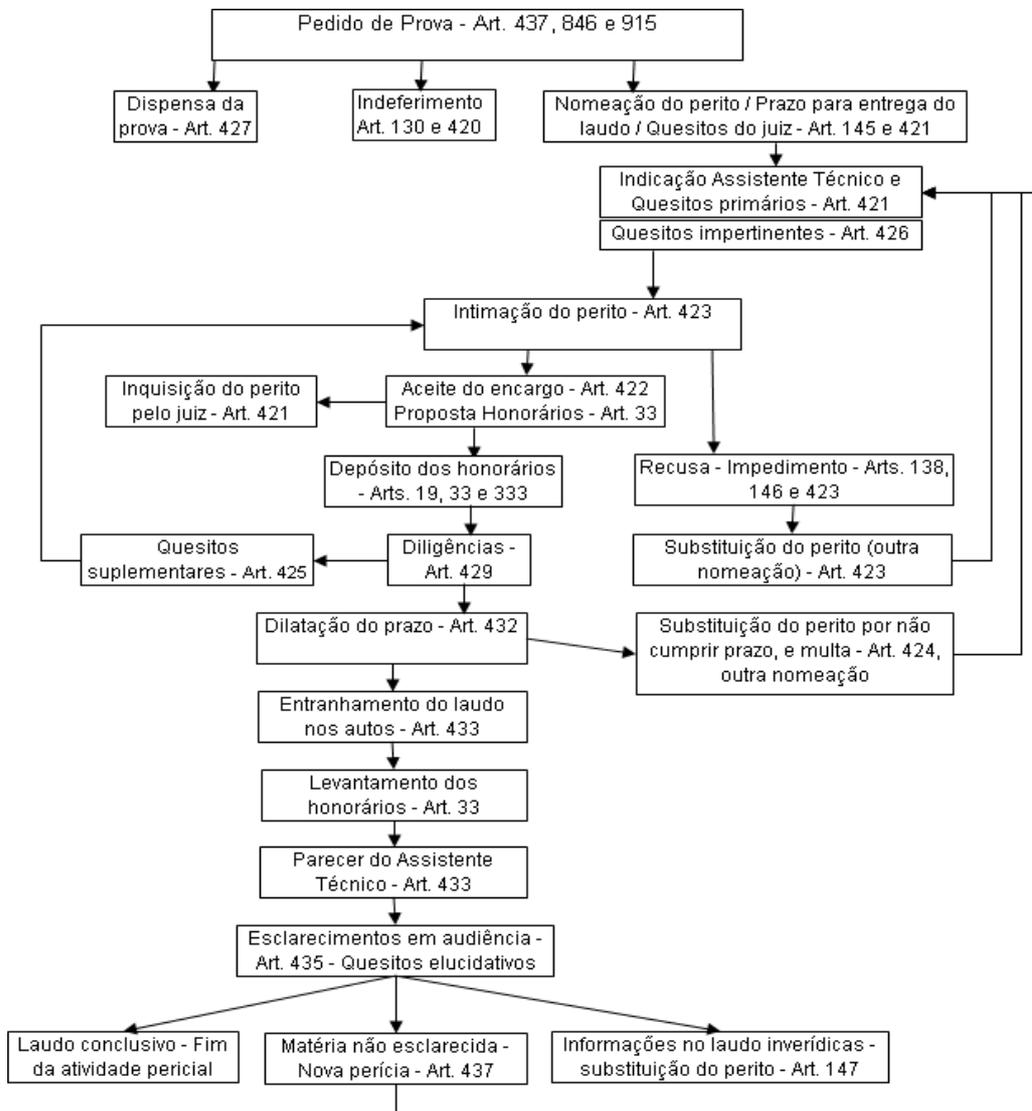
A primeira menção ao termo “perito judicial” está no Decreto nº 1.339/1905, que ofertava o curso de Perito Judicial no país (PELEIAS; NUNES, 2015; HOOG, 2015). O Decreto nº 20.158/1931, que organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão contábil no país, inseriu no âmbito comercial, além dos cursos técnicos de secretariado, atuário, guarda-livros e de administrador-vendedor, o de perito-contador. O artigo 72 do referido decreto dispõe: “Somente as peritos-contadores e os contadores, [...], poderão ser nomeados ex-officio, pelos juízes, para os exames de livros exigidos pelo Código Comercial, e bem assim para balanços e exames em falências e concordatas” (BRASIL, 1931).

Com o advento do Código de Processo Civil de 1939, a perícia no Brasil foi regulamentada, ainda que de forma vaga, tratando, nos artigos 33, 57, 129-132 e 238-254, de nomeação, atuação, indicação e exercício do perito. Contudo, em 1946, com o Decreto-lei nº 9.295/1946, é que o exercício da perícia contábil foi de fato institucionalizado no país. O referido decreto-lei criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e definiu as atribuições privativas do Contador no artigo 25, dentre as quais: os trabalhos técnicos de contabilidade na área de perícias judiciais ou extrajudiciais (SANTOS; SCHIMDT; GOMES, 2006; MAGALHÃES, 2017; SOUSA, 2019).

Dessa forma, somente a partir da década de 40 houve a regulamentação da profissão de Contador e, então, fez-se como privativa do Contador a perícia, através do Decreto-lei nº 9.295/46 que está em vigor até hoje, entretanto com várias alterações e modificações (BANDEIRA, 2022).

Em 2015, com o Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, novas e relevantes alterações foram determinadas no que tange à perícia, conforme observado no breve fluxo sobre o tema na Figura 1.

**Figura 1: Fluxograma da Perícia Contábil no CPC**



**Fonte:** Hoog (2015, p. 104).

Diante do fluxograma exposto, nota-se que as principais mudanças foram: a prova técnica simplificada, a perícia consensual, o procedimento pericial e novidades nos casos de impedimentos e suspeições. Trouxe, ainda, um conjunto de mudanças no Código de Processo Penal (CPP – alteração da Lei nº 11.960/2008), na Lei Processual Trabalhista (LTP – Lei nº 5.584/70) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei nº 5.452/43) (MAGALHÃES, 2017; SOUSA, 2019).

No que diz respeito às Normas Brasileiras de Contabilidade sobre a perícia e o perito contábil, o CFC instituiu, inicialmente, duas normas em 1992: NBC T 13 e NBC P 2. Tais normas foram, posteriormente, divididas em outras quinze normas; em 2009, outras duas normas foram promulgadas, fundindo em doze: NBC TP 01 e NBC PP 01 (PELEIAS et. al, 2011).

Perante a Resolução CFC nº. 1.328/11 classificam-se em Normas Técnicas (NBC T) e Normas Profissionais (NBC P); as NBC TP tratam da Técnica de Perícia Contábil e as NBC PP do Profissional Perito. Em 2016 foi implantada a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC)PP02, que estabeleceu o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para os peritos contábeis. Além da aprovação nessa prova garantia ao profissional o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), que foi constituído com a finalidade de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam na área. Em 2020 as normas foram atualizadas, e encontram-se em vigor até a presente data de defesa deste estudo. Uma síntese, em termos de normas contábeis técnicas, que o CFC instituiu à perícia contábil e ao perito pode ser visualizada no disposto no Quadro 4.

### Quadro 3: Principais normas

Normas quanto à perícia contábil	Normas quanto ao perito contábil
Resolução CFC nº 731/1992: aprova a NBC T 13 – da perícia contábil (revogada pela Resolução CFC nº 858/1999);	Resolução CFC nº 733/1992: aprova a NBC P 2 – normas profissionais do perito contábil (revogada pela Resolução CFC nº 857/1999)
Resolução CFC nº 858/1999: reformula a NBC T 13 – da Perícia Contábil (revogada pela Resolução CFC nº 1.243/2009)	Resolução CFC nº 57/1999: reformula a NBC P 2, denominando-a como normas profissionais do perito (revogada pela Resolução CFC nº 1.244/2009)
Resolução CFC nº 1.243/2009: aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil (revogada pela NBC TP 01/2015).	Resolução CFC nº 1.244/2009: aprova a NBC PP 01 – perito contábil (revogada pela NBC PP 01/2015)
NBC TP 01/2015: dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil (revogada pela NBC TP 01 (R1) / 2020).	NBC PP 01/2015: dá nova redação à NBC PP 01 – perito contábil (revogada pela NBC PP 01 (R1) / 2020).
NBC TP 01 (R1): dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. (em vigor a partir de 27 de março de 2020).	NBC PP 02/2016: aprova a NBC PP 02, que dispõe sobre o exame de qualificação de técnica para perito (em vigor).
	NBC PP 01 (R1): dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre o perito contábil (em vigor a partir de 27 de março de 2020).

Fonte: Bandeira (2022, p.41-42).

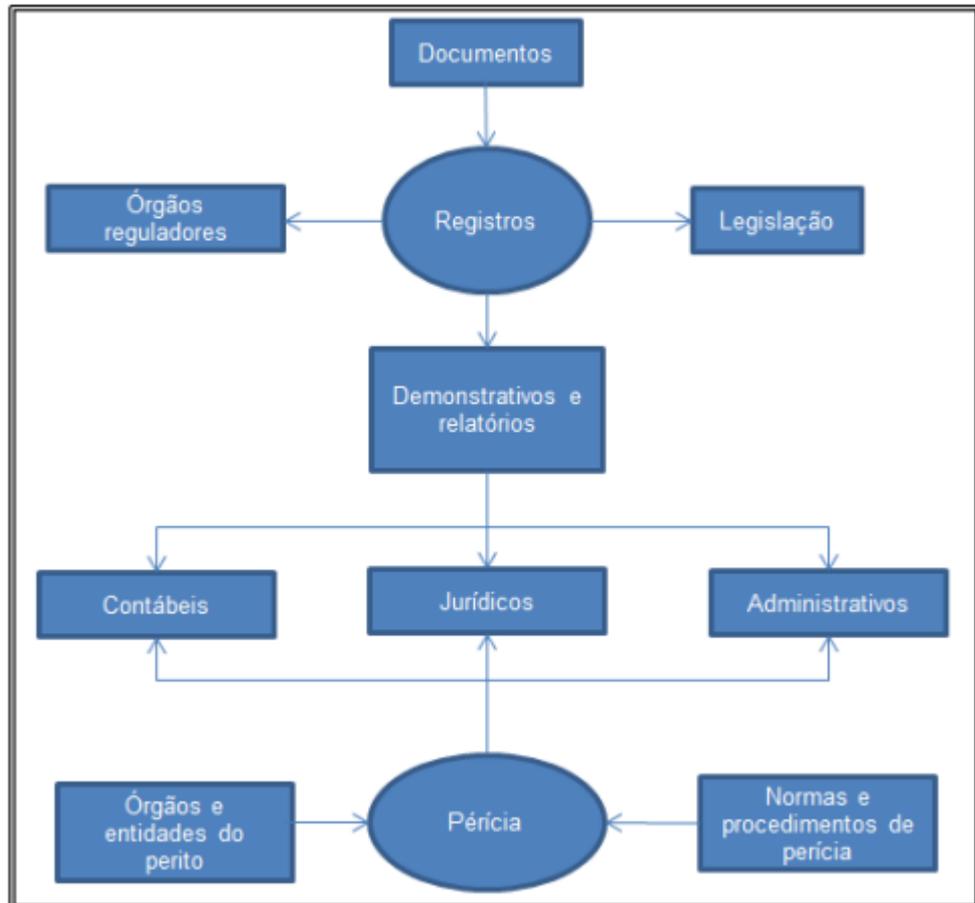
Tanto na linha do tempo do Quadro 3, quanto na cronologia do Quadro 4 é possível verificar a evolução da contabilidade no Brasil, principalmente, no que diz respeito às técnicas de Auditoria e Perícia Contábil, ao longo do tempo, e o quanto é recente a normatização da prática pericial, podendo esta, ser considerada em fase de construção no Brasil.

## 2.2 CONCEITUAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL: FUNÇÃO E OBJETIVO

Assim como as teorias, as ciências e as técnicas, a perícia surge a partir de uma necessidade: a de constituição de meios de provas especializadas para a solução de dúvidas ou questionamentos na resolução de litígio. Etimologicamente, o termo perícia deriva do latim *peritia*, que significa experiência ou conhecimento adquirido pela prática (SANTOS;

SCHIMDT; GOMES, 2006; SÁ, 2019; CREPALDI, 2019). Verifica-se o vínculo entre a contabilidade (provedora de informações) e a perícia (usuária das informações) na Figura 2.

**Figura 2: Relação entre Contabilidade e Perícia**



**Fonte:** Oliveira (2012, p. 49).

Neste sentido, Magalhães (2017) ressalta a profundidade e o rigor necessários ao trabalho pericial e assim a define:

A perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesses de pessoas (MAGALHÃES, 2017, p. 4).

Em sintonia, Crepaldi (2019) compreende a perícia como uma tarefa requerida, isto é, que foi solicitada, e que se destina a produzir uma prova que sirva ao esclarecimento de um questionamento eventual e com objetivo determinado. O autor ressalta, em sua definição, a finalidade da perícia: “A perícia serve a um questionamento, a uma necessidade; é uma tarefa

requerida, que se destina a produzir uma prova técnica a fim de suprir uma eventualidade, com objetivo determinado” (CREPALDI, 2019, p. 67).

Para Hoog (2012), uma das mais nobres vertentes da contabilidade é a perícia, sendo assim, para um bom entendimento deste ramo, é necessário conhecer seu objeto, objetivo e função. Ainda segundo Hoog (2012, 43-44) a perícia contábil é:

Um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova ou reveladora da verdade em assuntos fisco- contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, o qual deve ser efetuado com o maior rigor possível, e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.

Corroborando Sá (2019), que explica que o campo de atuação do contador vem ganhando mais espaço no mercado, por meio de especializações, para que o profissional que possua a expertise, consiga executar tarefas que surgem cotidianamente. A perícia contábil, sobretudo, é direcionada à contabilidade, onde são realizados levantamentos, vistorias, questionamentos, investigações, arbitramento, ou seja, é necessário emitir parecer de acordo com a relevância de cada caso, para atestar a regularidade e irregularidade ou situação patrimonial de pessoa física ou jurídica.

Para Sá (2019), a peritagem visa verificar os fatos ligados ao patrimônio, com o intuito de oferecer opinião à questão proposta. Para tanto, é necessário realizar exames, vistorias, avaliações, enfim, qualquer procedimento que julgar necessário. Conforme o autor, este ramo divide-se em três fases: Preliminar, Operacional e Final. A primeira ocorre quando a perícia é requerida ao Juiz pela parte interessada ou quando o próprio juiz conclui a necessidade da mesma e, após o deferimento, escolhe seu perito. Então as partes formulam os quesitos e indicam seus assistentes. Após os peritos tomarem consciência da indicação devem formular os honorários e requererem depósito. Só, então, o juiz estabelece prazo, localidade e horário para início. Na fase operacional ocorre o início da perícia e das diligências, que é quando o perito elabora o laudo pericial através da aplicação de técnicas como: Exame, Vistoria, Indagação, Investigação, Arbitramento Mensuração, Avaliação e Certificação. Por fim, na fase final o perito assina o laudo e o entrega para esclarecimentos, quando necessário.

Em relação à normatização, o Conselho Federal de Contabilidade lançou, em 2015, a “Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (2015)”, que define a perícia como um

conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a fornecer aos órgãos decisórios as evidências necessárias para subsidiar a resolução justa de controvérsias ou apuração de fatos por meio de laudos periciais contábeis e/ou pareceres técnicos contábeis. De acordo com as regras legais e profissionais e legislação específica relevante

Corroborando Ornelas (2003, p.3) conceitua a perícia contábil como a “[...] incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial”. E nesse âmbito, a prova pericial contábil tem exercido um papel fundamental no ambiente judicial, sustentando as análises dos magistrados (ORNELAS, 2008).

Nesse viés, pode-se afirmar que a o tema em questão, portanto, é um conglomerado de normas e aparelhagem técnica que sustentam evidências para fundamentar decisões judiciais com parecer pericial contábil (VASCONCELOS; PEREIRA; PEREIRA, 2016). Nesse sentido, seu objetivo é fornecer dados e informações por meio do laudo técnico que justifique ou refute os argumentos existentes em um processo, o que é de suma importância no percurso dos processos judiciais (PIRES *et al.*, 2021).

Conforme descrito na Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020), o Laudo Pericial Contábil, produto do serviço pericial, caracteriza-se por um documento escrito, em que perito registra o conteúdo da perícia e detalhadamente envolvendo o seu objeto de análise e o procedimento de investigação de evidências, a metodologia empregada, as diligências, critérios e conclusões, de forma assertiva, imparcial, transparente, esquematizada e lógica, podendo adotar estilo próprio para padronizar a escrita, desde que mantenha tais requisitos, atendendo às necessidades do juiz e das partes, para gerar uma decisão justa sem possibilidade de interpretação duvidosa (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

A estrutura do processo pericial, descrito em laudo, tutelada pelo vigente ordenamento jurídico compreende, em sequência: a verificação do caso; síntese do objeto da lide; escolha do método; análise das diligências; responder os pontos ensejados pelos envolvidos no começo do processo; constatação final; anexos; apêndices; e a assinatura do profissional contendo a matrícula no Conselho Regional de Contabilidade. No fim, o perito pode ser chamado para explicar as informações transcritas no Laudo, por escrito ou oralmente, que

deve seguir as normas legais, prazos e todos os procedimentos (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

Nessa linha, Hoog (2015, p. 83) conceitua perícia como “um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais”. Em outras palavras, diante dessas descrições, pode-se entender que perícia é o estudo de um objeto ou situação por um profissional apropriado, dominante na matéria e cuja finalidade usual é gerar provas para dirimir controvérsias, ou simplesmente verificar um feito.

Destaca-se que o objetivo da perícia contábil é, sobretudo, explicar a verdade sem subjetividade e deve ser fiável, imparcial e credível, procurando sempre a realidade e a veracidade sobre os litígios, coletar provas, e subsidiar informações específicas para a elaboração dos documentos (FAGUNDES *et al.* 2008). Logo, cabe entender que o laudo pericial tem o intuito de fornecer informações a um julgador que decidirá sobre o patrimônio das pessoas, seja ela física ou jurídica, e, portanto, refletirá diretamente entre os entes da sociedade (CRUZ *et al.*, 2016).

Nesse contexto é o profissional contador, formado em Ciências Contábeis, único possível indivíduo devidamente habilitado para a prática pericial (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006). Isto porque o assunto predominante do objeto da perícia é inerente as matérias contábeis específicas. Em outras palavras, a contabilidade é o conhecimento que provê subsídio ao indivíduo perito.

O CFC, em complemento, destaca somente o contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade pode exercer a perícia. E tem como base as normas contábeis brasileiras, especificamente a NBC TP 01 (R1) emitida pela Resolução CFC nº 1.243/09 que trata da Perícia Contábil e a NBC PP 01 (R1) emitida pelo CFC - Resolução nº 1.244/09 que trata do perito contábil no Código Civil normatiza o perito e o Código de Processo Civil normatiza o laudo e parecer (BRASIL, 2015).

A perícia contábil é, portanto, um dos ramos mais importantes da contabilidade, uma vez que o contador tem imensa responsabilidade, além do estatuto jurídico, desempenho profissional e competência moral. Essa responsabilidade é evidenciada pelo fato de o profissional contador atuar como auxiliar do judiciário, acarretando a necessidade do depósito de confiança pública na produção de suas análises e resultados (SILVA *et al.*, 2018).

Por fim, a perícia é o meio de demonstração especializada sobre a verdadeira situação dos fatos. Juridicamente, é o estabelecimento da segurança jurídica ou o meio de persuadir o juiz da existência de um fato por meio da aplicação de saber técnico específico da matéria analisada (MELO, 2003)

Em complemento, para Alberto (2012), a perícia contábil, sobretudo, diz respeito a busca pela revelação ou verificação da veracidade contábil dos fatos para suportar as decisões processuais. Logo, os principais objetos da perícia seriam “as situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades” (ALBERTO, 2012, p.50). Alguns exemplos estão dispostos no Quadro 5.

#### Quadro 4: Exemplos práticos de atuação da Perícia Contábil

OBJETIVO	EXEMPLO DE OBJETO
Buscar informação Fidedigna	Nexo entre vendas reais de produtos sob o contrato com pagamento de royalties.
Certificar, examinar e analisar o estado circunstancial do objeto	Identificações contábeis de credores e devedores em casos de duplicatas sujeitas a julgamento em juízo.
Esclarecer e eliminar de dúvidas suscitadas sobre o objeto	Rastreamento de ações negociadas em Bolsa de Valores que propiciaram a transferência de controle acionário questionável.
Fundamentar cientificamente a decisão	Análise de atividades empresarial com base na ciência contábil para distinção de impostos.
Formular de uma opinião ou juízo técnicos	Averiguação sobre prestação de contas de uma organização.
Mensurar, analisar, apurar sobre o quantum monetário do objeto	Verificação apuradora de valor contábil de patrimônio de uma pessoa física ou jurídica.
Revelar o oculto por inexactidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude	Investigação contábil sobre possível fraude de credores de uma empresa concordatária ou falida.
Averiguar irregularidades administrativas	Identificação de delito e culpabilidade de uma parte resultando em penalidades.
Detectar inconformidades contábeis	Avaliação de falhas administrativas e prejudiciais que comprometem a estabilidade patrimonial.

**Fonte:** Adaptada de Alberto (2012, p.50); Magalhães *et al.* (2004, p.23).

Diante do exposto, cabe constatar que a perícia predominante contábil, é plural e multidisciplinar, possuindo uma gama de objetivos e objetos para análise. Nesse sentido, para Magalhães *et al.* (2004, p.23), os objetivos e objetos periciais são ligados às irregularidades administrativa e contábil.

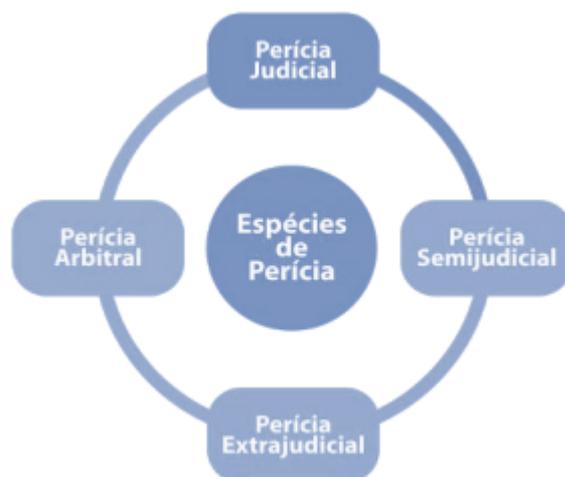
Nesse viés, para completar a robustez da discussão sobre esse tópico, cita-se também Ornelas (2003), que apresenta como objeto pericial o patrimônio as quais devem ser verificadas e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito, que deve considerar o que ele define como “certos limites essenciais, ou caracteres essenciais”. Por essa definição, o autor salienta alguns pontos: delimitação do objeto de perícia; Limitação da matéria – definida pelo próprio objeto ou pelo magistrado; Pronunciamento adstrito; detalhamento cuidadoso e imparcial das provas.

Isto posto, a seguir será dividido a explicação das subáreas ou espécies da perícia para prover uma definição e debate detalhado sobre o tema desta dissertação de mestrado. Essa classificação segmentada é relevante para não confundirmos o exercício da contabilidade com a perícia em uma caixa única, e, portanto, compreender sua pluralidade.

### 2.2.1 Espécies de Perícia

A perícia contábil é dividida basicamente em quatro tipos: a Judicial, solicitada pelo Poder Judicial; a Extrajudicial, solicitada pelas pessoas jurídica e física para uma análise não judicial da empresa; e a arbitral que busca solucionar os desacordos entre as partes, fora do âmbito da justiça para agilizar acordos entre elas, e a Semijudicial que se desenvolve sob o controle de órgãos do Estado (SÁ, 2019). Portanto, o segmento de atuação do perito determina o tipo de aparelhagem técnica ou intelectual para seu exercício, suas espécies podem ser ilustradas na Figura 3.

**Figura 3: Espécies de Perícia**



**Fonte:** adaptado de Magalhães *et al.* (2004).

Conforme o exposto, as áreas de atuação do perito são multidisciplinares e amplas, permeando pelas esferas judiciais, semijudiciais, arbitrais e extrajudiciais, englobando diversos assuntos, esferas e conhecimentos que serão detalhados nos tópicos seguintes.

#### *2.2.1.1 Perícia Judicial*

O Processo Judicial é o instrumento em que a justiça se informa e analisa através do auxílio do perito (BRANDIMILLER, 1996). Para Oliveira e Silva (2005) são documentos escritos, documentos oficiais, portanto implicam a utilização de uma linguagem específica. Dessa forma, a definição de perícia reduzida à esfera do judiciário, significa aquela que é exercida sob a supervisão do judiciário. Isso acontece em caso de litígio e é exigido por um juiz para revisar dados e provas apresentadas pelas partes ou coletar evidências para fazer cumprir sua decisão. Em suma, é o que serve de subsídio dentro da esfera judicial para testemunhar a veracidade dos fatos na fé pública de seu laudo (NEVES JÚNIOR *et al.*, 2013).

O trabalho do perito contábil materializa-se no laudo pericial contábil, pois através deste documento dotado de imparcialidade, que o Juiz emprega adicionalmente uma visão isenta e fundamentada dos fatos, revelada por meio das informações prestadas (MENDONÇA *et al.* 2012).

No âmbito do Direito, o termo “prova judicial” é empregado quando se quer referir à prova técnica dos fatos alegados pelas partes em um litígio, com o objetivo de influir na sentença. O art. 145 do Código de Processo Civil (2002) dispõe da possibilidade de o Juiz atribuir ao Bacharel em Ciências Contábeis a incumbência de realizar a perícia (BRASIL, 2015).

A NBC TP 01 (R1) entende a perícia judicial como um procedimento executado sob a supervisão do Poder Judiciário; sendo os julgamentos extrajudiciais ocorridos fora dessa tutela, e sim na esfera arbitral, estatal e voluntária. A perícia arbitral é estabelecida sob o controle da lei de arbitragem e das Câmaras de Arbitragem; a perícia oficial e estatal, sob o controle de instituições estatais, e a perícia voluntária é um contrato assinado voluntariamente pelas partes envolvidas (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe duas novas classificações de perícia reconhecidas pela doutrina: a perícia consensual (artigo 471, § 3º) e a perícia técnica

simplificada (artigo 464, § 2º e 3º). Na perícia consensual, as partes podem, em concordância, escolher livremente e mediante requerimento o perito. A perícia realizada pelo perito designado pelas partes substitui, para todos os efeitos, a perícia que seria realizada pelo perito nomeado pelo juiz. A perícia técnica simplificada é possível quando o ponto litigioso for de menor complexidade e pode ser escolhida pelas partes em substituição à perícia convencional e consiste em inquirição do perito em audiência (BRASIL, 2015; CREPALDI, 2019).

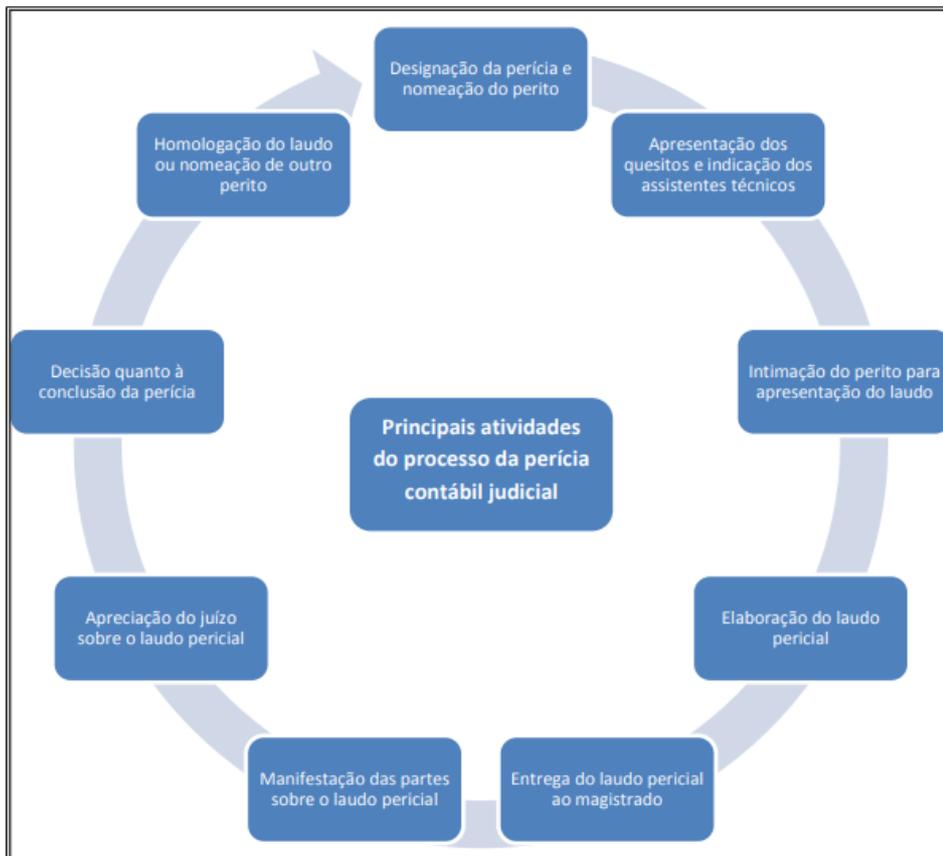
Nessa perspectiva, a perícia, no âmbito judicial, é um instrumento de prova fornecido ao juiz e subsidia “[...] melhores elementos para o juiz formar o seu livre convencimento, devendo por isso, ser realizada por profissional dotado de conhecimento técnico e científico específico na matéria ou assunto sobre o qual é chamado a opinar” (HOOG, 2015, p.69).

Por sua vez, o perito contábil pode usar todos os meios legais cabíveis para evidenciar a realidade dos fatos. Segundo Ornelas (2008, p. 88), “como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o laudo pericial contábil é a prova pericial sobre o qual as partes oferecerão seus comentários, aceitando-o ou criticando-o”. Acrescenta que “por outro lado, enquanto prova técnica servirá, apesar de não exclusivamente, para suprir as insuficiências do magistrado ou dos membros do tribunal arbitral no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática”.

Sendo assim, na esfera judicial, o trabalho do perito é o meio probatório com o qual se tenta obter, para o processo, uma opinião baseada em conhecimentos científicos e técnicos, úteis para a descoberta ou avaliação de um elemento de evidência. Segundo Alberto (2012) a Perícia Judicial é necessária quando o assunto litigante é tratado nas instituições judiciais, e é demandada por seus agentes ativos, de acordo com as normas legais.

Nesse contexto, regata-se o entendimento de Malta (1986) sobre a esfera judicial, onde relata que a nomeação do perito pelo magistrado segue certos protocolos que tem por finalidade principal fornecer esclarecimento de fatos que depende do conhecimento técnico da matéria para a apuração do objeto da controvérsia. É possível ter uma visão panorâmica do que acontece nos casos de perícia judicial na Figura 4.

**Figura 4: Atividades do processo de Perícia Contábil Judicial**



**Fonte:** adaptado de Nogueira (2006).

Existem diversos procedimentos e questões judiciais, desta forma nem sempre o fluxograma apresentará só um resultado. Contudo, cabe constatar que a perícia judicial é aquela estabelecida no Poder Judiciário, requerida a pedido de uma ou de ambas as partes ou de ofício (determinada) pelo juiz de direito, em quaisquer esferas, tanto cíveis quanto trabalhistas. É desempenhada na busca pela justa solução de conflitos na esfera judicial, solicitada por um tribunal como prova para resolver litígios judiciais. A exemplo: a perícia judicial determinada para a verificação da situação econômica e financeira de uma determinada empresa para que o juiz avalie e homologue a recuperação judicial; ou o cálculo de averiguação de haveres de sócio excluído de determinada sociedade (COSTA, 2017; SÁ, 2019; CREPALDI, 2019).

Em relação as possibilidades de dimensões judiciais dentro da perícia judicial, são elas ocorridas nas varas cíveis, criminais, de família, de falências e concordatas e na justiça do

trabalho (VASCONCELLOS; FRAB; CASTRO, 2011). Uma ilustração dessas divisões pode ser exemplificada na Figura 5.

**Figura 5: Setores jurídicos para o exercício pericial**



**Fonte:** adaptado de Magalhães *et al.* (2004).

Destaca-se que enquanto perícia judicial, esta pode ser demandada nas instâncias da Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho, podendo quanto à espécie, ser cível, criminal ou trabalhista. A ocorrência pericial na Justiça Federal visa a prova pericial que irá auxiliar na solução de litígio entre a União e/ ou suas diversas entidades vinculadas e os cidadãos e demais entidades privadas. Esta pode ser nas Varas Federais na compilação de evidências envolvendo quaisquer direitos ou obrigações em que as partes da lide seja a União ou qualquer uma das suas entidades vinculadas (SAKATY; DELMURA, 2021).

A Justiça Estadual constitui um campo bastante fértil para o mercado de perícia, visto a diversidade de espaços de atuação, sendo as Varas de Falências e Concordata; Varas Cíveis; Varas Criminais; Varas de Órfãos e Sucessões; Varas da Fazenda Pública e Varas de Famílias (SAKATY; DELMURA, 2021). O Quadro 6 explana as principais atuações do perito nas diversas áreas mencionadas.

### Quadro 5: Atuação na Esfera Civil

ESFERA CIVIL	PRINCIPAIS ATUAÇÕES
<b>Vara da Família:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análises de pensão alimentícia;</li> <li>• Análises patrimoniais e outras.</li> </ul>
<b>Vara de Falência e Recuperação Judicial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concordata Preventiva;</li> <li>• Concordata Suspensiva;</li> <li>• Perícias falimentares em geral, voltadas aos procedimentos de recuperação judicial de sociedades empresárias.</li> </ul>
<b>Vara Cíveis Estaduais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• apuração de haveres;</li> <li>• avaliação de patrimônio incorporado;</li> <li>• busca e apreensão;</li> <li>• Revisão de contratos bancários;</li> <li>• comissão de pena pecuniária;</li> <li>• compensação de créditos;</li> <li>• desapropriação de bens;</li> <li>• dissolução de sociedade;</li> <li>• exclusão de sócios;</li> <li>• indenização por danos;</li> <li>• lucros cessantes;</li> <li>• liquidação de empresas, dentre outras.</li> </ul>
<b>Vara Fazenda Pública e Execuções Fiscais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMS</li> <li>• IPTU</li> <li>• ISS</li> </ul>
<b>Justiça Federal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução Fiscal – tributos federais em geral (FGTS, IPI, PIS, INSS, IRPJ, IRPJ);</li> <li>• Ações que envolvem a União;</li> <li>• Revisão do Sistema Financeiro de Habitação quando envolve a CEF.</li> </ul>

**Fonte:** adaptado de Magalhães *et al.* (2004).

Na esfera trabalhista, a perícia é relevante para auxiliar o juiz em processos trabalhistas onde o autor do processo, normalmente o empregado, entra com ação trabalhista contra o empregador questionando verbas devidas não pagas, horas extras não remuneradas, desvios de funções entre outras. O perito entra como agente essencial para apuração dos cálculos e dirimir dúvidas sobre indenizações trabalhistas e reclamações pertinentes aos direitos de empregados e litígios entre empregados de diversas espécies (MATOZO, 2021). O Quadro 7 exemplifica algumas das principais atuações do perito no âmbito trabalhista.

### Quadro 6: Atuação na Esfera Trabalhista

ESFERA TRABALHISTA	PRINCIPAIS ATUAÇÕES
Apuração de situações ou valores de verbas em geral	Assuntos ligados à jornada e reflexos, em que há perícia da apuração extra, repouso remunerado, adicional noturno, hora extra noturna, adicionais diversos como insalubridade, periculosidade, repercussões ou reflexos de verbas não pagas e outras garantias.
Outros direitos adquiridos na relação de emprego	Levantamento e apuração de férias, 13º salário, FGTS e outras garantias asseguradas aos trabalhadores em geral ou a uma determinada categoria.
Questões ligadas à política remuneratória	São situações que surgem desde a não aplicabilidade correta do salário da categoria, até questões de ordem isonômica, em que o perito deverá trazer informações da situação funcional do empregado e paradigma, tomando como base os preceitos legais que regem a isonomia. Apuração de diferenças salariais, comissões, repouso como comissões e hora extra sobre estas, assegurando nos últimos anos pela jurisprudência
Cálculos para liquidação de sentença	Ocorrem na fase de execução. O perito deverá apresentar os valores que atendem o julgado, devendo ter conhecimento sobre os procedimentos para apuração das verbas e aplicação dos encargos.

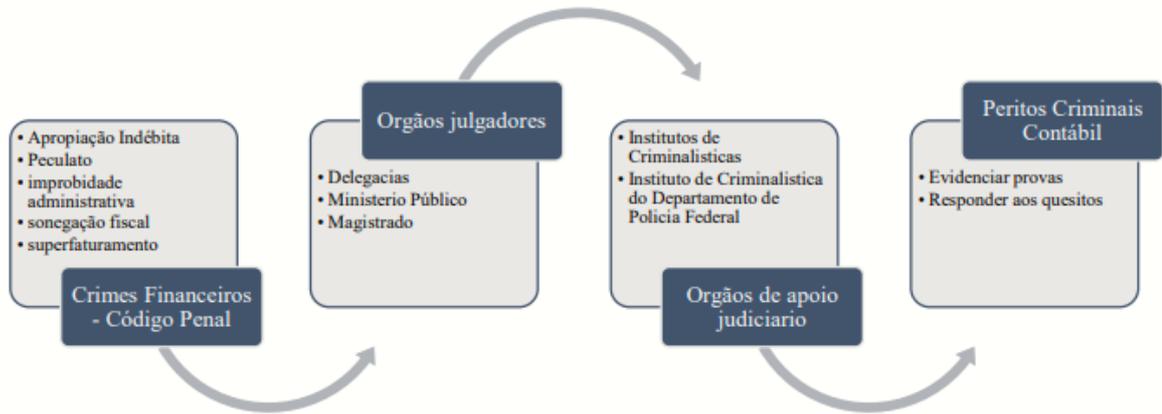
**Fonte:** Neves Júnior e Brito (2012 p .28)

Na esfera penal, o perito é incumbido de registrar e controlar o patrimônio para elucidar os crimes “que envolvem sonegação, desvio ou ocultação de dinheiro, que deveriam ir ao encontro do interesse público e da efetivação de políticas públicas”, sendo assim, os casos em que o delito deixar vestígios, deverá ser aplicado o Código de Processo Penal, sendo taxativo quanto à necessidade de perícia criminal. Dessa maneira, a perícia criminal contábil “ocupa lugar central nos processos que envolvem crimes contra o sistema financeiro ou contra a ordem econômica e tributária” (MATOZO, 2021, p.81).

Consequente, a Associação Nacional de Peritos Criminais Federais (2020) declara que o perito criminal atua principalmente na identificação de desvios de recursos públicos e corrupção, onde há pagamentos indevidos, contratos fraudulentos, notas fiscais frias e calçadas, sobrepreço ou superfaturamento de produtos e serviços. Nesse âmbito, estratégias de perícia são diversas, por exemplo sobre lavagem de dinheiro, o perito identifica o fracionamento de recursos, circulação de dinheiro por paraísos fiscais, ocultação de valores e patrimônio, o emprego de “laranjas” e “testas de ferro”, a contabilidade fraudulenta ou paralela, a simulação de renda, a simulação de operações comerciais e os empréstimos fictícios, sendo indispensável o rastreamento de recursos, que identificam a origem e o destino de fundos movimentados, a fim de desenhar o caminhos traçados e alcançar a conexão

do crime antecedente. Uma síntese da perícia contábil na esfera criminal/penal pode ser observada na Figura 6.

**Figura 6: Exercício pericial na Esfera Penal**



**Fonte:** Lopez; Petri (2020, p. 81).

Além disso, outro importante objeto no âmbito criminal é a Declaração de Ajuste Anual do imposto de renda Pessoa Física, em que o perito possui o papel de averiguar as informações falsas ou verdadeiras declaradas pelas partes e confrontar as informações com documentos, e possivelmente constatar, por exemplo, uma situação de lavagem de dinheiro. Sendo assim, a perícia criminal contábil é em casos de crimes com vestígios, uma elucidação de fatos em julgamentos, sendo um importante instrumento a justiça (MATOZO, 2021).

Portanto, em resumo, a esfera criminal/penal está ligada às dimensões: documentos contábeis fraudulentos; adulteração de ativos; investigação de delitos; desfalques e alcances; apropriações indébitas; delitos tributários e outras. Deste modo, verifica-se a perícia judicial como plural e imprescindível no julgamento dos casos.

### 2.2.1.2 Perícia Extrajudicial

A perícia Extrajudicial advém da necessidade e do pedido de empresas ou pessoas físicas, a fim de constatar, ou não, irregularidades ocorridas em determinadas situações que envolvam questões técnicas. Em sequência, o conflito deverá ser solucionado através de anuência entre as partes, caso contrário, o mesmo laudo pode ser usado como sustentação para o ingresso de ação na justiça, partindo para a perícia judicial. Ademais, Magalhães *et al.*

(2008 p. 15) informam que “esse tipo de perícia se opera, principalmente, por acordo entre as partes, que convencionam a elucidação da questão pendente com base em informação pericial”.

Para D’Aurea (1962), a perícia extrajudicial se consolida por pretensão das partes, não havendo interferência judicial. Seu objetivo é provar a veracidade dos fatos conflituosos, ainda não expostos no âmbito judicial. Logo, nesse tipo de perícia extrajudicial, não há envolvimento de processo judicial, ela é contratada em litígio pelas partes, ou seja, acontece fora do âmbito do Poder Judiciário, dividida em perícia demonstrativa, discriminativa e comprobatória (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

Apesar de todo trabalho realizado pelo perito é possível que não haja concordância das partes, porém seu trabalho poderá ser usado como prova, caso as partes envolvidas queiram recorrer em juízo. Nesse caso, o perito deverá observar todas as normas e a legislação que estão sendo elucidadas no caso (SAKATY; DELMURA, 2021).

Ademais, para Alberto (2012), essa modalidade de perícia ocorre quando as partes querem comprovar um fato ou uma situação; liquidar uma suspeita, que gera discórdia; ou identificar a veracidade de fatos, mas sem apelar ao juízo. Acontece de forma exata e privada entre as partes envolvidas.

Dessa forma, esse tipo pericial é observado quando há necessidade da opinião de um profissional conhecedor profundo do objeto discutido, como por exemplo, nos casos de cisão, fusão, incorporação e em questões administrativas. Além disso, traz à tona questões que as partes estão em desacordo com o propósito de atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais e arbitrais.

A perícia contábil extrajudicial é, portanto, aquela que não está sob tutela da Justiça. São solicitadas com a finalidade de dirimir litígios entre particulares – pessoas físicas ou jurídicas – para esclarecer determinadas questões relacionadas ao negócio da empresa e classificam-se em perícia arbitral, perícia estatal e perícia voluntária (BANDEIRA, 2022).

### *2.2.1.3 Perícia Semijudicial ou Administrativa*

No âmbito estatal ou semijudicial ou oficial ou administrativo, a perícia desenvolve-se sob o controle de órgãos do Estado, como as perícias para verificação de crimes de corrupção,

perícias executadas por Comissões Parlamentares de Inquérito e pelo Ministério Público, além da perícia criminal (SÁ, 2019; CREPALDI, 2019).

Segundo Alberto (2012) a perícia semijudicial é regulamentada e frequente, mas ocorre fora do Judiciário, com o objetivo principal de fornecer prova para os usuários do órgão. Dessa forma, são consideradas na perícia semijudicial as autoridades policiais, nos inquéritos, parlamentares, nas comissões de inquérito ou especiais, profissionais administrativos-tributários nas esferas da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes, todos por terem algum poder jurisdicional, mesmo com poder relativo, mais ainda considerados instituições estatais sujeitas ao ordenamento jurídico (VASCONCELLOS; FRABI; CASTRO, 2011).

Esta perícia ocorre, por exemplo, no âmbito do tribunal de impostos e taxas e pode acontecer por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e inquéritos administrativos (ZANNA, 2007). Por isso, também compreendida como perícia administrativa, para Magalhães *et al.* (2004, p. 14) definem como sendo “o exame decisivo de situações em caráter administrativo, necessitando de subsídios do contador”. Nessas condições, esse tipo de perícia é de caráter particular.

#### 2.2.1.4 Perícia Arbitral

Para Ornelas (2008 p. 45) a define como sendo “a solução de controvérsias, sendo o perito nomeado por árbitro ou tribunal arbitral, para que produza as provas técnicas contábeis necessárias ao deslinde da arbitragem”. Dessa forma, trata-se da perícia solicitada por lei, imposta no bojo de procedimento arbitral.

Ademais, Salles *et al.* (2016) suscitam que a perícia arbitral é executada no juízo arbitral, que se trata de uma instância resolutive criada pela vontade das partes, ou seja, serve como instrumento de prova no juízo arbitral, e é considerada como se fosse judicial. Neste cenário, Martins, Martins e Araujo (2017) afirmam que a perícia arbitrária é realizada quando as partes acordam em nomear livremente um árbitro para apreciar o objeto de lide.

Isto posto, a perícia arbitral se realiza em juízo arbitral, na instância decisória, ora criada pelas partes de um processo de forma a atuar parcialmente como se fosse extrajurídico. O perito, neste caso perito-contador, é incumbido de exercer a perícia e considerar os efeitos na sociedade, prevalecendo o bem-estar a todos os interessados (VASCONCELLOS; FRABI;

CASTRO, 2011). Para Mello e Neto (2015), como a arbitragem se utiliza de matérias envolvendo questões de direito patrimonial, o contador mostra-se como a figura mais indicada na atuação da função como árbitro.

No ordenamento jurídico, a perícia contábil arbitral é desenvolvida no âmbito da Lei nº 9.307/1966, que trata da lei de arbitragem. A arbitragem é um meio alternativo ao meio convencional judicial de resolução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em que uma Câmara de Arbitragem profere uma sentença com os mesmos teores da sentença judicial, compulsória às partes (COSTA, 2017; CREPALDI, 2019).

Sendo assim, a perícia arbitral é sustentada na lei de arbitragem, através de uma instância decisória proveniente pela vontade das partes, não sendo enquadrável, em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse (ALBERTO, 2012, p. 39). Adicionalmente, para Zanna (2007), a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro selecionado pelas partes. É semelhante a perícia judicial e acontece em ambiente parecido. O juiz arbitral, em várias situações, é conhecedor dos procedimentos forenses por ter militado na justiça

Durante o procedimento arbitral, as partes podem utilizar-se de um profissional contábil que pode atuar mediante os seguintes papéis: Parecerista, aquele profissional que produz um parecer técnico para instrução do procedimento ou para sua defesa; Perito Arbitral, o profissional designado pelos árbitros ou designado em anuência dos demandantes; Perito Assistente, em que cada parte pode indicar o seu profissional que irá atuar durante o desenvolvimento da prova pericial deferida no procedimento arbitral junto ao Perito Arbitral, e por fim, Testemunha Técnica, aquele profissional especializado em determinado assunto designado a esclarecer ponto controvertido (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018).

Nesse sentido, a principal vantagem da perícia arbitral é na possibilidade de oferecer maior autonomia às partes envolvidas contando com peritos no desenvolvimento de suas apresentações e na conferência rigorosa e técnica de todo procedimento, além de assegurar confidencialidade, uma vez que as decisões de uma arbitragem raramente são abertas ao público (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018). No entanto, apesar de tantos benefícios ligados a esses métodos, diferentemente da realidade internacional, o sistema jurídico brasileiro ainda tem se mostrado relutante à utilização dos meios alternativos de solução de litígios paralelos à atuação do Poder Judiciário (SANTOS; BORGES, 2021).

No âmbito nacional, esses métodos são considerados como tendências em expansão no país, impulsionados pelas mudanças do Novo Código de Processo Civil em 2015 (SANTOS; BORGES, 2021). Além disso, os autores discutem que nos países em desenvolvimento como o Brasil, a aderência às técnicas alternativas solução de disputas, além de possibilitar um alto índice de sucesso na resolução de litígios e de conflitos, representa uma forma eficiente de acesso à justiça, de forma rápida e satisfatória, e garante, também, a redução de gastos com os processos.

A Perícia arbitral, portanto, é criada pela vontade das partes envolvidas na lide, sendo realizada em instância decisória, onde serão determinadas as regras que serão aplicadas à arbitragem. Nesse sentido é considerada pelos profissionais da área como sendo a privatização da justiça, pois, funciona como sendo o próprio árbitro da causa em questão (SAKATY; DELMURA, 2021).

#### *2.2.1.5 Perícia Voluntária ou Especial*

De acordo com Neves Júnior e Brito (2012 p. 24), a definição sobre perícia voluntária

É aquela contratada ou recomendada por um ente particular. Pode ser pessoa física ou jurídica. Pode surgir de um litígio, em que as partes necessitam de um laudo com opinião para conhecimento de um fato que possa subsidiar o desfecho do litígio ou de iniciativa de um interessado, em que não haja, necessariamente um litígio. O interessado deseja obter informações técnicas sobre determinado fato para conhecimento da situação e tomada de decisão.

Dessa forma, esse tipo de perícia, não amplamente difundido, é contratada de forma espontânea pelas partes interessadas, com o objetivo de solucionar o conflito ou firmar um acordo entre elas. A exemplo, têm-se a perícia para a realização de fusões ou cisões societárias e a contratação espontânea de perito para avaliação de fundo de comércio antes de aquisição de quotas de capital (COSTA, 2017; SÁ, 2019; CREPALDI, 2019).

Entende-se, portanto, que a perícia contábil voluntária se aplica quando uma pessoa jurídica ou física demanda um perito independente na busca por provas materiais para um processo administrativo ou judicial, bem como na apuração documental do caso, ajudando na conclusão judicial.

### 2.3 PROVA PERICIAL E DILIGÊNCIA PERICIAL

No que se refere as provas periciais, Ornelas (2008) explica que são meios constitucionais da pessoa física ou jurídica se defender ou requerer um direito. Assim o perito apresenta provas técnicas da área, já que é necessário ter conhecimento específico de um profissional contábil. No CPC Prova pericial no art. 464, “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.” Para fazer o exame, a vistoria ou avaliação o perito baseia-se em fatos documentados. Os procedimentos, numerados de 16 a 29 na NBC TP 01, expressam e ampliam esse conceito, como: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (MAGALHÃES, 2017).

Já a diligência pericial é a forma de obtenção das provas dos fatos. Sempre de forma lícita e necessária para obter as provas que estarão nos autos. A solicitação é feita através do Termo de Diligência, que visa orientar os envolvidos na preparação dos documentos solicitados. Há a necessidade de especificar os documentos, além de estabelecer prazos e comprovar o envolvimento do perito (MAGALHÃES, 2017).

#### 2.4 PERÍCIA CONTÁBIL, CONTABILIDADE FORENSE E AUDITORIA CONTÁBIL

A Perícia Contábil, conforme o exposto, constitui-se de um segmento da Ciência Contábil cujo foco baseia-se na adoção de procedimentos específicos, como o exame, a vistoria e avaliação, para atestar a veracidade de fatos levados a questionamento (IMONIANA; AQUINO, 2017). Ou, como afirma Sá (2019), é uma tecnologia que envolve a aplicação de conhecimentos científicos contábeis. Ainda assim, as áreas da contabilidade que envolvem a perícia, a contabilidade forense e a auditoria são segmentos que se assemelham no fazer, o que gera, por vezes, conflitos de entendimento e diferenciação entre leigos e profissionais, mas que se diferenciam na finalidade e nos resultados.

Na esfera criminal, com a explosão de escândalos de fraudes e práticas de corrupção entre grandes corporações e governos, a contabilidade forense, também amplamente conhecida como contabilidade criminal ou perícia contábil criminal, ganhou destaque nas últimas décadas. A Contabilidade Forense é:

[...] uma especialidade da ciência contábil de natureza interdisciplinar, a qual combina conhecimentos da contabilidade, da criminologia, da psicologia, da semiótica, do direito e das finanças, com o objetivo de prevenir e reprimir a fraude e todos os crimes de natureza econômico financeiros, a exemplo da lavagem de capitais (RIBEIRO et.al., 2016, p.2).

Em outras palavras, os autores da definição exposta acima elucidam que os contadores forenses são vistos como uma combinação do profissional auditor e do investigador privado, e suas habilidades estariam centradas na “investigação, pesquisa e levantamento de dados, conhecimentos jurídicos, métodos quantitativos, finanças, auditoria e contabilidade” (RIBEIRO et.al., 2016). Logo, o trabalho do contador forense se configura na apuração de fraudes, investigação, com demandas multidisciplinares, para análise dos impactos que isso pode causar à empresa.

Diferentemente da perícia contábil, nem sempre o objetivo da contabilidade forense é levar esclarecimentos de dúvidas a um juízo, mas evidenciar, detectar e prevenir fraudes internas às organizações e poder contribuir para a resolução de disputas atuais ou potenciais (PAES, 2019; IMONIANA; AQUINO, 2017).

De outro lado, a auditoria contábil se diferencia em causa, efeito, espaço, tempo e métodos (SÁ, 2019). Pois a perícia visa oferecer uma opinião, por meio da aplicação técnica, sobre as demonstrações financeiras, mediante parecer de auditoria, aumentando o grau de confiabilidade de tais demonstrativos. A auditoria é constante, tem como usuários sócios e investidores e é amostral (IMONIANA; AQUINO, 2017; HOOG, 2015). O Quadro 8 elucida as principais disparidades entre perícia e auditoria.

### Quadro 7: Diferença entre Perícia e Auditoria

PERÍCIA	AUDITORIA
Exercida somente por Pessoa Física, na esfera judicial, pois depende de um profissional de nível universitário (CPC, art. 145).	Pode ser executada tanto por Pessoa Física quanto por Pessoa Jurídica
O Perito tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedida pelo juiz. Responde civil e criminalmente pelo resultado de sua opinião. Pode ser realizada por Pessoa Jurídica quando extrajudicial, hipótese do art. 8 da Lei 6.404/76.	O Auditor não tem autoridade. É um prestador de serviço contratado peça empresa, com independência e responsabilidade civil e criminal sobre a opinião
A Perícia serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução da sociedade	Tende à necessidade constante, como exemplo: a auditoria de balanço, que se repete anualmente.
A Perícia se prende ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete. É específica.	A auditoria se prende à continuidade de uma gestão; Parecer sobre Atos e Fatos contábeis. É contínua e repetitiva.
É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	Pode ser específica ou não. Exemplo: auditoria de Recursos Humanos ou de toda empresa.
Sua análise é irrestrita e abrangente.	Feita por amostragem; Observa Atos e Fatos mais significativos pela sua relevância.
<b>Objetivo do trabalho:</b> emissão do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico.	<b>Objetivo do trabalho:</b> emissão de Parecer de Auditoria e/ou Relatório de Auditoria para orientação preventiva ou corretiva
<b>Usuários do serviço:</b> as partes e, principalmente, a justiça.	<b>Usuários do serviço:</b> Sócios, Investidores, Administradores.
Resolução nº 1502/2016; Resolução 1513/2017; Norma Brasileira de Contabilidade PP02; Resolução nº 1519/2019. Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP01 (R1)/2020.	Resolução nº 1600/2020; Resolução nº 1601/2020; CTA29 2020; Resolução CTO04(R1) /2020; Resolução CTO05 dá nova redação ao CTO05. 24/12/2020; NBCPA13(R3) /2020.
Objeto é a Prova de um Fato ou Ato.	Objeto é a Segurança dos Controles Interno

**Fonte:** Andrade (2021)

Neste cenário, a arbitragem parece, segundo Braga (2003), a maior diferenciação entre perícia e auditoria. Para o autor, enquanto a primeira se baseia em um exame completo e universal da matéria em análise, sendo a amostragem uma prática excepcional, a segunda atua integralmente com a adoção de amostragem.

## 2.5 A FORMAÇÃO DO PERÍTO CONTÁBIL

Nas Perícias Contábeis Judiciais pode haver até três peritos: o que o juiz nomeia e os que as partes nomeiam. Esse último deve ser nomeado no prazo de cinco dias após o primeiro, sendo que nesse mesmo prazo as partes devem formular e apresentar seus quesitos, que nada mais são do que perguntas pertinentes à perícia que abordam os pontos a serem esclarecidos. No que concerne à definição de Perito, o Conselho Federal de Contabilidade normatiza na Resolução CFC NBC PP 01 de 2015 as seguintes afirmações:

2. Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.
4. Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Em relação à nomeação, Sá (2019) afirma que o perito pode recusar a indicação através de comunicação, por escrito, ao Juiz, com a justificativa que pode ser: por seu estado de saúde, impedimentos éticos, indisponibilidade de tempo. Essa deve ser feita dentro do prazo legal de cinco dias a contar da data da intimação. Podem, também, as partes recusarem o Perito indicado por suspeição, entretanto devem provar os motivos da não aceitação.

Segundo a NBC PP 01 R (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020), a suspeição quando houver conflito de interesse entre o perito e parte; por exemplo, se devedor ou credor em mora de uma das partes ou de parentes deles até o terceiro grau; for herdeiro ou donatário; empregado ou empregador; aconselhar de qualquer forma; ou quando profissional se declarar suspeito por motivo íntimo.

Há, ainda, impedimentos técnicos previstos nesta norma, tais como: a matéria não ser da especialidade do perito indicado; for constatado que os recursos humanos e materiais não permitem que ele possa assumir o encargo e/ou cumprir os prazos estabelecidos; e quando o perito contador já tiver atuado para a outra parte na condição de consultor técnico ou contador responsável.

Pode, também, o perito contador declarar-se impedido quando não puder realizar a perícia com imparcialidade ou interferência de terceiros, ou quando: for parte do processo, tiver cônjuge ou parente até terceiro grau, tiver atuado como perito contador contratado ou

prestado depoimento no processo, tiver interesse no resultado da perícia, exercer cargo incompatível com o de perito contador, receber presentes de interessados no processo, subsidiar despesas do litígio, receber qualquer bem, valor ou benefício sem conhecimento do juiz ou árbitro.

Esses impedimentos existem para manter a imparcialidade e profissionalismo entre perito, assistentes e entre as partes, para que, então, o juiz possa dar a sentença de forma justa. Segundo Hoog (2015, p. 51) “a intenção do legislador é evitar a parcialidade; a revelação do impedimento por parte do lidador da perícia contábil é, sobretudo um ato de elevada moral e ética.” Ainda, segundo o autor, não tendo domínio do assunto a ser periciado ou recursos humanos e materiais, o profissional tem o dever ético e moral de declarar-se impedido de executar a perícia, no prazo de cinco dias ou naquele, indicado pelo juiz a contar da intimação, art. 423 do CPC, cuja informação de recusa deve ser precedida das razões como, por exemplo, não conhece a matéria da lide (HOOG, 2015, p. 51).

Nesse contexto, o Código de Processo Civil (2002), traz em seu art. 145, o perito como sendo um cientista que assiste o Juízo em matérias de ciência e tecnologia:

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

Dessa forma, o contador perito deve deter um conjunto de competências, requisitos legais e técnicos que sustentem as auditorias e a elaboração do relatório ou parecer. As diretrizes gerais sobre competências técnico-profissionais constam da NBC PP 01-2015, mas diversos autores e pesquisadores da área complementam essas prescrições básicas apresentando sugestões que auxiliam o profissional a realizar um trabalho de melhor qualidade.

Conforme Figueiredo (2003, p. 142), “Competência, sob o ponto de vista fundamental, é o exercício do conhecimento de forma adequada e persistente em um trabalho ou profissão”. Dessa forma, o perito contador deve saber lidar tecnicamente e profundamente com os

possíveis questionamentos que possam surgir durante o processo de formação do laudo (COSTA, 2017).

Pires *et al.* (2021) suscitam que o perito contábil deve exercer com honestidade, imparcialidade, confidencialidade, respeitando às leis e normas que regulamentam a Perícia Contábil, sendo estas: Código do Processo Civil ; Código Civil; Código Penal; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador; NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual; NBC PG 300 – Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos); NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada e demais legislações vigentes.

Vale ressaltar o Código de Ética do Profissional Contabilista, pois este direciona as atividades, de acordo com a resolução do CFC nº 803 artigo 5º, e suas penalidades no capítulo V, expostos na Figura 7.

**Figura 7: Código de Ética do Profissional Contabilista**

## Código de Ética do Profissional Contabilista

Art. 5º. O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

<p>I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;</p>	<p>III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;</p>	<p>V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repete em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;</p>	<p>VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)</p>	<p>IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.</p>
<p>II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;</p>	<p>IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;</p>	<p>VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;</p>	<p>VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;</p>	

**Fonte:** Conselho Federal de Contabilidade (2020), adaptado pela autora.

Com base no exposto, Hoog (2015, p. 16) lista algumas características para compor o papel do profissional contábil, tais como: dominar as regras e procedimentos da contabilidade tributária; atualização constante; equilíbrio de valores morais; dignidade de se declarar inválido ou suspeito; recusar tarefas não condizentes com suas competências; consultar colegas; corrigir erros imediatamente; planejar o prazo de due diligence e convidar os assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos; comportar-se eticamente, mas não em

conluio com erros ou ações antiéticas; declarar-se incapaz de realizar a avaliação no prazo de cinco dias (artigos 148.º e 467.º do Código de Processo Penal).

A peritagem exige que o especialista tenha domínio completo do assunto para poder avaliar, analisar, apurar e concluir sem dúvida. Ademais, são inerentes à ética, à moral e a uma série de virtudes, qualidades que se deve possuir para realizar essa tarefa (GONÇALVES, 2014). Para Howieson (2018), a ética da virtude é a principal competência do perito, e ele a explica com base no conceito de *phronesis* (ou sabedoria prática).

Ao realizar uma perícia contábil, as implicações sociais e éticas resultantes devem ser consideradas. Para isso, segundo Melo (2003), o perito contábil deve ter, no mínimo, uma visão sistêmica que englobe os diferentes lados de um processo. Conquanto, espera-se uma atuação com habilidades técnicas voltadas à comunicação dotada de clareza e concisão; confecção de parecer com razoável conhecimento técnico; adesão a princípios regidos por lei; ter a capacidade de lidar com conflitos; e ter experiência na confecção do laudo pericial e seus requisitos.

Internacionalmente, as expectativas esperadas são semelhantes, com destaque para a comunicação oral (TIWARI & DEBNATH, 2017; PRABOWO, 2013; VAN AKKEREN *et al.*, 2013). Portanto, pode-se compilar que o exercício da profissão de perito como auxiliar do judiciário requer um bom equilíbrio emocional, moral e jurídico, habilidade técnica e enorme responsabilidade para que suas expressões, que contêm interesses e valores, sejam levadas em conta pelas partes e autoridades como prova (LEVECKE, 2014).

Para Afriyie (2022), o perito pode ser comparado a um médico que requer uma quantidade substancial de tarefas diagnósticas, analíticas e explicativas para descobrir o que realmente está acontecendo com o sistema e os sintomas. Portanto, pode-se dizer que um perito contábil é contratado para resolver reclamações ou alegações e detectar ou prevenir atividades fraudulentas previstas ou suspeitas na instituição. Ademais, sua atividade é uma auditoria proativa que vai além dos procedimentos normais de auditoria para minimizar o risco de uso indevido, abuso, exploração ou manipulação.

E a responsabilidade moral e intelectual não é suficiente para o perito, pois no código do processo civil está previsto suas responsabilidades civis e criminais, delegando o pagamento de indenização por danos causados com dolo ou negligência na forma do art. 147 do CPC. A responsabilidade, neste caso, diz respeito às informações incorretas e danos

causados à parte, podendo ser excluído do exercício de outras profissões por dois anos. Em síntese, os profissionais que descumprirem as normas e leis incorrem em penalidades civis e criminais, além de multas, indenizações, inabilitações e até prisão (ORNELAS, 2008).

Por sua vez, Sá (2019) afirma que o perito é constituído essencialmente por quatro qualidades: jurídica, ética, profissional e moral. A capacidade jurídica refere-se às exigências da lei para que o profissional da contabilidade possa exercer a perícia. As habilidades éticas dizem respeito à forma como o cientista forense lida com seus colegas e a veracidade dos fatos discutidos. A terceira pode ser compreendida como a totalidade da teoria e da prática no assunto estudado. Finalmente, a capacidade moral do perito é baseada na atitude e confiança do profissional. O autor ainda complementa: “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade” (SÁ, 2019, p. 21).

Dada a gama de interpretações possíveis da lei, é natural que o Contabilista dê à lei e à coisa julgada o entendimento que melhor se adequa aos interesses do seu cliente, sem agir de má-fé. Portanto, o perito deve ter o perfil de competência técnica e experiência na função, ser veraz e fornecer informações autênticas com total imparcialidade, e ser dotado de qualidades morais que lhe confirmam reputação fidedigna a ser favorecida pelas autoridades judiciárias (RECH; BEHR, 2018).

O Ministério do Trabalho define na Classificação Brasileira de Profissões – CBO as seguintes competências pessoais exigidas aos profissionais que lidam com atividades contábeis, incluindo perícia contábil: agir com ética; agir educadamente; demonstrar objetividade; demonstrar conhecimentos básicos de informática; raciocinar logicamente; agir discretamente; ser considerado capaz; demonstrar flexibilidade; zelar pelas informações; estar atualizado; guardar segredo; cooperar; comprovar conhecimento de outras línguas; manter-se atualizado com a legislação; manter-se informado; atuar com dinamismo (BRASIL, 2002).

Para Fadilah *et al.*, (2019), as competências do perito são: habilidades de comunicação; psicológicas, criminológicas e vitimológicas, além das contábeis. Corroborando, Neves Junior *et al.* (2014), afirmam que o perito contábil deve possuir características, tais como: atualização constante de conhecimentos, habilidades de comunicação, comportamento ético e independência. Claro, no entanto, deve,

obrigatoriamente, ter um sólido conhecimento de contabilidade. Eles afirmam que o perito necessita de:

conhecimento técnico científico (metodologia, atuária, áreas correlatas, educação formal e jurídico), aliado à experiência profissional, à atitude, entre outros, a autonomia e imparcialidade, a perspicácia, a capacidade de análise, interpretação e síntese) e à capacidade investigativa são requisitos desejáveis aos peritos e assistentes técnicos atuários (NEVES JUNIOR *et al.*, 2014, p.52-53).

Já Cardoso (2008) suscita que esse profissional deve adquirir conhecimentos e habilidades multidisciplinares para a confecção da prova pericial, como informática, psicologia, comunicação interpessoal, normas legais e regulamentares. Ornelas (2008) acrescenta que uma atenção também deve ser dada às áreas de matemática financeira, estatística, direito tributário, direito comercial e direito processual civil.

Outro ponto importante para estabelecer a profissão de perito contábil é a necessidade de seguir a norma da educação continuada. Rodrigues e Martins (2019) identificam que na atualidade é possível observar uma sociedade com cada vez mais acesso à informação. Isto facilita o profissional de buscar aperfeiçoamento na área desejada. Por meio de palestras, congressos, cursos à distância ou presenciais é possível facilmente identificar novas tecnologias e inovações que auxiliam no crescimento profissional.

Rodrigues e Martins (2019) ainda ressaltam que a educação é um processo estruturado e sistemático, afim de permitir desenvolvimento nas habilidades e outros recursos de conhecimento. A experiência prática permite entender as normas e legislações relevantes para o aperfeiçoamento da competência profissional, desta forma é necessário unir o teórico e prático para conseguir aplicar da melhor forma os conhecimentos na perícia contábil. A exigência da educação continuada para o perito contábil é estabelecida pela NBC PG 12 (R3) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2017) e conceitua como uma competência que visa manter, atualizar e ampliar saberes e habilidades profissionais e técnicas, multidisciplinares, bem como aprimorar comportamentos sociais, éticos e os serviços prestados, para cumprir as normas que regem a prática da contabilidade.

No estudo de Rodrigues e Martins (2019) a maioria dos entrevistados concorda que o modelo aplicado nos dias de hoje está adequado a realidade do profissional, 53% acreditam que o programa de educação continuada ajuda a suprir as deficiências dos cursos de graduação. Além disso, os graduandos conseguem entender a importância do aperfeiçoamento

profissional contábil. A maior parte dos respondentes também concordam com a expansão da obrigatoriedade para todos os profissionais cadastrados no CRC e se adequariam ao programa de forma voluntária.

Morelli e Ferrarezi (2020) apresentaram resultados próximos de Rodrigues e Martins (2019), porém a percepção foi de que a pós-graduação é pouco atrativa para os profissionais envolvidos no programa da educação continuada. Os profissionais que estão obrigados são em sua maioria empresários de pequeno e médio porte, com ampla faixa etária, entre 20 e 50 anos e todos com graduação.

Por mais que seja notório que o perito é um ator relevante em processos decisórios, ainda existe pouco espaço dentro da academia para esta disciplina. O profissional necessita de ampla capacidade técnica e características como confiabilidade, confidencialidade e imparcialidade. A perícia é uma área em ascensão com boa remuneração, contudo estudantes apontam que conhecem pouco sobre o assunto, e quando sabem é de uma maneira simples e rápida, com foco teórico e não prático, despertando pouco interesse dentro do meio acadêmico (SANTOS; PRADO, 2009).

Assim, o perito deve ser capaz de pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no Laudo Pericial, também realizar seus trabalhos observando a equidade, ou seja, um julgamento justo. Diante da literatura exposta, pode-se constatar que as competências de um perito contábil judicial se referem à capacidade de se expressar de forma crítica e reflexiva em diferentes contextos, de prestar serviços que requeiram de especialização profissional e de capacidade de comunicação, bem como o conhecimento de métodos e normas.

### **2.5.1 Distinção entre Perito e Assistente Técnico**

Como toda atividade, a perícia contábil possui um grupo específico de sujeitos que exercem papéis distintos na prática pericial, sendo o magistrado, perito contador, o assistente técnico e as partes os mais recorrentes dentro do contexto da perícia contábil (ARAUJO; RIBEIRO; ARAUJO, 2018). Neste sentido, o Conselho Federal de Contabilidade (2020, art. 02) apresenta quatro definições para a atuação pericial contábil, sendo todas exercidas exclusivamente por bacharéis em contabilidade, exceto o assistente técnico que pode ser

também um órgão técnico ou científico. A escolha desses quatro tipos se dá no perito judicial pela nomeação do magistrado, o perito arbitral em arbitragem, o perito oficial pertencente a órgão especial do Estado; e assistente técnico pelas partes litigantes.

Conforme o os itens apresentados, Salles *et al.* (2016) salientam que o perito contador oficial é o profissional convocado pelo magistrado (no caso de perícia jurídica) que deve ter formação no assunto da lide para auxiliar na solução da controvérsia por meio da emissão de laudo pericial contábil. Os autores também ressaltam que esse profissional deve estar em constante atualização, ter um comportamento calmo, ter altos padrões éticos e ser imparcial.

O assistente técnico, também chamado de Perito da Parte, por sua vez, atua no litígio quando uma das partes ou ambas, deseja ser assistida na análise aprofundada do interesse litigado (MAGALHÃES, 2017) de modo que este perito representa o interesse da parte que lhe indicou na resolução da lide. Corroborando, para Murro e Beuren (2016) o perito contador assistente tem o dever de assessorar o contratante para esclarecimentos adicionais, para garantir a segurança e autenticidade das informações prestadas pelo perito indicado pelo juiz. As partes que representam os sujeitos envolvidos na controvérsia e buscam solução, dependendo da natureza da controvérsia, podem buscar resolvê-la na esfera judicial ou extrajudicial. O Quadro 9 apresenta as principais diferenças entre os dois tipos de profissionais abordados neste tópico.

#### **Quadro 8: Diferença entre Peritos e Assistentes técnicos**

<b>PERITOS</b>	<b>ASSISTENTES TÉCNICOS</b>
Nomeado pelo Juiz.	Indicado pela parte litigante.
Contador habilitado.	Contador habilitado.
Está sujeito a impedimento ou suspeição, previstos no Código de Processo Civil (Art.134 a 138).	Não está sujeito a impedimento ou suspeição, previstos no Código de Processo Civil (Art. 134 a 138).
Recebe os honorários mediante alvará determinado pela Justiça.	Recebe os honorários diretamente da parte que o indicou.
O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz.	O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial.
Profissional de confiança do Juiz.	Profissional de confiança da parte.
Seu trabalho recebe o nome de laudo, laudo pericial, laudo oficial ou laudo pericial contábil.	Seu trabalho recebe o nome de parecer, parecer pericial ou parecer pericial contábil.

**Fonte:** Adaptado de Hoog (2015, p. 58).

Sendo assim, o perito assistente técnico deve ser um profissional com formações técnicas e específicas, tão quanto o perito nomeado pelo Juiz. Neste sentido, Costa (2017) suscita que a formação equiparável é essencial, pois o assistente técnico irá, por função, atender a parte contratante. Ademais, Ornelas (2008) explica que a ocasião da indicação, para exercer a função como assistente técnico, manifesta-se do relacionamento que o perito contador tem com os advogados que encontram-se defendendo as partes.

Quanto à especificação do trabalho do perito, destaca-se que, na definição do programa, o perito tem a presunção de convidar assistentes técnicos para a reunião do trabalho, presencialmente ou por meio eletrônico, para prestar informações ao planejamento da peritagem (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020b). Neste ponto, a Lei 13.105, aborda a indicação e o prazo do perito nomear o perito assistente técnico:

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - Arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - Indicar assistente técnico (BRASIL, 2015, Art. 465).

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2020), ao assistente técnico não é permitido colher laudos elaborados por peritos de outra especialidade. Portanto, o laudo e o parecer devem, respectivamente, ser orientados e geridos por um perito designado e um assistente técnico, ambos devem obedecer à sua norma, respeitando a estrutura já prevista na lei.

## 2.6 MERCADO DE TRABALHO

A perícia Contábil ainda é uma área em expansão, apesar de ser rentável é pouco conhecida. Pode-se dizer que tem tendência a crescer com o tempo, já que tem várias ramificações e está sendo cada vez mais requerida e utilizada no poder judiciário e em empresas que querem atestar a veracidade das informações prestadas. Pode ser exercida por: quantificação, mensuração, identificação, avaliação, análise, apuração ou arbitramento dos haveres. É requerida em questões financeiras, trabalhistas e cálculos em geral, que podem ser:

partilhas entre sócios, apuração de valor patrimonial e fundos de comércio, cálculos de ágios e deságio de ações, reavaliações patrimoniais, entre outras (HOOG, 2015).

Para Costa (2019) o mercado de trabalho está saturado, porém, a perícia é a área com menos profissionais disputando trabalhos e com remuneração atraente. A autora ainda cita que para conseguir se destacar no campo pericial é necessário buscar conhecimento contínuo, sempre interagir com o mercado e suas modificações além de conseguir absorver as oportunidades disponíveis.

Segundo Magalhães (2017), a profissão em debate pode ser utilizada em irregularidades administrativas como: generalidade, defeito, negligência, erro, violação, adulteração, fraude, culpabilidade e responsabilidade. E em irregularidades contábeis como: negligência profissional, erros técnicos e de escrituração, infrações, e todas as mesmas administrativas. Ainda citando Magalhães (2017, p. 33) as fraudes são motivadas por intenções de lesão de interesses, como “a falsificação de lançamentos nas falências, as falsas situações de contas, reservas falsas, lucros líquidos alterados”, entre outras.

Por conseguinte, o mercado de perícia contábil inclui tribunais federais e estaduais, tribunais criminais, de falências e acordos, tribunais de família, documentos judiciais, auditoria trabalhista e empresas públicas e privadas. O perito pode atuar judicial e extrajudicialmente, ajudando pessoas físicas ou jurídicas. As principais varas judiciais são apresentadas no Quadro 9.

### Quadro 9: Principais possibilidades de Mercado de Trabalho na Perícia Contábil.

ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO
<b>Varas Criminais</b>	fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques e alcances, apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributária e outras.
<b>Justiça do Trabalho</b>	indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.
<b>Varas Cíveis Estaduais</b>	ordinária, apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, compensação de créditos, consignação e depósito para pagamento, desapropriação e bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, embargos de impedimento de consumação de alienação, estimativa de bens penhorados, exibição de livros e documentos, extravio e dissipação de bens, falta de entrega de mercadorias, fundo de comércio, indenização por danos, inventários na sucessão hereditária, liquidação de empresas, lucros cessantes, medidas cautelares, possessória, prestação de contas, rescisória, revisão de contratos bancários.
<b>Varas de Falências e Concordatas</b>	perícias falimentares em geral e concordatas preventivas, suspensivas, nas Varas de Fazenda Pública e Execuções Fiscais – perícia envolvendo tributos de um modo geral, tais como ICMS, ISS, IPTU
<b>Varas de Família</b>	avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras, na Justiça Federal – execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais em geral), revisão do SFH, quando envolve a Caixa Econômica Federal - CEF, ações que envolvem a União (ex.: desapropriação de terra por parte da União), etc.
<b>Justiça Arbitral</b>	os mais variados segmentos da indústria, comércio e associações criaram câmaras de juízo arbitral onde avultam questões de perícia contábil. Nesta situação especial, admite-se que o juiz seja o próprio perito.
<b>esfera extrajudicial</b>	o perito pode atuar nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de empresas; arbitramentos de valores indenizatórios; litígios entre sócios de empresas; avaliação de resultados econômicos das empresas; avaliação de locações ou indenizações em caso de ações renovatórias de contratos de locação; avaliação de bens e direitos para integralização do capital social das sociedades anônimas; equivalência patrimonial entre empresas; avaliação patrimonial de bens e direitos e avaliação de fundo de comércio, entre outras.

Fonte: (HOOG, 2015, p. 455).

Dessa forma, o perito pode inserir-se no mercado de trabalho, inicialmente pelo meio tradicional de distribuição de currículos, inclusive nas varas cíveis. Com isso ele poderá ser nomeado pelo Juiz ou pelas partes que, assim, terão seu contato. Outro ponto importante é o engajamento e familiaridade com membros das varas. Todavia, os profissionais também começam a exercer a profissão por meio de indicações.

Quanto ao perfil do perito no mercado de trabalho, Mathias, Serafim e Cezar (2020) apresentaram os seguintes resultados: neste ambiente o gênero masculino é predominante, a maioria dos homens está entre 41 e 50 anos, por outro lado as mulheres são mais jovens, estão

entre 31 e 40 anos. A maioria possui mais de dez anos de experiência e atuam com perícia há pelo menos 5 anos. Qualificação por meio de pós-graduação e especializações são as opções buscadas pelos mais jovens, além disto a maioria é profissional liberal ou proprietário de empresas. O salário destes profissionais fica entre 5 e 15 salários-mínimos.

Na perícia contábil é possível se inserir em diversas áreas, pois exige do profissional uma gama de conhecimento, tendo um trabalho complexo e com demanda. O perito pode se destacar de forma rápida quando direcionando seu estudo na área de interesse (MATHIAS; SERAFIM; CEZAR, 2020).

Corroborando com as informações anteriores, Martins; Medeiros Martins; Araújo (2017) apresentam uma pesquisa sobre a percepção dos estudantes de graduação em ciências contábeis de duas universidades, federal e privada, do Rio de Janeiro e Natal sobre a disciplina de Perícia Contábil. No estudo, concluíram que o aprimoramento por parte do profissional da área se faz necessário, visto que a maioria afirmou que pretende participar regularmente dos cursos e programas de aperfeiçoamento, por acreditar que isso os diferencia profissionalmente e os mantém atualizados para obtenção de novos clientes.

Os autores, sobretudo, mostraram que a percepção quanto o conhecimento da básico da norma é considerado satisfatório, porém quando se trata de executar tais conhecimentos e de se sentir apto para realizar a atividade na prática a maioria dos respondentes não se sentem confortáveis, inclusive apontando despreparo dos professores. Além disso, no que concerne à pretensão de seguir a carreira de perito contador, predomina a resposta negativa entre os entrevistados, isto porque as oportunidades de estágio, nessa função, são escassas, enquanto em outros ramos da contabilidade há maior demanda (MARTINS; MEDEIROS MARTINS; ARAÚJO, 2017). Ainda acrescenta Franco (1999, p. 86) que:

O fim do curso de graduação, por si só, não garante o sucesso profissional. Muito pelo contrário, é o início de uma longa caminhada, que tem como pressuposto básico a educação continuada. Afinal as empresas estão procurando profissionais cada vez mais especializados, que possuam uma visão generalista e sejam capazes de conectar fatos, acontecimentos em várias áreas e ajudar as empresas na consecução dos seus objetivos

Já Oro *et al.* (2010) apresentaram no seu estudo que o curso de Ciências Contábeis apresenta uma relação positiva com o mercado de trabalho. Quase que unanimidade dos entrevistados se sente empregável a partir da conclusão do curso. A maioria também concorda

que o curso teve grande influência na melhoria de vida em sociedade e que representou amadurecimento profissional e pessoal.

Em consonância, a pesquisa de Rodrigues et al. (2016) realizada com discentes da UFRN e UNIFACEX revelou que a maioria dos estudantes se sente parcialmente preparada para o mercado de trabalho em Perícia Contábil. Contudo, 78% desses estudantes não possuem interesse pela área de Perícia Contábil, ao passo que cerca de 4% conhecem a área, o que gera um índice de 3% do total que pretende atuar profissionalmente no mercado.

Ainda no âmbito da escolha do curso, Peleias e Nunes (2015) verificaram que os fatores mais influentes para a escolha do curso de ciências contábeis foram o prévio conhecimento sobre teoria ou prática da contabilidade, visão de empregabilidade e área de trabalho. Para estes alunos, a empregabilidade pode ocorrer de duas formas: a) de forma desejosa – os alunos creem que o mercado de trabalho para o contador é aquecido e amplo, facilitando seu ingresso ou permanência; b) de forma realista – os alunos iniciaram suas carreiras trabalhando na área contábil ou em áreas correlatas e decidiram, então, por realizar o curso superior na mesma área.

No cenário internacional, a literatura de contabilidade forense – termo mais conhecido e também utilizado para “perícia contábil” em inglês - é predominantemente norte-americana (HEGAZY; SANGSTER; KOTB, 2017.). A pesquisa de Rezaee, Crumbley e Elmore (2006), já alertava a relevância da disciplina de perícia contábil nos cursos de ciências contábeis nos Estados Unidos. Neste estudo, os autores concluíram que a demanda e o interesse pela perícia contábil tendem a aumentar e apontam diferenças significativas nas abordagens conceituais nas disciplinas de perícia contábil, o que evidencia uma falta de integração do ensino deste componente curricular.

Na Nigéria, Kasum (2009) e Okoye (2009) apontam a importância da perícia contábil em crimes financeiros nos setores públicos e privados dos países em desenvolvimento. As conclusões sugerem que o perito contador é importante na esfera investigativa como na revisão da situação de fato, na proteção e recuperação de ativos e na coordenação da atuação de outros especialistas (investigações privadas, examinadores de documentos processuais e engenheiros consultores).

Na Austrália, Alshurafat *et al.* (2020) realizaram uma pesquisa que explorou as características das pedagogias aplicadas nas universidades sobre a perícia e a contabilidade forense, por meio de perspectivas dos acadêmicos e profissionais. Concluíram que as abordagens tradicionais teóricas devem ser reduzidas e a aplicação de meios didáticos mais dinâmicos como estudos de caso podem ser mais motivadores para atrair os alunos para atuação profissional nesta área.

Nesta linha de defesa de abordagens práticas, o artigo de Vidyantha e Imron (2021), sob uma perspectiva de instituições de ensino superior na Indonésia, o principal obstáculo na formação contábil no eixo pericial é a falta de professores competentes nesta área. Embora tópicos importantes, de acordo com os acadêmicos, eles podem compreender no estudo geral da contabilidade, contudo, defendem que o melhor método de ensino é aplicação de estudos de caso, bem como parcerias com os cursos de direito, psicologia, e tecnologia da Informação.

Na Jordânia, os resultados da pesquisa de Al Abbadi, *et al.* (2021) foram negativos. Os tribunais cuidam da aplicação da lei em atitudes específicas, mas não se preocupam em desenvolver leis para proteger de crimes de fraude, além disso, as universidades da Jordânia são separadas da participação para minimizar os crimes financeiros no país.

Na Índia, Shaheen; Sultana e Noor (2014) afirmam que a contabilidade forense e a perícia contábil são temas relativamente novos no meio acadêmico, de acordo com os autores, eles recomendam uma série de definições de trabalho e compartilhamento de experiências corporativas, bem como a criação de uma lei antifraude considerando o ambiente cibernético.

Para Bronzato e Dias (2021) a tecnologia promoveu mudança clara e positiva no trabalho do perito. Foram 40 entrevistados, destes 10 eram profissionais contábeis e todos consideraram positiva a implementação de inteligência artificial na sua rotina de trabalho. Por meio da tecnologia, os profissionais conseguiram otimizar seu tempo. Apesar de o termo ser pouco conhecido ou até mesmo distorcido, para o perito ela tem sido uma ferramenta de auxílio na rotina laboral.

Ainda sobre tecnologia, na Arábia Saudita, Alrawashdeh, *et al.* (2021) realizaram uma pesquisa com objetivo de investigar as limitações da aplicação da Tecnologia da Informação (TI) na contabilidade forense e perícia e o papel da TI na descoberta de fraudes financeiras com auditores dos setores público e privado. Os resultados mostraram que as

limitações do uso de TI na contabilidade forense são muito altas, além de que o uso de TI exigirá a contratação de pessoal de TI ou o uso de fontes externas para encontrar manutenção de software ou hardware, o que representará despesas adicionais para as pessoas que trabalham na contabilidade forense, contudo, um caminho inevitável neste mundo cada vez mais digital.

Na China, Rezaee e Wang (2019) investigaram a relevância do Big Data para a prática e educação da contabilidade forense e perícia contábil, por meio de entrevistas, concluíram que a demanda e o interesse em Big Data/análise de dados e contabilidade forense continuarão a aumentar; sobretudo, é um tema que deve ser integrado no currículo de negócios e contabilidade para melhorar a educação e prática deste ramo.

Conforme o disposto, o campo das perícias contábeis dispõe de variadas possibilidades de atuação, incluindo profissionais com outras formações acadêmicas correlacionadas, como as ciências exatas e as ciências sociais aplicadas. Portanto, além dos conhecimentos técnicos específicos à contabilidade, a interdisciplinaridade é fundamental para a conclusão pericial representada pelos relatórios (PELEIAS; NUNES, 2015).

Nessa linha, Lima (2013) apresenta uma pesquisa sobre as tendências na Perícia Contábil, nas suas vertentes judicial, extrajudicial e arbitral, e concluiu que é preciso acompanhar as tendências do mercado por conta da robusta composição técnica e legal que compõe o cotidiano da perícia e manter o enfoque na finalidade de esclarecer aspectos financeiros e patrimoniais das empresas, e na multidisciplinaridade de relevância social dessa especialização contábil.

O artigo de Rech e Behr (2018) traz entrevistas realizadas com 15 funcionários de um escritório de perícia contábil situado na cidade de Porto Alegre. Os autores entregaram um mapeamento das competências necessárias para se trabalhar no ramo da perícia contábil, compreendendo habilidades, conhecimentos e atitudes, exibidas no Quadro 11.

#### **Quadro 10: Características do Perito Contábil**

<b>PRODUTO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>CONHECIMENTO</b>	<b>HABILIDADE</b>	<b>ATITUDE</b>
Cálculo de liquidação de processo	Capacidade de elaborar cálculos	Matemática; Contabilidade; Direito.	Concentração; Raciocínio Lógico; Interpretação.	Disposição; Responsabilidade.

Matérias de impugnação de cálculos	Análise e contestação de cálculos.	Contabilidade; Direito; Matemática; Português.	Escrita; Interpretação; Concentração; Paciência; Raciocínio Lógico.	Busca do conhecimento; Determinação.
Relatório contábil para cliente	Síntese de informações sobre múltiplos processos.	Matemática; Tecnologia da Informação.	Uso de tecnologias softwares; Raciocínio lógico.	Busca contínua por conhecimento; Personalidade; Trabalho em equipe.
Laudo pericial contábil	Elaboração de Laudo Pericial.	Contabilidade; Direito; Matemática; Português.	Escrita; Concentração; Equilíbrio emocional; Interpretação; Paciência; Raciocínio Lógico.	Busca contínua por conhecimento; Determinação; Disposição; Ética; Gostar do que faz; Personalidade; Responsabilidade.
Organização de tarefas internas	Distribuição e organização e tarefas.	Departamento Pessoal; Gestão de pessoas.	Paciência; Interpretação.	Disposição; Responsabilidade; Trabalho em equipe.

**Fonte:** Rech e Behr (2018).

Nota-se no Quadro 12, um esquema com todo o aspecto técnico-psicossocial do perfil de um perito contábil eficaz. E confirma-se que é necessário ter expertise em contabilidade, além de agregar conhecimentos multidisciplinares. Faz-se um destaque para atitudes éticas, responsáveis e habilidades de trabalho em equipe.

Por outro lado, o estudo de Neves Júnior e Brito (2012) avaliou a competência profissional de peritos contadores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O estudo resultou que os peritos desempenham um papel ético, assertivo, atuação com responsabilidade lógica, e discernimento, o que corrobora com os requisitos da competência listados na literatura pesquisada. No entanto, deve-se notar que os peritos podem ampliar sua perspectiva sobre os aspectos legais e os pontos sobre os quais os promotores indicam que concordam parcialmente.

Já no estudo de Bamberg, Filipin e Vieira (2019), os autores concluíram que as competências que esse profissional necessita ter é o foco na perspectiva das normas e leis estabelecidas para a perícia contábil, mas com habilidades e competências voltadas também para o senso ético, investigador, criterioso e sigiloso.

Para Gonçalves *et al.* (2014) as qualidades e habilidades do perito contábil estão ligadas à ética, eficiência na comunicação escrita e análise e interpretação de demonstrações

financeiras. O estudo foi baseado na opinião de peritos-contadores e usuários da perícia contábil, magistrados da Justiça Federal e advogados da União. Os autores acrescentam que a especialização, a experiência contínua e o conhecimento normativo são intrínsecos para a peritagem de qualidade, na percepção dos entrevistados.

Por fim, as constantes exigências do judiciário, provocaram que os peritos contábeis busquem o aperfeiçoamento das competências supracitadas e as habilidades necessárias ao exercício desta atividade, que serve para tomada de decisão. Portanto, o profissional que atua nessa área deve desenvolver a comunicação, escrita e legislação específica e técnicas contábeis, não apenas como acúmulo de conhecimento, mas em formato de atitude e *modus operandi*.

### **3 METODOLOGIA**

Para Michel (2009), a metodologia de um trabalho é o caminho traçado para se atingir o objetivo. É, portanto, o modo para resolver os problemas definidos e buscar as respostas necessárias para tanto. Pode ser definida como um conjunto de métodos, um caminho a ser

percorrido para atingir o objetivo, a maneira de conduzir a pesquisa e o conhecimento geral e habilidades necessárias ao pesquisador.

Em sintonia, segundo Minayo (2009), a metodologia de um trabalho é a seção que vai além da mera apresentação formal do percurso em que foi desenvolvida a pesquisa, pois ela explica e transmite ao leitor de que forma as escolhas do autor foram definidas, como as leituras foram conduzidas, e a montagem do arcabouço teórico que fundamenta a escrita foi compilado, na tentativa de colocar em prática o pensamento exercido para chegar em todas as conclusões. A seguir, veja-se o paradigma desta pesquisa.

### 3.1 PARADIGMA DA PESQUISA

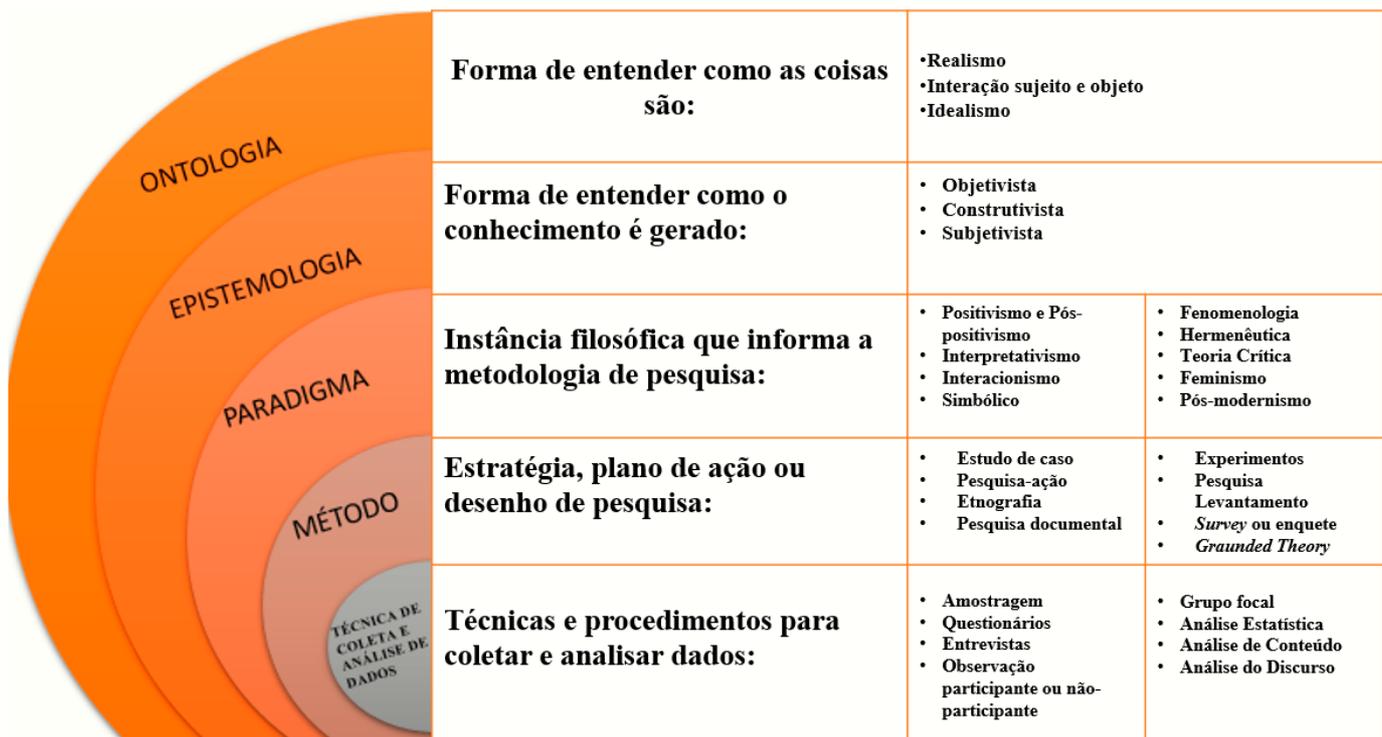
Um paradigma pode ser compreendido como uma gama de crenças fundamentais que lida com ultimatots ou primeiros princípios (GUBA; LINCOLN, 1994). É a representação do ponto de vista de um indivíduo, sua natureza, sua origem, seu lugar, e as múltiplas relações com diferentes partes (CRESWELL, 2014).

Para Saccol (2009), entender o paradigma de uma pesquisa é o ponto de partida para entender a sua estratégia e perspectiva de leitura e análise mais objetiva e didática. Ainda conforme a autora, esses paradigmas estão relacionados a crenças e pressupostos sobre a realidade, sobre como as coisas são (ontologia) e sobre a forma como acreditamos que o conhecimento humano é construído (epistemologia). O paradigma resultante dessas crenças e pressupostos é que deverá guiar o método de pesquisa a ser adotado. Em resumo, a figura 9 expõe os diferentes níveis de definição da pesquisa:

#### **Figura 9: Níveis de definição da pesquisa**

Fonte: Adaptado de Saccol (2009).

Conforme as informações descritas na Figura 9, entende-se que Saccol (2009) além de dividir o passo-a-passo metodológico, definiu categorias para cada etapa. Guba e Lincoln (1994) ressaltam que as categorias expostas na figura 9, não são apresentadas como mutuamente excludentes, uma vez que paradigmas são acima de tudo visões de mundo, e não métodos de pesquisa específicos. Não há como elevar um em detrimento de outro com base em soluções fundamentais de critério.



Conforme Saccol (2009), a pesquisa interpretativista trata-se de uma interação sujeito objeto, isto é, não considera a existência de uma realidade totalmente objetiva, nem totalmente subjetiva, mas, sim, considera que existe uma interação entre as características de um determinado objeto e entre a compreensão que os seres humanos criam a respeito desse objeto, socialmente, por meio da intersubjetividade. Desta forma, é possível enfatizar a importância dos significados subjetivos identificados nas interações sociais.

Segundo Bhattacharjee (2012), o que resulta de uma pesquisa interpretativista não é a realidade objetiva, ou seja, o conjunto de fato, mas sim a interpretação do pesquisador acerca dos fatos, e a análise dos indivíduos que participam em um determinado fenômeno. Para o autor, os métodos interpretativistas adotam uma abordagem indutiva para analisar e compreender o fenômeno estudado, tentando comprovar uma teoria ou propor uma teoria a partir dos dados coletados. Assim, a pesquisa qualitativa deve ser apoiada pela revisão da literatura pertinente, a fim de permitir a compreensão do tema, a elaboração de deduções acerca do objeto de estudo (BARDIN, 2011; CRESWELL, 2014).

Posto isso, este estudo caracteriza-se como interpretativista, visto o processo de investigação adotado ser flexível, aberto à visão dos atores pesquisados e à sensibilidade do contexto no qual a pesquisa está sendo realizada. No paradigma interpretativista,

essencialmente qualitativo, opta-se por acessar àqueles atores que estão mais diretamente envolvidos com o fenômeno em questão. Naturalmente, quanto mais sujeitos com perfis e pontos de vista diferentes sobre um determinado fenômeno forem acessados, mais completo deverá ser o entendimento do fenômeno (SACCOL, 2009).

### 3.2 ESTRATÉGIA, ABORDAGEM DE PESQUISA E MÉTODO

Quanto ao método de abordagem e seu problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, uma vez que tenta responder o problema de pesquisa por meio de entrevistas semi-estruturadas, e análise de conteúdo, com intuito de verificar uma maior interpretação dos fenômenos e atributos dos resultados, ou seja, conhecer de maneira mais profunda a natureza do tema explorado. Segundo Sampieri, Collado e Lúcio (2013, p. 33), “o enfoque qualitativo utiliza a coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação”. Ainda, cabe ressaltar que o objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo, pois a realidade social traduz e sustenta o dinamismo da vida individual e coletiva (MINAYO, 2009).

Conforme Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é aquela em que o pesquisador coleta dados emergentes abertos com o objetivo principal de desenvolver temas. Ademais, segundo Michel (2009) nas pesquisas do tipo qualitativas não são utilizados números ou estatísticas para chegar-se à conclusão da pesquisa, mas sim a partir de análises detalhadas, abrangentes, consistentes e coerentes, ou seja, com experimentação empírica. A autora ainda destaca que na pesquisa qualitativa o pesquisador deve participar, compreender e interpretar.

De acordo com Yin (2016), a pesquisa qualitativa pode contribuir com revelações sobre conceitos existentes ou emergentes, que podem ajudar a explicar o comportamento social humano; podendo, também, usar múltiplas fontes de evidência, em vez de se basear em uma única fonte.

Quanto ao enfoque, também conhecido como nível de interpretação, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva, pois tem por objetivo descrever as características de um fenômeno social específico. Para Yin (2016, p. 144), “estudo de caso descritivo é um estudo com objetivo de identificar a explicação apropriada a ser analisada, é possível identificar um padrão de complexidade que os autores usaram para ‘explicar’ o fenômeno”.

Quanto ao procedimento, este estudo enquadra-se metodologicamente em um estudo de caso único. Visa analisar um fenômeno da vida real de forma detalhada e particular. Em um estudo de caso, o pesquisador tem que definir um “fenômeno da vida real que tenha alguma manifestação concreta” (YIN, 2016, p. 36). Além disso, Yin (2016) ressalta que é necessário formular boas questões, ser um bom ouvinte, permanecer adaptável para que situações novas possam ser vistas como oportunidades e não como ameaças; ter noção clara sobre os assuntos do estudo e ser imparcial, sendo sensível às evidências contrárias, sabendo conduzir a pesquisa de forma ética.

Creswell (2014, p.88) destaca que, sendo um estudo de caso com abordagem qualitativa, o investigador examina um caso ou múltiplos casos em um determinado tempo. Busca evidências por meio de coleta de dados detalhada e em profundidade, sendo possível cercar diversas fontes de conhecimento para, posteriormente, mencionar uma descrição do caso. Dessa forma, o estudo de caso é indicado quando “o investigador possui casos claramente identificáveis e delimitados e busca fornecer uma compreensão em profundidade dos casos ou uma comparação de vários casos.” (CRESWELL 2014, p.88).

O delineamento deste estudo, inspirado principalmente nas pesquisas de Murro e Beuren (2016) e Miranda *et al.* (2022) com suas *surveys* (levantamentos com uso de questionários), complementar os estudos anteriores, por meio de entrevistas qualitativas com peritos contábeis. Dessa forma, no tocante aos objetivos, caracteriza-se como descritiva, pois busca evidenciar as percepções da população investigada, que são os peritos contadores.

Para Cooper e Schindler (2016), a entrevista é considerada uma das técnicas mais usuais em metodologias qualitativas. Os autores classificam que a entrevista pode seguir um roteiro não estruturado (nenhuma questão em específico), semiestruturado (algumas questões em específico), ou estruturado (se utiliza um guia para as entrevistas).

Para Yin (2016) toda entrevista envolve uma interação com o participante e envolvem diferentes formas, o autor classifica as entrevistas entre estruturadas e qualitativas. As entrevistas estruturadas roteirizam essa interação. E as entrevistas qualitativas em que não se adota um comportamento uniforme, porém o pesquisador possui uma concepção mental das perguntas a serem feitas.

As evidências foram coletadas em diferentes fontes, sendo possível, assim, utilizar a triangulação de dados, evidenciando como as coisas funcionam. Yin (2016) enfatiza que a triangulação dos dados visa a corroborar na legitimidade do constructo para o estudo de caso. O estudo proposto se classifica como sendo transversal, envolvendo um período de doze meses, ou seja, de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023. Na abordagem transversal, a coleta de dados é feita em um momento específico, no qual é possível obter características do ambiente e de pessoas, durante o período em análise, como estratégia para obter estimativas por ponto de razão de prevalência (SAMPIERI; COLLADO; LÚCIO (2013).

Por fim, o método escolhido para esse trabalho foi o estudo de caso único, com enfoque descritivo, no qual se averiguou o processo de ingresso e atuação no exercício da carreira de perícia contábil no Brasil na percepção dos peritos contábeis.

### **Como ocorre o processo de ingresso e prática da perícia contábil no Brasil?**

#### **3.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS**

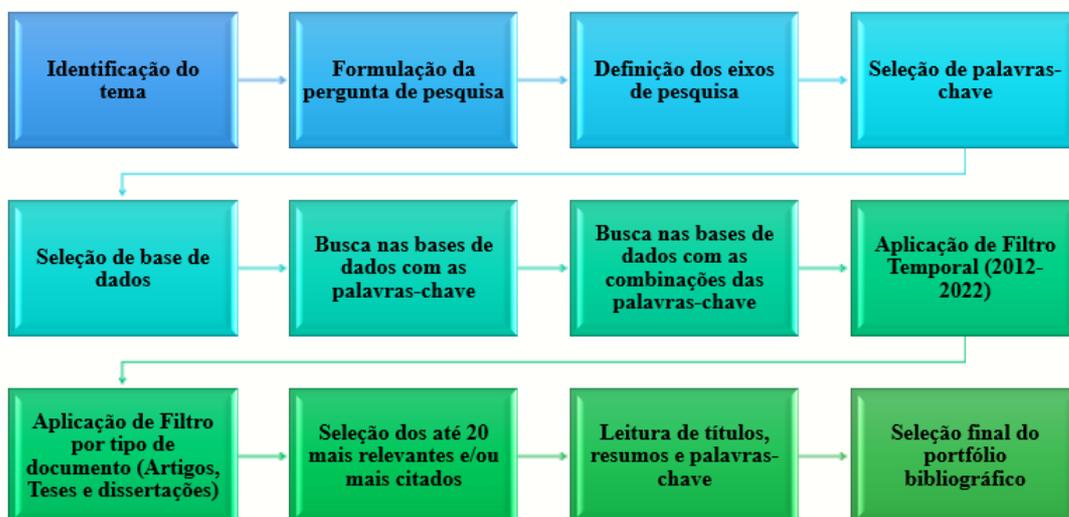
Para Minayo (2009), em um projeto de pesquisa é preciso descrever com clareza como os dados que serão coletados, organizados e analisados. Assim, quanto à coleta de dados, envolveu dados primários e secundários. Mais especificamente os dados primários, ou seja, os que apresentam relação direta com o objeto de pesquisa, cuja coleta é realizada propositalmente para o estudo, virão principalmente de processo de *brainstorming* destinado a mapear as principais preocupações do decisor acerca do tema da pesquisa. Dessa forma, dados primários são aqueles que possuem relação direta com o objeto estudado que no caso em questão seriam as entrevistas semiestruturadas com peritos registrados no CNPC - cadastro Nacional de peritos contadores do CFC, a fim de que todos os objetivos propostos sejam respondidos.

Já os dados secundários são aqueles que não possuem relação direta com o estudo. Trata-se da bibliografia coletada e pesquisada por meio de bases de dados nacionais e internacionais, e do ordenamento jurídico, no intuito de verificar e complementar os achados dos estudos anteriores. A revisão da literatura foi executada, sobretudo, para subsidiar a parte teórica e as análises deste estudo.

Os dados bibliográficos e documentais foram selecionados diante da relevância para a pesquisa, com base na maior similaridade com o tema. Ainda, para efetuar a análise dos dados levantados, foi utilizado a técnica de análise de conteúdo, sendo que esta é o conjunto de técnicas de análise das comunicações os quais tem como objetivo a obtenção, através de procedimentos sistemáticos e claros, a descrição do conteúdo os quais permitam a inferência de conhecimentos levantados (BARDIN, 2011). Os subtópicos seguintes detalham as duas etapas da coleta de dados deste estudo.

### 3.3.1 COLETA DE DADOS NAS BASES DE DADOS

O processo de montagem do portfólio bibliográfico se inicia na coleta de dados em um banco bruto de artigos científicos em potencial sobre o tema da pesquisa, para posterior filtragem e refinamento. A realização dessa etapa envolve os seguintes procedimentos: (i) definição de palavras-chave; (ii) definição das bases de dados; (iii) busca de artigos nas bases de dados selecionadas a partir das palavras-chave escolhidas, e; (iv) teste de aderência das palavras-chave (DUTRA *et al.*, 2015). A figura 10 ilustra as etapas da revisão da literatura.



**Figura 10: Etapas da Revisão Bibliográfica**

Fonte:

Elaborada pela autora.

A primeira etapa da revisão da literatura, seguindo o esquema de pesquisa exposto na Figura 10 foi a identificação do tema. Esse processo de escolha do tema se deu principalmente pela admiração da autora pela área da Perícia contábil, e pela sua ampla experiência profissional na área há mais de 12 anos, como Perita. A intenção era agregar aos seus conhecimentos práticos, às teorias e levantamentos acerca do tema durante o mestrado em administração no presente Programa de Pós-Graduação. Além disso, foi constatado durante as pesquisas preliminares expostas no capítulo 1, tópico 1.3, que é uma área com ampla possibilidade de aprofundamento, vistas as lacunas de pesquisas atuais.

Dessa forma, na segunda etapa, após a identificação de tema, definiu-se junto ao seu orientador, a pergunta de pesquisa já exposta no Capítulo 1, tópico 1.1, a saber: **Como ocorre o processo de ingresso e prática da perícia contábil no Brasil?** Isto porque a literatura permitiu perceber a lacuna acadêmica tanto na pesquisa, quanto no ensino nas instituições de ensino superior, em relação a empregabilidade do profissional da perícia contábil, em especial, no Brasil.

Na sequência, os pesquisadores Dutra *et al.* (2015) sugerem que antes de definir as palavras-chave (etapa 4), devem ser determinados eixos de pesquisa (etapa 3), que consistem em subdivisões do tema a ser estudado em áreas de conhecimento, para posteriormente, dentro de cada uma dessas áreas de conhecimento serem definidas as palavras-chave correspondentes que, em síntese, resumem, de maneira clara e objetiva, o que se desejava buscar nas bases de dados.

Assim, na etapa 3, para esta dissertação foram definidos 3 (três) eixos de pesquisa de acordo com as necessidades percebidas pela pesquisadora de modo a atender a especificidade do tema central, e para cada eixo foram definidas palavras-chave, conforme demonstrado na Figura 11.

**Figura 11: Eixos da Pesquisa**



Fonte: Elaborado pela autora.

Consequente, a etapa 4 foi definida por um processo de uma série de testes com palavras-chaves inteiras, seus radicais, traduções idiomáticas, sempre atentando a quantidade de resultados relevantes nos idiomas português e inglês, com preferência as publicações brasileiras. Portanto, foram definidas as bases de dados a serem pesquisadas e construídas as expressões *booleanas* necessárias, finais, à realização das buscas. Para tanto, foram inseridos os termos "AND" entre os eixos de pesquisa e "OR" entre as palavras-chave de cada eixo, resultando em três comandos de busca: (1) "Perícia" OR "Perícia contábil" AND "Perito" OR "Perito contábil"; (2) "perito contábil" AND "competências" OR "características" OR "habilidades" OR "perfil"; (3) "perito" OR "perícia contábil" AND "Mercado de trabalho" OR "carreira". Além da base Scopus, em que a pesquisa foi realizada em inglês e utilizou a seguinte combinação *("expert accountant") AND (LIMIT-TO (PUBYEAR, 2022) OR LIMIT-TO (PUBYEAR, 2020) OR LIMIT-TO (PUBYEAR, 2019) OR LIMIT-TO (PUBYEAR, 2015) OR LIMIT-TO (PUBYEAR, 2013) OR LIMIT-TO (PUBYEAR, 2012)) AND (LIMIT-TO (DOCTYPE, "ar"))*).

Os comandos de buscas foram construídos a partir das mesmas palavras-chave, no entanto, as estratégias de uso dessas expressões foi adaptada para realidade de cada base de dados e de acordo com a qualidade dos resultados obtidos, mas sempre seguindo a mesma lógica. Foram pesquisadas isoladamente e/ou em conjunto de duplas. Algumas bases ao ser realizada a busca com apenas a palavra-chave central do eixo 1, retornava resultado com baixo quantitativo de publicações, sobretudo, relevantes, não performando lógica em realizar buscas com combinações de palavras que servem para a delimitação da pesquisa. Portanto, seguiu-se apenas a busca com palavras isoladas.

Assim, na etapa 5, a seleção das bases de dados se deu pela escolha de bases nacionais e internacionais reconhecidas, indexadas e com perfil de publicações disponíveis na área das ciências sociais aplicadas. A coleta e buscas foram realizadas nas bases de dados com materiais disponíveis em português e inglês, sendo a SPELL® *Scientific Periodicals Electronic Library*, a Scopus, a Web of Science, a Scielo, a BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, e o Google Acadêmico.

Na etapa 6, as buscas nas bases foram utilizados as palavras-chave e suas combinações (etapa 7) já citadas na etapa 3. Na etapa 8 e 9, duas filtragens para refinamento dos dados foram utilizadas a fim de selecionar as publicações mais relevantes sobre o tema. A primeira, etapa 8, foi o filtro temporal, considerando o período de ano de publicação dos últimos 10 anos (2012-2022), executada no mês de maio de 2022. Em seguida, na etapa 9, aplicou-se o filtro por tipo de documento, selecionando apenas artigos científicos e teses e dissertações, por critério de relevância com o tema. Posteriormente, na etapa 10, as publicações foram selecionadas e excluídas com base na leitura de títulos e resumos (etapa 11), obtendo um total de 132 publicações, selecionadas ao final (etapa 12). Um resumo do levantamento pode ser observado no Quadro 1.

#### Quadro 11: Busca por Palavras-chave nas Bases de Dados

Bases de dados	Palavras-chave	Resultado Total	Resultado após Filtragens	Publicações Selecionadas
SPELL	“perito contábil”	28	21	8
Scopus	"expert accountant" OR "forensic accounting"	297	162	8
Web of Science	"expert accountant" OR "forensic accounting"	136	74	7

<b>SciELO</b>	“perito contábil”	2	2	1
<b>BDTD</b>	“perito contábil”	34	22	7
	“perito contábil” AND “competência”	8	5	
<b>Google Acadêmico</b>	“perito contábil”	16.800	11.400	101
	“perito contábil” AND “competência” AND “carreira”	7.520	4.990	
	“perito contábil” AND “competência” AND “carreira” AND “mercado de trabalho”	7.070	4.670	
<b>Total</b>				132

**Fonte:** A autora.

Foi possível identificar, a partir dos resultados das buscas, que o tema desta dissertação é material de estudo mais presente nas publicações brasileiras, sendo as bases de dados com publicações em português as mais relevantes para este estudo. Um fato interessante é que 70% das publicações têm quatro autores ou mais.

Na base *SPELL® Scientific Periodicals Electronic Library* foram selecionados 08 artigos. As publicações se mostraram mais inclinadas para estudos quali-quantitativos, com metodologias envolvendo bibliométricos, e entrevistas com estudantes ou profissionais da perícia contábil para captar a percepção desses indivíduos sobre o ensino ou mercado de trabalho nesta área. O Quadro 12 que segue expõe a lista dos projetos escolhidos.

**Quadro 12:Portfólio Bibliográfico Nacional – Base Spell**

<b>Artigo</b>	<b>Base Spell</b>
SANTOS, João Victor Joaquim dos; BORGES, Erivan Ferreira. Uma visão exploratória da atuação do Contador nos meios alternativos de resolução de conflitos. <i>Pensar Contábil</i> . v. 23, n. 81, p. 56-64, 2021.	1
MARTINS, Joana Darc Medeiros; MEDEIROS MARTINS, Amanda; ARAÚJO, Aneide Oliveira. A percepção dos discentes do curso de ciências contábeis quanto às habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de perícia contábil. <i>REUNIR: Revista De Administração, Contabilidade E Sustentabilidade</i> , V. 7, N. 2, 2017.	2
MARTINES, Fernanda Rodrigues; GONÇALVES, Suelen dos Santos Lopes; DE ALMEIDA SANTOS, Fernando. Perícia contábil: análise da formação acadêmica do profissional de perícia. <i>Revista Linceu On-Line</i> , v. 6, n. 2, p. 135-153, 2016.	3
RODRIGUES, Arthur Barbosa Cascudo; MOREIRA, Felipe Silva; FIRMINO, José Emerson; SILVA, Maurício Correa. A percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil. <i>Revista Capital Científico</i> . v. 14, n. 2. 2016.	4
SALLES, Geovanna Lopes; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; ZANOLLA, Ercílio. Perícia contábil: análise bibliométrica em periódicos brasileiros. <i>Sociedade, Contabilidade e Gestão</i> , v. 11, n. 1, p. 102–124, 2016.	5
MELLO, Valéria Cabral; NETO, José Olimpio Cardoso. Arbitragem: um estudo exploratório sobre a carreira do profissional contábil. <i>Revista Linceu On-Line</i> , v. 5, n. 1, p. 102-122, 2015.	6
GONÇALVES, Patrícia Celestino; MACHADO, Michele Rílany; MACHADO, Lúcio de Souza; ZANOLLA, Ercílio. Características do perito-contador: perspectiva segundo juizes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. <i>Revista Contemporânea de Contabilidade</i> . Florianópolis, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014. <a href="https://doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p119">https://doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p119</a>	7
NEVES JUNIOR, Idalberto José das et al. Conhecimentos e habilidades desejáveis aos peritos e peritos assistentes atuários. <i>Pensar Contábil</i> , v. 15, n. 58, 2014.	8

Fonte: Elaborado pela autora.

<b>Categorias da Web of Science</b>	<b>Contagem do registro</b>	<b>% de 136</b>
Finanças Empresariais	48	35.294%
Negócio	25	18.382%
Gestão	22	16.176%

Economia	19	13.971%
Ciências Sociais interdisciplinares	8	5.882%
Criminologia	7	5.147%
Outros	62	5%

Já na base Web of Science é disponibilizado a porcentagem de publicações por área de estudo. O Quadro 13 apresenta os resultados referentes a primeira etapa de busca, sem filtros, apenas à título de curiosidade:

**Quadro 13: Categorias da Web of Science**

Fonte: adaptado de *Web of Science*.

Observa-se que não há uma área específica para “perícia contábil”, confirmando seu caráter multidisciplinar. A varredura da base detectou as palavras-chave, já descritas neste tópico, nos mais diversos campos do saber, desde finanças, negócios até mesmo em criminologia. Verificou-se também que a pesquisa internacional se mostrou desafiadora posto

que a tradução dos termos selecionados para o inglês se mostrou imprecisa e com múltiplos significados. Revelou também que a maior parte de estudos internacionais sobre perícia envolve perícia criminal. A perícia contábil não é vista da mesma forma em outros países. Os artigos selecionados na *Web of Science* podem ser apreciados no Quadro 14.

**Quadro 14: Portfólio Bibliográfico Internacional - Base Web of Science**

Artigo	Base Web of Science
NEVES JÚNIOR, Idalberto Jose das et al. Specialized accounting inspection: Study on the perception of the trial judges in the labor court system about the quality and relevance of the specialized investigation job of experts. <i>Revista Brasileira de Gestão de Negócios</i> , v. 15, p.300-320, 2013.	1
MIRANDA, Claudio de Souza; LIMA, João Paulo Resende de; MARQUES, Mariana Titoto; PONTES, Guilherme Luiz Bertoni. Perícia contábil: um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. <i>Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036</i> , v. 14, n. 2, p. 457-479, 2022. <a href="https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n2ID27983">https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n2ID27983</a>	2
ALSHURAFAT, Hashem; BEATTIE, Claire; JONES, Gregory; SANDS, John. Perceptions of the usefulness of various teaching methods in forensic accounting education. <i>Accounting Education</i> , v. 29, n. 2, p. 177-204, 2020.	3
REZAEI, Zabihollah; WANG, Jim. Relevance of big data to forensic accounting practice and education. <i>Managerial Auditing Journal</i> , v. 34, n. 3, p. 268-288, 2019.	4
AFRIYIE, Stephen Owusu et al. Forensic accounting: a novel paradigm and relevant knowledge in fraud detection and prevention. <i>International Journal of Public Administration</i> , p. 1-10, 2022.	5
FADILAH, Sri et al. Forensic accounting: fraud detection skills for external auditors. <i>Polish Journal of Management Studies</i> , v. 20, 2019.	6
HOWIESON, Bryan. What is the 'good' forensic accountant? A virtue ethics perspective. <i>Pacific Accounting Review</i> , v. 30, n. 2, p. 155-167, 2018.	7

Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que os achados são relevantes ao tema proposto nas bases internacionais também, apesar dos constructos mais robustos terem sido encontrados em bases brasileiras. Consequente, a partir a definição do portfólio bruto, foi realizada a testagem quanto à aderência das palavras-chave dos artigos recuperados. a testagem se dá por meio da leitura dos títulos de alguns artigos do portfólio bruto, sendo selecionados cinco deles, considerados

alinhados à temática da pesquisa, com o objetivo de identificar, por meio das palavras-chave dos artigos escolhidos, a necessidade ou não de realizar modificações nas palavras-chave dos eixos de pesquisa e dos comandos de busca. Após a verificação, concluiu-se pela aderência das palavras-chave preestabelecidas nos eixos de pesquisa.

Na base Scopus foi possível encontrar uma variedade de áreas de atuação da perícia contábil, seja judicial, extrajudicial ou Arbitragem. Também foi disponível dentre os mais relevantes selecionados, artigos em português e inglês, porém todos caracterizados como internacionais. Foi dada a oportunidade de entender o tema em diferentes regiões do mundo, como Brasil, Finlândia, Índia, Indonésia, Reino Unido e Estados Unidos. Dessa forma, tornando o olhar do desenvolvimento desta dissertação de caráter plural, sem vícios de pensamento. O Quadro 15 apresenta os artigos selecionados.

**Quadro 15: Portfólio Bibliográfico Internacional – Base Scopus**

Artigo	Base Scopus
SECCO, Alessandra Ribas et al. Arbitrator's expectations and motives regarding the expert accountant's performance in arbitration in the light of role theory. <i>Revista Contabilidade &amp; Finanças</i> , v. 33, 2022.	1
NEVES JÚNIOR, Idalberto Jose das et al. Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. <i>Revista Brasileira de Gestão de Negócios</i> , v. 15, p. 300-320, 2013.	2
ALSHURAFAT, Hashem; BEATTIE, Claire; JONES, Gregory; SANDS, John. Perceptions of the usefulness of various teaching methods in forensic accounting education. <i>Accounting Education</i> , v. 29, n. 2, p. 177-204, 2020.	3
VIDYANTHA, Henryan Vishnu; IMRON, Mochamad Ali. Current Views on Issues and Technology Development in Forensic Accounting Education of Indonesia. <i>Advances in Science, Technology and Engineering Systems Journal</i> Vol. 6, No. 1, 78-86. 2021.	4
SHAHEEN, Ifath; SULTANA, A.; NOOR, Amathun. Forensic Accounting and Fraud Examination in India. <i>International Journal of Innovative Research &amp; Development</i> , v. 3, n. 12, p. 171-177, 2014.	5
ALRAWASHDEH, Badi et al. The Role of Technology for Activating The Use Forensic Accounting in Financial Fraud Detection. <i>Academy of Strategic Management Journal</i> , v. 20, p. 1-10, 2021.	6
AL ABBADI, Haitham Mamdouh et al. The role of courts and universities in activating the forensic accounting to discover financial fraud. <i>Academy of Accounting and Financial Studies Journal</i> , v. 25, n. 2, p. 1-9, 2021.	7
HEGAZY, Sarah; SANGSTER, Alan; KOTB, Amr. Mapping forensic accounting in the UK. <i>Journal of international accounting, auditing and taxation</i> , v. 28, p. 43-56, 2017.	8

Fonte: Elaborado pela autora.

Na base de dados Scielo, após as filtragens restou apenas 1 artigo relevante, a saber “SECCO, Alessandra Ribas et al. Arbitrator's expectations and motives regarding the expert accountant's performance in arbitration in the light of role theory. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 33, 2022.”. O artigo em questão é um dos mais recentes sobre o assunto é traz

uma perspectiva da área pericial de arbitragem. A pesquisa buscou fornecer subsídios para os peritos contadores ingressarem na arbitragem e buscar aperfeiçoamento para os que já atuam nesse cenário, diminuindo a distância entre a expectativa do árbitro e a produção da prova pericial. A pesquisa descritiva foi concebida como um estudo de campo e uma abordagem qualitativa dos dados, por meio de entrevista com 15 peritos brasileiros.

Consequente, na base de dados **BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações**, dos resultados relevantes foram selecionados apenas 1 tese de doutorado, e o restante dissertações de mestrado. Os assuntos foram variados, mas todos relevantes para construção da ideia teórica inicial para este estudo. As áreas da perícia foram da contabilidade em esferas cíveis e criminais, permitindo a concepção de diferença entre a atuação do perito. Também foi apresentada uma teoria ator-rede da perícia contábil, bem como estudos envolvendo percepções de estudados ou peritos sobre a área de atuação. O Quadro 16 expõe os estudos selecionados.

**Quadro 16: Portfólio Bibliográfico Nacional – Base BDTD**

Artigo	Base BDTD
OLIVEIRA, Alan Teixeira de. A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de apropriação indébita previdenciária. Tese de Doutorado, 2012. 10.11606/T.12.2012.tde-11072012-164606	1
SILVA, Valdério Matias da. Competências comportamentais utilizadas pelo profissional contábil nas organizações empresariais. Dissertação de Mestrado. 2017. Disponível em: <a href="http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/26382">http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/26382</a> . Acesso	2
RODRIGUES, Rosângela Nunes. Competências do perito contator na formação da sua expertise. Dissertação de Mestrado. 2014. Disponível em: <a href="https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/109270/000942322.pdf?sequence=1&amp;isAllowed=y">https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/109270/000942322.pdf?sequence=1&amp;isAllowed=y</a> . Acesso em: 05 mai. 2022.	3
PAES, Aurea Lopes da Silva. Os desafios na formação do perito contador do estado do Rio de Janeiro: da graduação à inserção no mercado de trabalho. Dissertação de Mestrado. 2019. Disponível em: <a href="https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/8050">https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/8050</a> . Acesso em: 07 jun 2022.	4
NOGUEIRA, Marcelo Francisco. O processo da comunicação pericial judicial contábil: abordagem em relação aos ruídos. Dissertação de Mestrado. 268 f. 2006. Disponível em: <a href="http://tede.fecap.br:8080/handle/tede/431">http://tede.fecap.br:8080/handle/tede/431</a> . Acesso em: 04	5
MURRO, Eduardo Vinícius Bassi. Perícia contábil: uma análise sob a perspectiva da teoria ator-rede. Dissertação de Mestrado. 2015. Disponível em: <a href="http://hdl.handle.net/1884/38138">http://hdl.handle.net/1884/38138</a> . Acesso em: 04 abr. 2022.	6
CARDOSO, Fernando Nazareth. Contabilidade forense no Brasil: incipiência ou insipiência? 2008. 64 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.	7

Fonte: Elaborado pela autora.

Na base de dados do Google Acadêmico, também considerada literatura cinzenta por não ter um consenso acadêmico sobre a relevância dessa fonte de pesquisa, foi utilizada para subsidiar o estudo até o fim. Todos os demais artigos selecionados, constantes no tópico Referências da presente dissertação foram extraídos desta base. Por serem uma grande quantidade (101), não se verifica a viabilidade de relatar aqui duplamente, fazendo a última seção do trabalho a melhor maneira de contemplar essa exposição.

Para trabalhar e organizar os dados extraídos das bases, em seguida, os títulos dos artigos foram ordenados, por ordem alfabética, no Microsoft Excel, havendo coluna pra título, resumo, palavras-chave, autores, e link, a fim de promover a leitura integral das publicações e extrair os principais achados e contribuições para esta dissertação.

### 3.3.2 COLETA DE DADOS POR ENTREVISTAS

Para Cooper e Schindler (2016), a entrevista é considerada uma das técnicas mais usuais em metodologias qualitativas. Os autores classificam que a entrevista pode seguir um roteiro não estruturado (nenhuma questão em específico), semiestruturado (algumas questões em específico), ou estruturado (se utiliza um guia para as entrevistas). Entrevistas semiestruturadas partem de uma lista de questões chave a serem respondidas e dialogadas e não apresentam uma ordem de execução rígida, o que garante mais liberdade ao entrevistado para discorrer sobre o assunto (BHATTACHERJEE, 2012; CRESWELL, 2014).

De acordo com Yin (2016), toda entrevista envolve uma interação com o participante e envolvem diferentes formas. As entrevistas são classificadas como: estruturadas, que roteirizam essa interação; e qualitativas, em que não se adota um comportamento uniforme, porém o pesquisador possui uma concepção mental das perguntas a serem feitas (YIN, 2016).

Como os entrevistados em questão foram peritos contábeis, vale destacar que o Conselho Federal de Contabilidade (2022) afirma que na base de dados do CNPC há mais de 6.000 profissionais peritos cadastrados, sendo que um dos campos do cadastro é o e-mail de contato profissional. Neste cenário, após a qualificação da dissertação foi iniciado um processo de coleta dos contatos no CNPC, e organização dos dados em Microsoft Excel para resolver problemas relacionadas a e-mails repetidos, e-mails não mais ativos e de profissionais que apesar de não terem excluído seu cadastro da base não atuam mais no ramo. Após este procedimento, foram escolhidos os peritos cadastrados somente da região sul-sudeste, em especial nos Estados de Santa Catarina e São Paulo, regiões de fácil acesso para a autora da presente dissertação, sendo uma amostra de 17 casos. Portanto, a coleta de dados ocorreu por meio de duas fontes: entrevistas e análise documental.

Para avaliar as respostas das entrevistas aplicadas de forma flexível e detalhada, os dados foram tabulados no Microsoft Excel, após sua transcrição, e as respostas foram analisadas gerando quadros, nuvem de palavras, e principalmente relações com a literatura. O roteiro de perguntas é exposto no Quadro 17.

**Quadro 17: Roteiro de Perguntas para Entrevista**

PERGUNTAS	DESDOBRAMENTOS	OBJETIVOS	LITERATURA
1) Qual sua formação acadêmica (graduação)?	Aberta	Verificar requisitos básicos obrigatórios para inserção do contabilista na carreira pericial.	Hoog (2012); Ornelas (2008); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019).
2) Você tem PÓS-GRADUAÇÃO (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado)?	Se sim, em que?	Verificar requisitos diferenciados para inserção do contabilista na carreira pericial.	Franco (1999); Gonçalves <i>et al.</i> (2014); Lima (2013).
3) Em relação à sua formação: A base teórica oferecida pela universidade foi suficiente?	Sim; Não. Se não, o que pode ser melhorado?	Identificar pontos de melhoria para as instituições de ensino superior.	Mathias, Serafim e Cezar (2020); Morelli e Ferrarezi (2020); Oro et al. (2010).
4) Você desenvolve trabalhos de perícia contábil com regularidade?	sim; não. Se sim, em quais esferas?	Analisar as oportunidades no mercado de trabalho pericial.	Melo (2003); Rech e Behr (2018); Rodrigues e Martins (2019); Vasconcelos, Frabi e Castro (2011);
5) Em caso de resposta positiva, quantos processos por mês ou por ano?	Entre 1 e 10 por ano 2. Entre 11 e 20 por ano 3. Mais de 20 por ano 4. Não respondeu		
6) Você atua mais frequentemente como Perito do Juiz ou Assistente Técnico?	Perito do Juiz; Assistente Técnico		
7) Quais das duas atividades (Perito do Juiz ou Assistente técnico) lhe proporciona maior remuneração?	Perito do Juiz; Assistente Técnico	Comparar o benefício material das atividades dos profissionais peritos.	Costa (2019); Santos e Prado (2009).
8) Independentemente de ser Perito ou Assistente técnico, em que esfera judicial você atua com mais frequência?	Civil Federal, Civil estadual, Criminal, Família, Trabalho, Falência e recuperação judicial, Fazenda pública e execuções fiscais.	Analisar qual área possui maior demanda pericial e quais são mais escassas.	Andrade (2021); Alberto (2012); Costa (2017); Crepaldi (2019)
9) Qual das esferas judiciais acima citadas proporciona melhor remuneração para o trabalho do Perito?	Civil Federal, Civil estadual, Criminal, Família, Trabalho, Falência e recuperação judicial, Fazenda pública e execuções fiscais.		Costa (2017); Crepaldi (2019); Neves Júnior e Brito (2012); Sá (2019).

10) Qual remunera pior?	Civil Federal, Civil estadual, Criminal, Família, Trabalho, Falência e recuperação judicial, Fazenda pública e execuções fiscais.		Alberto (2012); Andrade (2021); Costa (2017); Crepaldi (2019); Hoog (2015).
11) Quanto tempo depois do laudo entregue você consegue receber seus honorários?	Até 1 mês 2. Mais de 1 até 3 meses 3. Mais de 3 até 6 meses 4. mais de 6 meses até 1 ano 5. mais de 1 ano	Identificar os desafios da profissão de perito.	Fagundes (2008); Hoog (2015); Murro e Beuren (2016); Sá (2019).
12) Quanto tempo, em média, você entrega um laudo em relação a data de assunção do compromisso?	1. Até 15 dias 2. De 16 a 30 dias 3. De 31 a 60 dias 4. De 61 a 90 dias 5. Mais de 90 dias	Refletir sobre o grau de dedicação e esforço para o exercício da perícia.	Hoog (2015); Murro e Beuren (2016); Ornelas (2017); Pires et al. (2021); Rech e Behr (2018); Sá (2019);
13) Como você responde a quesitos que solicitam julgamento de valor por parte do perito?	Se recusa a responder ao quesito; Escreve que o quesito é impertinente; Explica que o perito não pode apresentar julgamento de valor; Atendo consoante norma técnica.	Identificar os desafios da profissão de perito	Alberto (2012); Hoog (2015); Leveck (2014); Neves Júnior e Brito (2012); Sá (2019).
14) Quais, na sua opinião, durante os trabalhos de perícia, são as principais dificuldades?	Obtenção dos documentos Necessários; Apoio das partes envolvidas; Realização de diligências; Apoio dos demais peritos envolvidos; Inexperiência; Formação insuficiente.		Hoog (2015); Magalhães (2017); Miranda, et al. (2022).
15) Quais são as principais vantagens/ oportunidades, na sua opinião, enfrentadas pelos peritos na execução de sua atividade?	Aberta.	Identificar as oportunidades da profissão de perito	Bronzato e Dias (2021); Costa (2019); Oro <i>et al.</i> (2010); Sá (2019).
16) Qual meio utilizou para se inserir?	Distribuição de currículos; Participação de associação de peritos; Trabalhou com outros peritos; Outros.	Compilar estratégias de inserção no mercado de trabalho.	Fagundes (2008); Hoog (2015); Ornelas (2017); Sá (2019).

17) Quais foram os principais requisitos obrigatórios cobrados para obtenção do seu primeiro trabalho como perito(a)?	Aberta.	Verificar requisitos básicos obrigatórios para inserção do contabilista na carreira pericial.	Hoog (2015); Miranda, et al. (2022); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019); Sá (2019).
18) Quais competências necessárias para atuar como Perito Contábil?	Busca por conhecimento; Conhecimento Multidisciplinar; Boa escrita; Capacidade de Interpretação; Raciocínio Lógico; Habilidade em Tecnologia da informação; Paciência; Trabalho em Equipe; Organização; Ética; Assertividade; Capacidade de sintetizar informações; Imparcialidade; Outros.	Analisar o perfil do profissional perito.	Hoog (2015); Miranda, et al. (2022); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019); Sá (2019).

**Fonte:** Elaborado pela autora.

Conforme o exposto, as perguntas foram elaboradas na expectativa de se desenrolar uma entrevista assertiva de curta duração. As aplicações das 17 entrevistas foram realizadas virtualmente por meio da ferramenta de videochamada Google Meet e WhatsApp durante o mês de outubro de 2022, com duração de cerca de 20 minutos por participante, sendo transcritas em 15 páginas no total.

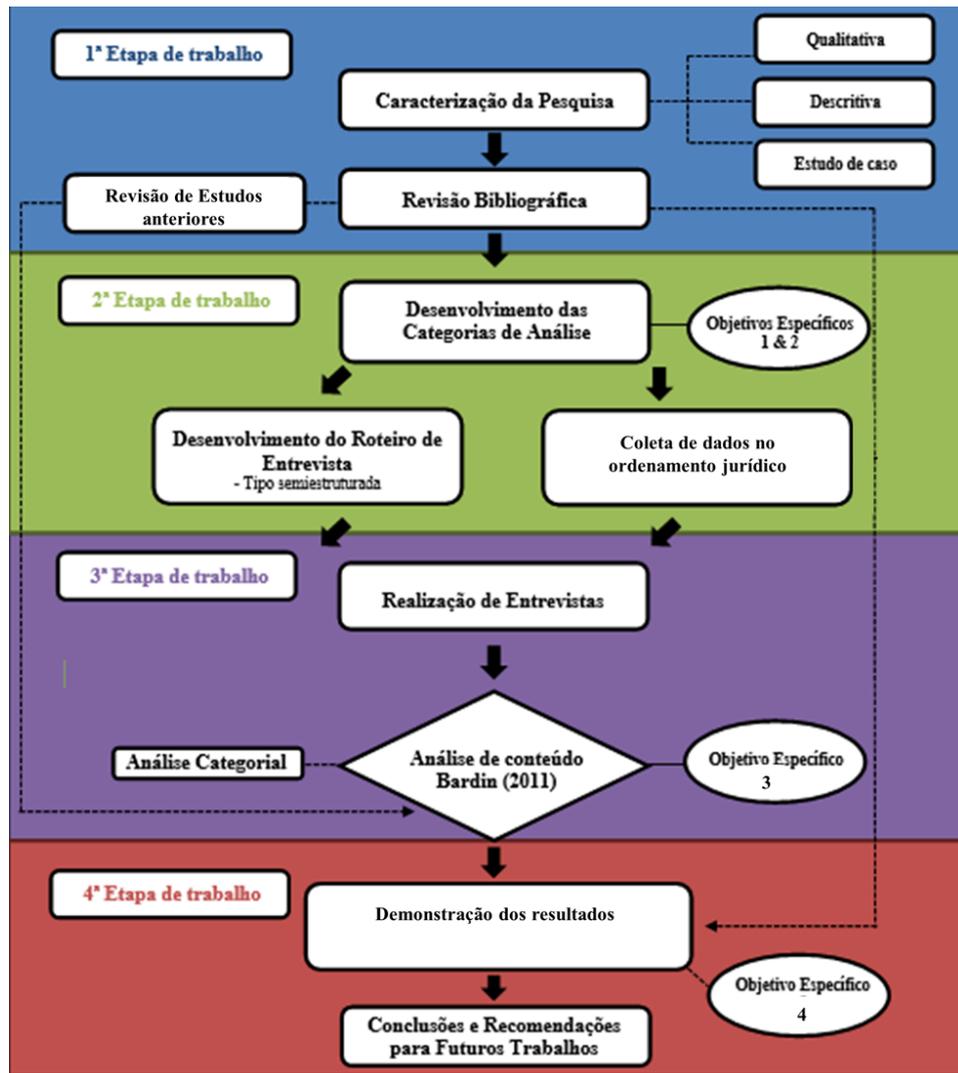
A entrevista semiestruturada, além de permitir maior profundidade na coleta e análise dos dados, e permitir maior flexibilidade durante a entrevista, permite que o pesquisador omita alguma pergunta de acordo com o contexto de cada entrevista e entrevistado (SAUNDERS; LEWIS; THORNHILL, 1997).

Algumas peculiaridades quanto ao processo de entrevistas são importantes serem destacadas: (i) não teve limitação de tempo; (ii) conforme autorização, as gravações foram armazenadas, caso contrário após a transcrição, foram descartadas; e (iii) foi preservado o anonimato das pessoas entrevistadas. A principal limitação foi a objetividade das respostas dos entrevistados. A seguir, o capítulo 4 desta dissertação abordará os resultados analisados desta coleta de dados.

### 3.4 DESIGN DA PESQUISA

Para tanto, o capítulo 3 deste trabalho apresenta a abordagem utilizada na pesquisa, o tipo de pesquisa, das técnicas e procedimentos operacionais, além da população e amostra abrangida, além da estratégia de análise e a aplicação do instrumento de coleta de dados. A Figura 8 apresenta uma síntese da metodologia desta dissertação.

**Figura 8: Fluxo metodológico**



**Fonte:** Elaborado pela autora.

Conforme exposto na Figura 8, a dissertação, em suma, possui características qualitativas, descritivas, e como estratégia, a utilização de estudo de caso. A coleta de dados foi realizada por meio de revisão bibliográfica em bases de dados, bem como no ordenamento jurídico referente ao assunto, e entrevistas semiestruturadas com o público-alvo da pesquisa. A análise será baseada nos critérios da obra de Bardin (2011), configurando-se uma análise de conteúdo, e por fim, os resultados serão apresentados categorizados e com recomendações

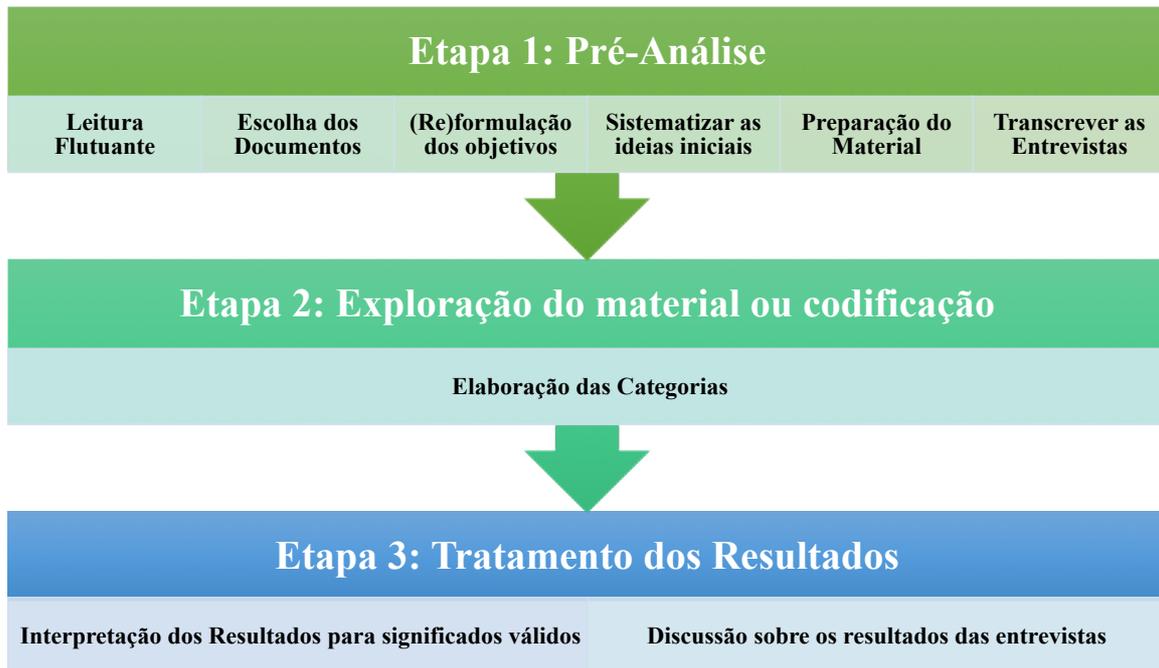
para futuros estudos. Os próximos tópicos apresentam os detalhamentos sobre cada etapa mencionada neste parágrafo.

### 3.5 ANÁLISE DOS DADOS

Uma vez coletados os dados nas entrevistas com os profissionais da perícia, eles foram tabulados e cruzados para serem tratados de sua forma bruta e se obter significado (BHATTACHERJEE, 2012). As entrevistas resultaram em dados subjetivos que estão diretamente ligados aos valores, atitudes, ações e pensamentos dos entrevistados. Yin (2016) afirma que um dos desafios da pesquisa qualitativa na apresentação de dados é que ela inclui as narrativas dos participantes, e por serem mais alfabéticos do que numéricos, podem ser apresentados em arranjo de dados ou narrativas como a utilização de quadros e matrizes.

Portanto, escolher a melhor forma de representação de cada pesquisa é um grande trabalho do pesquisador. As entrevistas resultarão em dados subjetivos que estão diretamente ligados aos valores, atitudes, ações e pensamentos dos entrevistados. A partir disso, a análise de dados busca realizar uma interpretação sobre o sentido dos dados (CRESWELL, 2014).

A partir disso, a análise de dados buscou realizar uma interpretação sobre o sentido dos dados, para tanto, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo definida por Bardin (2011), ilustrada na Figura 12.

**Figura 12: Técnica de análise de dados**

**Fonte:** Elaborada pela autora com base em Bardin (2011).

Conforme o exposto, Bardin (2011) apresenta que a análise de conteúdo, trata-se de um conjunto de técnicas de análise sistemáticas que envolvem em três etapas: 1) pré-análise dos dados que compreende a leitura flutuante do material levantado para que o pesquisador crie familiaridade, consiga organizar criteriosamente os documentos que irão compor o corpus da pesquisa, estabeleça objetivos e indicadores para a análise; 2) exploração do material: os dados são categorizados e reagrupados em unidades, a partir de critérios previamente formulados para uma organização sistemática, que permita a realização de inferências; 3) tratamento e interpretação dos resultados: trata-se da seleção e validação dos resultados significativos, que sejam passíveis de se fazer inferências e interpretações para que se chegue ao propósito da pesquisa ou ainda que se descubra achados inesperados.

Destaca-se que para Bardin (2011), a análise de conteúdo necessita de uma categorização dos dados. Neste estudo, as categorias de análise para perceber as competências de um perito contábil são: Pré-Requisitos; Dificuldades de inserção e manutenção no Mercado de Trabalho; Estratégias de inserção e manutenção no Mercado de Trabalho, além de apresentar as principais recomendações estratégicas profissionais para peritos contábeis se manterem atuantes no mercado de trabalho.

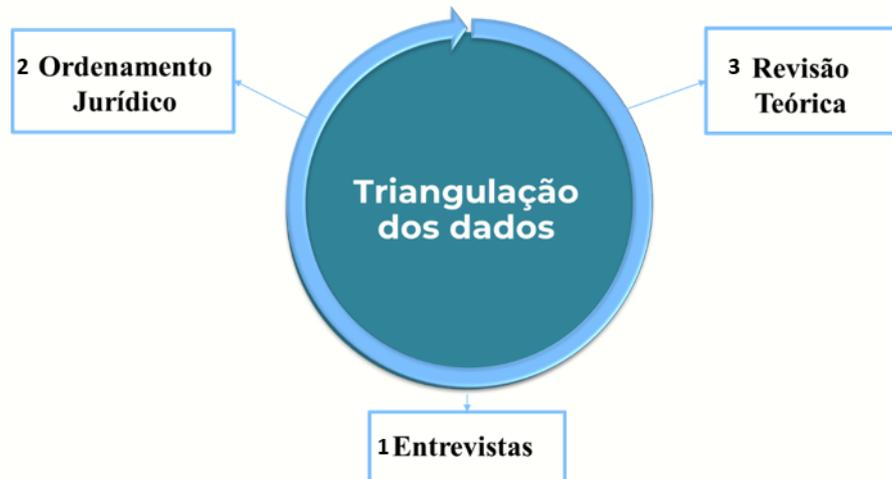
Já Weber (1990) refere-se à análise de conteúdo, destacando sua aplicabilidade na análise de textos de comunicação de toda natureza, bem como o fato de permitir combinar métodos quantitativos e qualitativos. A análise de conteúdo permite, ainda, explorar séries longitudinais de documentos ou fontes múltiplas, além de poder tratar com dados mais espontâneos (e não induzidos ou expressamente perguntados) (WEBER, 1990).

Para Puglisi e Franco (2005, p. 20), a análise de conteúdo é um procedimento de pesquisa amplo, que possibilita a comunicação como ponto de partida, a partir das mensagens que responde às perguntas: o que fala? O que escreve? Com que frequência? Que tipos de símbolos figurativos são utilizados para expressar as ideias? Assim, é possível classificar os dados em textos distribuídos em sentenças ou palavras, a um sistema de categoria.

Entretanto, para obtenção de vantagem e mesmo conquista de bons resultados, Yin (2016) defende a utilização de fontes múltiplas que permitem colher, evidências a partir do processo de convergência da investigação. Uma vez seguindo a convergência equivalente para finalização de um estudo de caso, seguramente será mais aprimorado o resultado das diferentes fontes de informação (Yin, 2016). Por intermédio de uma convergência de evidências, Yin (2016) enfatiza que a triangulação dos dados visa a corroborar na legitimidade do constructo para o seu estudo de caso.

Dessa forma, sobre a triangulação de dados que permite o cruzamento das informações, foi utilizando para compor as análises, os resultados das entrevistas, a revisão de literatura, e o ordenamento jurídico, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade. Na Figura 13, é apresentada essas convergências, que servirá de apoio para o desenvolvimento da análise.

**Figura 13: Triangulação dos Dados**



**Fonte:** Elaborada pela Autora.

A partir desta proposta de cruzamento de dados será possível compreender o processo de ingresso e atuação no exercício da carreira de perícia contábil no Brasil na percepção dos 17 peritos contábeis. Em seguida, veja-se a apresentação das análises e dos resultados.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

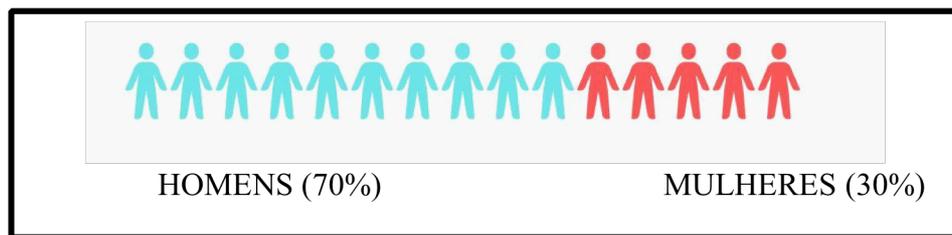
Neste capítulo serão expostas as análises dos dados obtidos nesta pesquisa e os resultados. Para compor as análises, foi articulado uma triangulação envolvendo os resultados das entrevistas, a revisão de literatura, e o ordenamento jurídico, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade. Nos tópicos seguintes, serão apresentados o recorte por perfil

dos entrevistados, suas principais contribuições sobre os pré-requisitos (competências e habilidades) para inserção na carreira pericial contábil, os principais desafios e oportunidades do mercado de trabalho do perito contábil, e por fim as recomendações, com base nas fontes estudadas, aos futuros profissionais, pesquisadores, estudantes, organizações e curiosos sobre o tema.

#### 4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Esta pesquisa entrevistou 17 profissionais da perícia, sendo estes do Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, e Distrito Federal. Sendo 15 atuantes como Assistente Técnico, 1 como perito do juiz, e 1 em ambas as ocupações. Em relação ao gênero, entre os entrevistados, 70% eram homens e 30% mulheres, conforme ilustra a Figura 14.

**Figura 14: Gênero dos entrevistados**



Fonte: Elaborado pela autora.

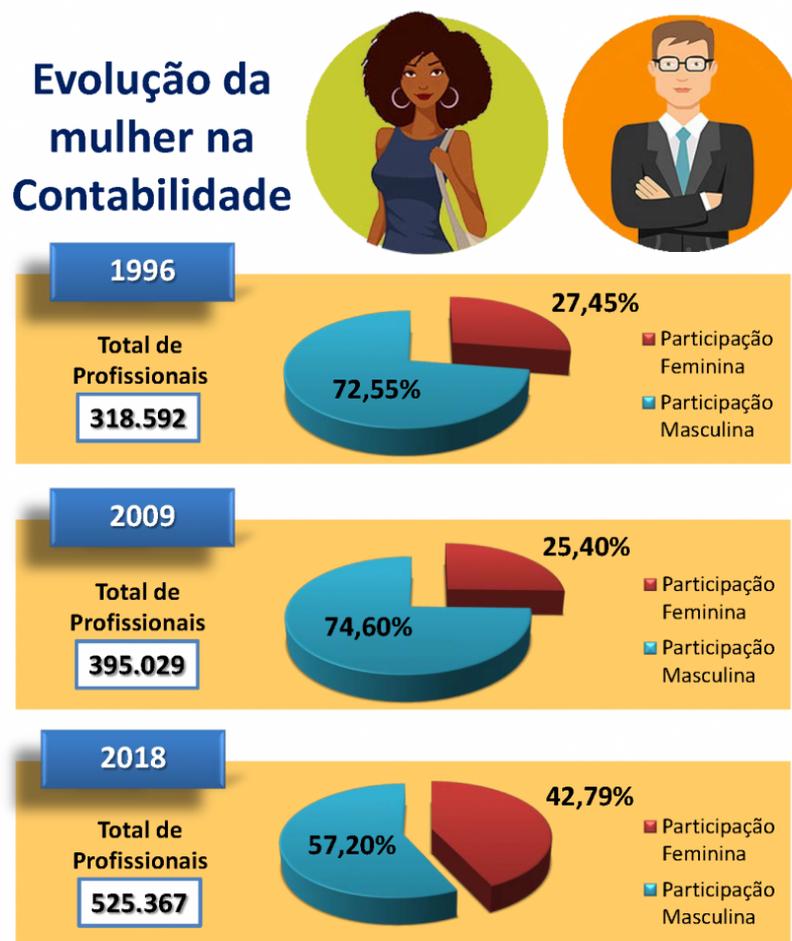
Os 17 entrevistados refletiram a realidade de disparidade de gênero ainda presente em diversas áreas profissionais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), os indicadores de 2021 revelaram que 54,5% das mulheres com 15 anos ou mais integravam a força de trabalho no país em 2019, enquanto os homens representavam 73,7%. A força de trabalho é composta por todas as pessoas que estão empregadas ou procurando emprego.

A pesquisa ainda aponta que esse percentual não está ligado estritamente à formação acadêmica, visto que as mulheres são bem representadas em níveis educacionais, porém um ponto que ainda influencia a jornada profissional feminina é a necessidade de dedicação de tempo aos afazeres domésticos e maternos. Além de dificultar a inserção no mercado de trabalho, os afazeres domésticos trazem limitações mesmo para as mulheres que conseguem se inserir. Essa dupla jornada fez com que, em 2019, cerca de um terço das mulheres

trabalhasse em tempo parcial, isto é, até 30 horas semanais, enquanto apenas 15,6% dos homens passaram por esse tipo de situação (IBGE, 2021).

De acordo com o Censo da Educação Superior, de 2015, os cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas estão entre os preferidos das mulheres, sendo um deles as Ciências Contábeis. Eram mais de 209 mil mulheres matriculadas em Ciências Contábeis e cerca de 149 mil homens, em 2015. Quanto ao número de profissionais da Contabilidade, são mais de 224 mil profissionais mulheres do total de 524,5 mil, representando quase 43% da classe em plena atividade (dados de outubro de 2018), vide figura 15 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2022).

**Figura 15: Evolução do número de profissionais da contabilidade – 1996-2018**



Fonte: (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2022).

Além disso, em 2017, nas eleições do Sistema CFC/CRCs, realizadas em outubro do mesmo ano, pela primeira vez na história dos 27 Regionais, sete deles – CRCMG, CRCMS,

CRCPA, CRCPB, CRCRR, CRCRS e CRCSP – foram ocupados por mulheres em sua liderança (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2022).

Internacionalmente, alguns dados do relatório da *Who's Who Legal* (2017) informam que é possível perceber o aumento no número de mulheres como peritas, ainda que seja um crescimento tímido comparado ao número de homens que exercem a função. Entre 2011 e 2017, foi de 0 para 17 o número de profissionais mulheres registradas, enquanto os peritos homens foram de 59 para 192. No site da *ArbitralWomen* ([www.arbitralwomen.org/members-directory/](http://www.arbitralwomen.org/members-directory/)), das 1101 mulheres membro da organização sobre profissionais que utilizam a arbitragem para resolução de conflito, 37 estão registradas como *Experts* (Peritas).

Nesse cenário, as mulheres estão a cada dia ganhando espaço, já são maioria nos cursos de Ciências Contábeis, mas nas entidades de classe e nas organizações, ainda não. Porém, aos poucos, estão buscando e conquistando seu merecido lugar social.

No Paraná, Mathias; Serafim; Cezar (2020) constataram que os peritos contábeis atuantes são predominantemente do gênero masculino, casados, sendo que as mulheres se encontram em maioria na faixa etária de 31 a 40 anos e os homens na maioria entre 41 a 50 anos. Outros estudos com amostragem de peritos por sexo não relatam especificamente a quantidade de peritos por região, mas sim de entrevistados. No estudo de Miranda *et al.* (2022) a predominância foi do sexo masculino 72,50% contra 27,50% Feminino.

Por fim, a igualdade de gêneros é um desafio social, econômico e de saúde. A nossa sociedade, historicamente patriarcal e machista, ainda acredita que mulheres não possuem as mesmas ambições, capacidades, tempo ou “vocação” que os homens e a discussão do tema é um dos caminhos mais eficazes para a elucidação e busca pela equidade. Que a contabilidade seja uma das áreas que vão ilustrar a importância de encarar a igualdade de gênero como uma pauta fundamental.

#### 4.2 PRÉ-REQUISITOS PARA CARREIRA PERICIAL CONTÁBIL

Em relação aos pré-requisitos, **de acordo com as entrevistas**, a formação acadêmica básica, ou seja, o bacharelado em Ciências Contábeis, é o indicador principal dessa categoria,

em seguida a formação continuada. Foi identificado que dos 17 entrevistados, todos tinham ao menos graduação em Ciências Contábeis. Destes, 15 possuíam pós-graduação, sendo 12 especializações ligadas à negócios, administração, perícia, contabilidade, matemática ou direito; 1 MBA na temática de direito tributário e 1 Mestrado em Administração; e 2 que não possuíam formação superior continuada, sendo 1 destes, formado em Ciências Contábeis e outro com três graduações: Administração, Ciências Contábeis e Direito.

Ademais, quando questionados sobre a base teórica e prática proporcionada pelo curso de graduação realizado, seja Ciências Contábeis, Administração ou Direito, independente da Universidade ser pública ou privada, apenas 1 entrevistado respondeu que foi suficiente. Dois dos entrevistados optaram por não responder, 1 disse que foi parcial, e os 13 restantes disseram que não. Sobre isso, o Entrevistado 1 enfatiza “*Não para atuar em perícia*”. E o Entrevistado 4 reconhece que “*Não, somente científica*”. Isto indica que não houve mérito sobre os cursos serem bons, regulares ou ruins, mas sim que, em geral, não são suficientes para atuação como perito ou assistente técnico.

No ponto, o Entrevistado 17 que indicou que a base da graduação não foi suficiente, ainda faz uma sugestão para as Instituições de Ensino Superior: “*Não, aliás o curso de graduação deve ter uma análise de seu currículo, pois já está ficando ultrapassado*”. Contudo, na fundamentação teórica, este estudo detectou que os principais conhecimentos para a atuação do perito contábil estão ligados a um conjunto multidisciplinar técnico (LEVECKE, 2014). Além disso, menciona-se uma constante atualização dos estudos (FIGUEIREDO, 2003; COSTA, 2017).

Por fim, quando os entrevistados foram questionados sobre quais foram os principais requisitos obrigatórios cobrados para obtenção do seu primeiro trabalho como perito(a) ou assistente, 80% responderam que foram as titulações de bacharelado e especializações. Sobretudo, também foi mencionado a busca contínua de conhecimento refletida no currículo e nas comunicações.

A percepção dos entrevistados quanto ao preparo técnico que o curso superior fornece ao graduando é preocupante, até pelo ponto de vista do ordenamento jurídico, especificamente o art.145 do CPC, que define expressamente que para atuação como perito contábil deve-se possuir nível universitário e somente por Pessoa Física, na esfera judicial. Pode ser realizada

por Pessoa Jurídica quando extrajudicial, hipótese do art. 8 da Lei 6.404/76. Dessa forma, o perito tem autoridade e independência de juízo acadêmico concedida pelo juiz. Além disso, responde civil e criminalmente pelo resultado de sua opinião. Portanto, o fato preocupante é que é necessário pessoas qualificadas e dominantes dos temas que irão periciar.

Essa lacuna é um ponto de atenção visto que, a habilidade de resolução de conflitos é considerada uma das mais relevantes para o exercício da perícia contábil. Além disso, a ciência contábil passa por constantes mudanças, exigindo que o perito tenha um nível adequado de atualização sobre assuntos econômicos, sociais e políticos que influenciam no exercício de suas atividades. A NBC TP 01 denota requisitos e qualidades necessárias ao trabalho pericial, conforme itens 51 a 54:

51 - A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

52 - Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

53 - O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

54 - O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Dessa forma, o contador perito deve deter um conjunto de competências, requisitos legais e técnicos que sustentem as auditorias e a elaboração do relatório ou parecer. As diretrizes gerais sobre competências técnico-profissionais constam da Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015, mas diversos autores e pesquisadores da área complementam essas prescrições básicas apresentando sugestões que auxiliam o profissional a realizar um trabalho de melhor qualidade.

Na visão teórica, o estudo de Mathias; Serafim; Cezar (2020) sobre o perfil dos profissionais da perícia contábil aponta que para atuação nesta área:

Esse profissional deve possuir domínio dos procedimentos analíticos para executar uma tarefa complexa de elevada precisão, visto que deve sempre priorizar a utilização dos métodos científicos para emitir o laudo pericial, possibilitando deste modo o alcance de um posicionamento legítimo a fim de orientar o julgamento.

Corroborando, além dos conhecimentos técnicos e atualização constante, o perito ou futuro perito deverá ter ou investir em um *networking* relevante, a fim de ser lembrado, pois

para ser um perito de fato, precisa ser nomeado por um juiz. Hoog (2015, p. 4) salienta que “Perito é o olho tecnológico e científico do magistrado, a mão longa da justiça, enfim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial”.

Com base no exposto, **na literatura**, Hoog (2015, p. 16) lista algumas características para compor o papel do profissional contábil, tais como: dominar as regras e procedimentos da contabilidade tributária; atualização constante; equilíbrio de valores morais; dignidade de se declarar inválido ou suspeito; recusar tarefas não condizentes com suas competências; consultar colegas; corrigir erros imediatamente; planejar o prazo de due diligence e convidar os assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos; comportar-se eticamente, mas não em conluio com erros ou ações antiéticas; declarar-se incapaz de realizar a avaliação no prazo de cinco dias (artigos 148.º e 467.º do Código de Processo Penal).

Na perícia contábil há diferentes formas de elucidação de discórdias, como mediação, conciliação, negociação e arbitragem e se apresentam, de acordo com Santos e Borges (2021), como um campo de atuação ainda a ser explorado tanto pelo perito quanto pela academia científica, diante do baixo o volume de pesquisas que discutem métodos alternativos de solução de disputas nacional e internacionalmente.

Os autores Adib; Schmidt (2016) aplicaram questionário com tais características para avaliar a qualidade do serviço dos peritos em porto alegre, com base em entrevistas com 60 juízes. O principal resultado, além da validação deste perfil qualificado de perito, foi que verificaram como principais pontos que carecem de aprimoramento por parte dos peritos, atuantes na região pesquisada, os que seguem: clareza; informar de forma circunstanciada; e opinar de forma restrita à matéria contábil, os quais, em conjunto com a objetividade, tiveram médias gerais de atendimento inferiores a 70%.

**A literatura** reflete a realidade, quando se nota que dos 17 entrevistados, 5 além de formados em Ciências contábeis, se graduaram em Direito, 4 em administração, e 2 em Economia. Dessa forma, entende-se que além da validação da relevância de conhecimentos na área da contabilidade (NEVES JUNIOR E BRITO, 2012) e na análise e interpretação de demonstrações financeiras (GONÇALVES, 2014), as temáticas jurídicas são muito abordadas, não surpreendente devido a prática do dia a dia do perito e o assistente técnico envolver análise e conferência de provas e emissão do documento pericial. Melo (2003), neste sentido, aduz que o perito contábil deve ter saber realizar a confecção de parecer com razoável

conhecimento técnico; adesão a princípios regidos por lei; e ter experiência na elaboração do laudo pericial e seus requisitos.

#### **4.2.1 Síntese**

Para sintetizar este tópico, o quadro 18 ilustra a síntese das principais características da atuação qualificada como perito com base na triangulação dos dados pelas entrevistas, ordenamento jurídico e revisão da literatura.

**Quadro 18: Características qualificadoras do perito contábil**

<b>CARACTERÍSTICA</b>	<b>DEFINIÇÃO (ENTREVISTAS)</b>	<b>ORDENAMENTO JURÍDICO</b>	<b>LITERATURA</b>
<b>Concisão</b>	A concisão consiste na apresentação de respostas e argumentos fundamentados, contudo, evitando explanações e palavras inúteis ao caso, de modo a facilitar as decisões, quer dizer, informar apenas o que for necessário para que o trabalho esteja completo, e nada mais.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(SÁ,2019)
<b>Objetividade</b>	“não é lícito ao perito exorbitar da matéria submetida ao seu exame e elaboração. Deve ele cingir-se à questão ou questões formuladas e dizer sobre elas nos limites prefixados”.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(D’AURIA, 1962, p. 134).
<b>Precisão</b>	refere que a precisão está em “oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas”	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(SÁ,2019)
<b>Não ambiguidade</b>	é necessário que o laudo seja escrito de forma cautelosamente não ambígua, pois dualidades podem levar a decisões contrárias aos fatos	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(D’AURIA, 1962).
<b>Clareza</b>	“está em expressar sua opinião em linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos”	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 37)
<b>Confiabilidade</b>	Trata-se de prova, pois é imprescindível que a perícia se baseie em elementos verdadeiros e competentes.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(SÁ,2019)
<b>Circunstanciado</b>	As informações prestadas pelo perito devem ser fundamentadas e comentadas, evitando-se simples respostas do tipo “sim” ou “não”.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(MAGALHÃES; LUNKES, 2008)
<b>Coerência com o direito processual civil</b>	o perito deve ter “domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia”	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(ORNELAS, 2003, P. 51)

<b>Restrição à matéria contábil</b>	não cabe ao perito opinar sobre questões de mérito ou quaisquer outras que fujam à contabilidade, visto que o perito não julga, mas sim, fornece prova para a tomada de decisão.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	(D'AURIA, 1962).
<b>Imparcialidade</b>	“É desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015; Código de Ética contabilista.	(ORNELAS, 2003, P. 51)
<b>Conhecimentos em contabilidade</b>	perito é o nível mais alto de especialização em contabilidade, sendo característico ao perito ter sólidos conhecimentos da matéria.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015; Código de Processo Civil;	(D'AURIA, 1962).

Fonte: Adaptado de Adib; Schmidt (2016).

Dessa forma, a primeira etapa do desenvolvimento desta carreira se inicia no ensino superior, tornando essas instituições responsáveis por se tornar atentos a esta lacuna. A seguir veja-se os principais desafios da carreira pericial.

#### 4.3 MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS DE INSERÇÃO E PERMANÊNCIA

De fato, os resultados das entrevistas, conforme apresentados no tópico anterior mostram que os cursos de graduação em ciências contábeis, direito, administração ou economia não são suficientes, em caráter teórico e prático, para a atuação na carreira pericial. Isso se mostra como o primeiro desafio para os futuros peritos. **No ponto de vista das entrevistas,** o Entrevistado 6, por exemplo, quando questionado de que forma se inseriu na profissão, respondeu “*Na graduação achei interessante a disciplina*”.

**Relacionando, na visão teórica,** em relação aos estudantes de graduação em ciências contábeis, foi constatado que não há muito interesse dos discentes em seguir a carreira pericial, pois não possuem muito conhecimento sobre essa profissão, dada a lacuna no ensino das instituições de ensino superior e de oportunidade no mercado de trabalho nesta função (MARTINS; MEDEIROS MARTINS; ARAÚJO, 2017). Algumas até possuem uma disciplina sobre Perícia Contábil, contudo, essa muitas vezes é a única forma de contato do aluno com o

tema sem muitos aprofundamentos. Isso torna insuficiente o papel da universidade em guiar futuros profissionais ao mercado de trabalho. Principalmente porque a disciplina pode ser um passo fundamental na decisão sobre a carreira desejada do aluno.

Consequente, nesta perspectiva sob luz das respostas dos entrevistados, para Secco *et al.* (2022) os maiores desafios para atuação na perícia contábil estão ligados a fatores conflitantes, como sobrecarga de funções (trabalho com foco em priorização de demanda) e entre funções (sobreposição de posições), conforme os 15 juízes entrevistados na pesquisa. Eles, todavia, não consideram essa sobrecarga exatamente um problema, até porque é uma situação comum no serviço público brasileiro. Além disso, também cita, que na prática da perícia há conflitos entre as partes, no sentido de ocorrer distorção entre as mensagens e provas entre elas; ainda menciona os fatores da parcialidade e ambiguidade como um desafio ao desempenho do perito. Nas entrevistas, a sobrecarga foi citada por 2 entrevistados, apenas.

Em geral, nesta dissertação, dentre as respostas sobre meios de inserção no mercado de trabalho de perito ou assistente, os entrevistados tiveram experiências muito parecidas, apesar de atuarem em estados distintos, conforme já mencionado, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal. A Figura 16 representa a síntese das respostas.

**Figura 16: Meios de Inserção na carreira pericial**



Fonte: Elaborado pela autora.

Este é o segundo desafio, a rede de contatos. Isto é extremamente complexo porque além do aluno não ter uma base suficiente na graduação para atuar como perito ou assistente, ele ainda precisa ter uma família ou uma rede de amigos influentes para indicar uma formação continuada e uma vaga no mercado de trabalho, concorrido.

Além disso, como visto na revisão de literatura, bem como diante das respostas das entrevistas, mais importante do que a indicação é adquirir conhecimento aprofundado em área específica. Dentre as esferas Civil Federal, Civil estadual, Criminal, Família, Trabalho, Falência e recuperação judicial, Fazenda pública, execuções fiscais, trabalhistas, extrajudiciais, semijudiciais, arbitrais ou voluntárias, citadas ao longo desta dissertação, a área trabalhista foi a mais mencionada quando os entrevistados foram indagados sobre a pior remuneração. Ainda citaram, justiça estadual e financeira. Seis dos entrevistados alegaram não saber responder esta pergunta.

Vale mencionar, conforme literatura, que durante o exercício da profissão, um ponto de atenção sobre os peritos e assistentes é o julgamento de valor nos laudos e pareceres. Contudo, Pires *et al.* (2021) suscitam que o perito contábil deve exercer com honestidade, imparcialidade, confidencialidade, respeitando às leis e normas que regulamentam a Perícia Contábil, sendo estas: Código do Processo Civil ; Código Civil; Código Penal; NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador; NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual; NBC PG 300 – Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos); NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada e demais legislações vigentes. Vale ressaltar o Código de Ética do Profissional Contabilista, pois este direciona as atividades, de acordo com a resolução do CFC nº 803 artigo 5º, e suas penalidades no capítulo V.

Nesse aspecto, voltando aos entrevistados, as devolutivas à indagação sobre como eles respondem a quesitos que solicitam julgamento de valor, a maioria afirmou não responder. O Entrevistado 2 declarou “*Não cabe ao perito manifestar-se quanto ao mérito*”. Já o Entrevistado 3 alegou “*Se for pertinente, de forma estritamente técnica. Se for subjetiva, como prejudicado*”. Corroborando, o Entrevistado 13 respondeu “*Eu analiso o processo e procuro embasamento e coesão nas respostas*”. Por fim, o Entrevistado 17 explanou “*Quando eu sou nomeado pelo juiz para responder os quesitos, eu faço toda uma análise do processo, e*

*se já tem laudo anexado no mesmo, eu estudo para poder ter um embasamento melhor e responder os quesitos”.*

Por fim, ao serem questionados sobre as principais dificuldades do exercício da carreira pericial contábil, os entrevistados assinalaram o disposto representado no Quadro 19.

**Quadro 19: Desafios do exercício da carreira pericial**

ENTREVISTADOS	Quais, em sua opinião, durante os trabalhos de perícia, são as principais dificuldades?
ENTREVISTADO 1	Documentos e acesso às pessoas disponíveis nas empresas para auxílio dos subsídios necessários.
ENTREVISTADO 2	Assistente técnico que não participa do processo.
ENTREVISTADO 3	Como assistente técnico, a qualidade das informações dos clientes.
ENTREVISTADO 4	Entrega de materiais para o exame.
ENTREVISTADO 5	Prazo.
ENTREVISTADO 6	Busca nas ferramentas do trabalho.
ENTREVISTADO 7	Prazo e a busca de material para o embasamento do laudo.
ENTREVISTADO 8	Prazo e recursos.
ENTREVISTADO 9	Parte documental, pois a maioria dos clientes leva um tempo maior nesta questão.
ENTREVISTADO 10	Coleta de documentos.
ENTREVISTADO 11	Na minha opinião existem várias dificuldades, desde o entendimento junto ao jurídico, a exposição do que esse estudo e se calcula através do laudo para juntar no processo, e o entendimento do próprio magistrado na realização do trabalho do perito.
ENTREVISTADO 12	Não respondo a quesitos
ENTREVISTADO 13	Coleta de ferramentas e prazo
ENTREVISTADO 14	Prazo
ENTREVISTADO 15	Parte documental
ENTREVISTADO 16	Interpretação dos fatos e aplicação no processo
ENTREVISTADO 17	Sem dúvida alguma, a busca por material que deu embasamento ao estudo da perícia

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme o exposto, a coleta de material e análise foram bem mencionados nas respostas. Isto reflete a falta de tecnologia nesta etapa do processo, como por exemplo um sistema eletrônico. Algumas varas, como a trabalhista adotam esse sistema (FERREIRA, 2017). Além disso, durante a pandemia do covid-19 muitos campos foram se adaptando para um mundo virtual, diminuindo o tempo e recursos investidos em locomoção.

Em relação aos prazos de entrega da perícia, nota-se outro desafio. Isto porque muitas vezes pode ser curto, mesmo para aqueles que atuam com pouca regularidade. Na literatura, Hoog (2015) apresenta que o prazo para entrega dos trabalhos do Perito é determinado pelo Juiz. Já os assistentes técnicos possuem o prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito em até 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial. No ordenamento jurídico, a Lei 13.105, aborda a indicação e o prazo do perito nomear o perito assistente técnico:

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - Arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - Indicar assistente técnico (BRASIL, 2015, Art. 465).

Os entrevistados responderam uma média de 15 dias para entrega do Laudo ou Parecer. Sendo que o Entrevistado 17 respondeu 5 dias, e em outro extremo o Entrevistado 1 disse 60 dias. Destaca-se também que três entrevistados citaram 30 dias.

Ainda sobre a regularidade de atuação pericial, a maioria dos entrevistados relatam uma média de 2-5 casos por mês. Isso torna a questão dos prazos como desafios, um ponto de atenção, visto que os processos requerem atenção detalhada desses profissionais, tornando o fato de 2 trabalhos por mês algo naturalmente comum e suficiente. Contudo, os prazos para recebimento de honorários também são impactos, mas não chegam a ser um desafio. No tópico a seguir será mais aprofundado esse ponto, e as estratégias para inserção e permanência nesta profissão.

#### 4.3.1 Síntese

Para sintetizar este tópico, o quadro 20 ilustra a síntese principais desafios da inserção e permanência do perito contábil no mercado de trabalho, com base na triangulação dos dados pelas entrevistas, ordenamento jurídico e revisão da literatura.



**Quadro 20: Principais desafios do mercado de trabalho da perícia contábil**

CARACTERÍSTICA	DEFINIÇÃO (ENTREVISTAS)	ORDENAMENTO JURÍDICO	LITERATURA
<b>Formação Superior</b>	Os conhecimentos obtidos nos cursos de graduação em ciências contábeis, direito, administração ou economia não são suficientes, em caráter teórico e prático, para a atuação na carreira pericial.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	Sá (2019); Martins; Medeiros Martins; Araújo (2017); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019).
<b>Networking</b>	A inserção do perito no mercado de trabalho nem sempre depende apenas dos diplomas acadêmicos. Uma rede de contatos envolvendo familiares ou amigos pode ser a chave para uma indicação do profissional. Os resultados das entrevistas afirmam que grande parte dos entrevistados ingressam na carreira por meio de <i>networking</i> familiar.	N/A	Fagundes (2008); Ornelas (2017); Sousa (2019).
<b>Formação contínua</b>	Adquirir conhecimento aprofundado em áreas específicas, dentre as esferas Civil Federal, Civil estadual, Criminal, Família, Trabalho, Falência e recuperação judicial, Fazenda pública, execuções fiscais, trabalhistas, extrajudiciais, semijudiciais, arbitrais ou voluntária.	Norma Brasileira de Contabilidade PG 12; Norma Brasileira de Contabilidade (NBC)PP02	Martins; Medeiros Martins; Araújo (2017); Silva <i>et al.</i> (2018); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019); Santos e Borges (2021); Miranda, <i>et al.</i> (2022).
<b>Sobrecarga de funções</b>	Um dos desafios para atuação na perícia contábil está ligado a fatores conflitantes, como sobrecarga de funções (trabalho com foco em priorização de demanda) e entre funções (sobreposição de posições).	Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (2015)	Secco <i>et al.</i> (2022); Santos e Borges (2021)
<b>Área trabalhista</b>	Possui pior remuneração.	N/A	Miranda, <i>et al.</i> (2022); Costa (2019); Crepaldi (2019); Neves Júnior e Brito (2012)

<b>Julgamento de Valor</b>	O julgamento de valor nos laudos e pareceres, devendo o perito contábil exercer com honestidade, imparcialidade, c o n f i d e n c i a l i d a d e , respeitando às leis e normas que regulamentam a Perícia Contábil.	Código do Processo Civil ; Código Civil; Código Penal; NBC PG 01; NBC PG; NBC PG 300; NBC PG 12; Código de Ética do Profissional Contabilista, de acordo com a resolução do CFC nº 803 artigo 5º, e suas penalidades no capítulo V.	Pires <i>et al.</i> (2021); Sá (2019); Santos e Borges (2021)
<b>Coleta Documental</b>	Seja para completar a análise do perito, seja documentos para embasar o seu laudo, geralmente, a maioria dos clientes leva um tempo maior nesta questão.	Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (2015)	Santos e Borges (2021); Hoog (2015); Murro e Beuren (2016); Ornelas (2017)
<b>Prazos</b>	Prazos curtos diante da demanda de coleta documental e análise minuciosa e concisa dos fatos.	Lei 13.105	Hoog (2015); Secco <i>et al.</i> (2022)
<b>Tecnologia</b>	Falta de tecnologia qualificada para auxiliar no processo de gestão de análises, e documental.	N/A	Ferreira (2017); Miranda, <i>et al.</i> (2022)
<b>Regularidade de atuação pericial</b>	Os entrevistados relatam uma média de 2-5 casos por mês. Diante dos prazos, que relacionados a esta questão, implica-se na absorção de muitos casos e consequentemente maior ganho remuneratório, pois os processos requerem atenção detalhada desses profissionais, tornando o número de casos de atuação mensal menor.	Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (2015)	Miranda, <i>et al.</i> (2022); Santos e Borges (2021); Melo (2003); Rech e Behr (2018); Rodrigues e Martins (2019); Vasconcelos, Frabi e Castro (2011)

Fonte: Elaborado pela autora.

Visto o quadro-síntese, a seguir apresenta-se o outro lado do mercado de trabalho do perito, o lado das oportunidades, seja para inserção ou permanência.

#### 4.4 MERCADO DE TRABALHO: OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO E PERMANÊNCIA

A Perícia contábil constitui um importante instrumento à consecução do objetivo do Direito, ao aclarar situações e controvérsias que necessitam de conhecimentos técnicos e científicos aplicáveis à matéria do litígio. Com base nas informações obtidas no presente trabalho, observa-se um crescimento significativo da importância social da Perícia assim como do seu aspecto multidisciplinar, já que a cada dia vêm se tornando mais necessária no novo contexto econômico e social (LIMA, 2013).

Uma das principais vantagens constatadas ao longo da revisão da literatura e por meio das respostas dos entrevistados foi a vasta possibilidade de esferas e áreas de atuação. Sendo, as esferas Civil Federal, Civil estadual, Criminal, Família, Trabalho, Falência e recuperação judicial, Fazenda pública, execuções fiscais, trabalhistas, extrajudiciais, semijudiciais, arbitrais ou voluntárias. Dentre estas, os entrevistados em sua maioria atuam na esfera judicial civil. Foram citadas quatro vezes a área financeira e três vezes a área tributária, além de Civil com assuntos voltados à avaliação de empresas, haveres e lucros cessantes, trabalhistas, ao meio bancário e à vara da família. Mas, sobretudo, oito citaram atuar na esfera extrajudicial.

Para Costa (2019) o mercado de trabalho está saturado, porém, a perícia é a área com menos profissionais disputando trabalhos e com remuneração atraente. A autora ainda cita que para conseguir se destacar no campo pericial é necessário buscar conhecimento contínuo, sempre interagir com o mercado e suas modificações além de conseguir absorver as oportunidades disponíveis.

No âmbito arbitral, Santos e Borges (2021) em sua pesquisa com base em entrevistas, identificaram que o contador pode exercer funções tanto em procedimentos de mediação como de arbitragem, especialmente nos casos que envolvem questões patrimoniais. Além disso, pode-se afirmar que conhecimentos contábeis podem ser um diferencial para os profissionais que atuam direta ou indiretamente com as medidas de resoluções alternativas, visto a gama de possibilidades de atuação, como nas funções de árbitro, mediador e perito contábil, além da possibilidade de se constituir como procurador de uma das partes. Contudo, a pesquisa constata que ainda é raro o interesse dos profissionais da área contábil no aprofundamento das técnicas consensuais de solução de conflitos. Além disso, os autores alegam que o contador precisa estar conectado a outras áreas do conhecimento para atuar, o que envolve muito tempo, dedicação e recursos financeiros e intelectuais.

No ponto, 16 dos entrevistados afirmaram desenvolver trabalhos de perícia contábil com regularidade. A frequência de processos mensais variou em uma média de 2 processos por mês, sendo o mínimo a realização de 01 processo mensal, e no máximo 5, de acordo com os relatos das entrevistas. A única exceção foi o Entrevistado 1 que declarou realizar 250 processos por mês, porém em conjunto com uma equipe, sem informar o quantitativo de pessoas trabalhando junto.

Dentre os entrevistados, 15 alegaram que a melhor remuneração está na ocupação de Assistente técnico, quando comparado ao Perito Contábil. O Entrevistado 17 comenta que isto ocorre porque *“o perito judicial muitas vezes tem que respeitar as tabelas de referência, o que torna o valor do honorário muito baixo.”*

O assistente técnico atua no litígio quando uma das partes ou ambas, deseja ser assistida na análise aprofundada do interesse litigado (MAGALHÃES, 2017) de modo que este perito representa o interesse da parte que lhe indicou na resolução da lide por meio de um Parecer. Já o Perito é indicado pelo Juiz, e elabora um Laudo (HOOG, 2015).

Quando indagados sobre as esferas mais frutíferas, os entrevistados afirmaram majoritariamente que a área extrajudicial é a que apresenta melhor remuneração. Porém, sobressaiu nas falas as perícias tributárias e financeiras. O Entrevistado 11 ainda detalha que *“Avaliação de empresas no ambiente extrajudicial é o que melhor proporciona remuneração atualmente”*. O Entrevistado 16 também cita a esfera extrajudicial, porém com enfoque em revisão contratual. Ademais, três entrevistados citaram a área trabalhista, sendo o Entrevistado 15 especificando o cálculo de aposentadoria.

Em relação ao pagamento dos honorários, os entrevistados responderam com estratégias distintas, isto é, alguns cobram no início do trabalho, outros no fim do trabalho, outros 50% no início e 50% no final. Somente a Entrevistada um assinalou que *“Varia muito, em média 90 dias”*, para conseguir receber seus honorários após entrega do Laudo.

Por fim, na questão sobre as principais oportunidades ou vantagens de atuação como perito ou assistente, os entrevistados em suma apontaram a formação continuada, remuneração e a possibilidade de *“Ser dono do próprio negócio”*. Isto mostra o caráter de independência e flexibilidade da profissão, apesar de ser algo que exige bastante ética e responsabilidade. Veja-se todas as respostas no Quadro 21.

**Quadro 21: Principais vantagens/oportunidades, enfrentadas pelos peritos na execução de sua atividade**

<b>ENTREVISTADOS</b>	<b>Quais são as principais vantagens/oportunidades, na sua opinião, enfrentadas pelos peritos na execução de sua atividade?</b>
ENTREVISTADO 1	Aprender e aprender. Relacionamento como os colegas. Desafios permanentes com a necessidade de atualização constante.
ENTREVISTADO 2	Oportunidade de constante aprendizado; Autonomia; oportunidade de contribuir com a justiça.
ENTREVISTADO 3	Não haver rotina, aprendizagem constante
ENTREVISTADO 4	Aperfeiçoamento das atualizações do estudo
ENTREVISTADO 5	Mercado de trabalho
ENTREVISTADO 6	Ser dono do próprio negócio
ENTREVISTADO 7	Ser dono do próprio negócio
ENTREVISTADO 8	O mercado de trabalho que pode ter a perícia
ENTREVISTADO 9	Trabalhos eventuais
ENTREVISTADO 10	Ganho extra
ENTREVISTADO 11	A independência que a provisão proporciona com relação às demais profissões de mercado
ENTREVISTADO 12	Atividade autônoma
ENTREVISTADO 13	Remuneração atraente
ENTREVISTADO 14	Ser dono do próprio negócio
ENTREVISTADO 15	Ter independência no trabalho
ENTREVISTADO 16	Remuneração
ENTREVISTADO 17	Acredito que a maioria dos contadores, assim como eu, tem a perícia como uma atividade secundária, o que propicia uma certa vantagem pois é uma nova e outra fonte de renda

Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, verifica-se que o trabalho pericial exerce suma importância nos processos judiciais brasileiros, em todas as áreas. Algumas com melhores oportunidades de remuneração do que outras, porém todas importantes. Ressalta-se que a questão de boa ou ruim remuneração é uma opinião subjetiva e exclusiva dos entrevistados desta pesquisa. Mas que está sendo usada como parâmetro nesta análise.

Em relação às oportunidades ainda no meio acadêmico, no estudo de Martines; Gonçalves; Santos (2016) verificou-se que os planos de ensino da disciplina de perícia contábil das universidades que estão entre as dez melhores, segundo o Ranking das Universidades Federais de 2017, que todas exigem como pré-requisito o conhecimento da matéria auditoria para começar a estudar os conteúdos de perícia. As faculdades UFRGS e USP oferecem os conteúdos de auditoria junto com o de perícia, pois alguns conteúdos das disciplinas são semelhantes, conforme exposto no quadro 22.

### Quadro 22: Conteúdos da Disciplina de Perícia Contábil nas Universidades Federais Brasileiras

CONTEÚDO	UFRJ	UFMG	USP	UNB	UFRGS	UFSC	UEM	Total
Contabilidade como ferramenta em decisões Judiciais	✓							1
Requisitos para a prática da perícia contábil	✓	✓						2
Avaliação Patrimonial de Entidades	✓							1
Planejamento e controle de procedimentos	✓			✓				2
Conceito		✓	✓	✓			✓	4
Tipos Finalidade e áreas de execução		✓		✓	✓			3
Perícia Judicial e extrajudicial		✓				✓		2
Organização judiciária e prática de processos de perícia		✓			✓			2
Avaliações técnico-contábeis		✓						1
Laudos de avaliação		✓	✓			✓	✓	4
Revisões contábeis		✓						1
Metodologia de trabalho do perito e do assistente técnico			✓			✓		2
Organismos, códigos e normas de perícia contábil			✓	✓		✓		3
Introdução ao estudo de prova pericial				✓	✓			2
Execução e conclusão dos trabalhos periciais				✓				1
Importância da perícia contábil				✓				1
A postura ética do perito					✓	✓		2
Honorários						✓		1

Fonte: (MARTINES; GONÇALVES; SANTOS, 2016, p.16)

Observa-se que nas instituições estudadas por Martines; Gonçalves; Santos (2016), a disciplina Perícia Contábil é ministrada no último ano, entre o sétimo e o oitavo semestre letivo, com base nos códigos e normas contábeis e na legislação. Dessa forma, subsidiam a atuação do contador como perito nas áreas judicial servindo como um instrumento de prova, em que os magistrados se utilizam para obter a verdade; na área extrajudicial que é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária e na área arbitral sendo aquela realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes. Contudo, a inserção desde a

graduação, por meio de estágios próximos a essas atividades periciais são pré-requisitos para se obter noção prática da carreira.

#### **4.3.1 Síntese**

Para sintetizar este tópico, o quadro 23 ilustra a síntese principais oportunidades da inserção e permanência do perito contábil no mercado de trabalho, com base na triangulação dos dados pelas entrevistas, ordenamento jurídico e revisão da literatura.

**Quadro 23: Principais oportunidades do mercado de trabalho da perícia contábil**

CARACTERÍSTICA	DEFINIÇÃO (ENTREVISTAS)	ORDENAMENTO JURÍDICO	LITERATURA
<b>Multidisciplinariedade</b>	Existe um crescimento significativo da importância social da Perícia assim como do seu aspecto multidisciplinar, já que a cada dia vêm se tornando mais necessária no novo contexto econômico e social, possibilitando atuação de profissionais especialistas em áreas distintas da administração, contabilidade, economia, direito, medicina, dentre outros.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	<b>Bronzato e Dias (2021); Costa (2019); Oro et al. (2010); Lima, (2013); Sá (2019); Santos e Borges (2021)</b>
<b>Remuneração atraente</b>	A remuneração costuma ser um fator cativante para atuação na perícia contábil, visto ser considerada satisfatória por envolver um trabalho intelectualmente especializado e com poucos profissionais disponíveis. Os entrevistados unanimemente concordaram,	N/A	Costa (2019)
<b>Aprendizagem contínua</b>	Pela necessidade de formação continuada, pois a graduação não se faz suficiente, o profissional da perícia adquire conhecimento constante. Seja normativo, ético, financeiro, econômico, dependendo da área que focar. Se mantendo sempre um agente atualizado e detentor do know-how.	Norma Brasileira de Contabilidade PG 12; Norma Brasileira de Contabilidade (NBC)PP02	Martins; Medeiros Martins; Araújo (2017); Silva <i>et al.</i> (2018); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019); Santos e Borges (2021); Miranda, <i>et al.</i> (2022).
<b>Área extrajudicial</b>	As esferas mais frutíferas, os entrevistados afirmaram majoritariamente que a área extrajudicial é a que apresenta melhor remuneração. Porém, sobressaiu nas falas as perícias tributárias e financeiras.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	Bandeira (2022); Sá (2019); Hoog (2015)

<b>Flexibilidade da profissão</b>	O caráter de independência e flexibilidade da profissão, apesar de ser algo que exige bastante ética e responsabilidade, sobressaiu na visão dos profissionais entrevistados. Grande parte se sente “dono do próprio negócio”, sem rotinas.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	Hoog (2015); Murro e Beuren (2016); Ornelas (2017); Pires et al. (2021); Rech e Behr (2018); Sá (2019)
<b>Disciplina de perícia contábil nas Universidades</b>	Ampliar os conhecimentos sobre perícia contábil nos planos de ensino da disciplina de perícia contábil, bem como agregar essa disciplina nos cursos de Ciências Contábeis que não a possui.	Norma Brasileira de Contabilidade TP 01; Norma Brasileira de Contabilidade PP 01-2015	Martines; Gonçalves; Santos (2016); Sá (2019); Martins; Medeiros Martins; Araújo (2017); Paes, Kurtz e Tractenberg (2019).

Fonte: Elaborado pela autora.

Em seguida, o último subtópico deste capítulo apresenta as principais recomendações para futuros profissionais peritos ou assistentes contábeis.

#### 4.5 RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA INSERÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO MERCADO DE TRABALHO

A profissão do perito contábil mantém-se em constante ascensão, seus serviços técnicos cada vez mais requisitados, porém, apesar de ser uma profissão autônoma, com um ótimo retorno financeiro possibilitando ao profissional trabalhar em horários flexíveis, na grande maioria das vezes de forma digital, é uma profissão que exige bastante do profissional, pois este, além dos conhecimentos técnicos deve manter uma postura ética, agir com moralidade, ser confiável e ter uma boa rede de comunicação profissional e pessoal, sendo o caminho inicial para ingressar na área é ter a indicação de um juiz.

A maioria dos entrevistados, aproximadamente 90%, afirmaram que os conhecimentos da esfera selecionada para prática de perícia contábil precisam ser levados em profundidade e constante aprendizado (NEVES JUNIOR; BRITO, 2012). Na literatura, Gonçalves (2014)

confirmam que esses conhecimentos, sobretudo, devem ser de domínio completo do perito contábil. Hoog (2015) lista algumas características para compor o papel do profissional contábil, tais como: dominar as regras e procedimentos da contabilidade tributária, porém destaca que a atualização deve ser constante.

No ponto, o Entrevistado 2 explica que, dentre as principais competências para atuar como perito contábil “*É necessário que o profissional tenha, de fato, conhecimento profundo das questões que envolvem sua expertise. É irrelevante que tenha feito muitos cursos. Importa sim, é ter se aprofundado no estudo do conteúdo atinente ao tema que deseja ser conhecido como perito.*” Nota-se que, como visto anteriormente, pelo fato de a inserção desses entrevistados serem majoritariamente por meio de indicações, e a presente lacuna das universidades sobre esse tema, a atenção para formação em cursos não possuem peso relevante. Contudo a busca por conhecimento, de forma livre é amplamente reconhecida.

O Entrevistado 5 complementa que o perito deve “*Ser imparcial, ético e ter conhecimento*”. Já o Entrevistado 6 dá um destaque para o trabalho de acordo com as normas: “*Ter conhecimento técnico e agir de acordo com a lei*”, bem como o Entrevistado 16, “*Ser pró ativo, e estudar a legislação*”.

As respostas dos entrevistados vão ao encontro dos achados na literatura, como as sugestões de Cardoso (2008) sobre a defesa dos conhecimentos e habilidades multidisciplinares como informática, psicologia, comunicação interpessoal, normas legais e regulamentares. Além de Ornelas (2008) que menciona a matemática financeira, estatística, direito tributário, direito comercial e direito processual civil.

Para Neves Junior e Brito (2012), o perito contábil deve possuir características, tais como: atualização constante de conhecimentos, habilidades de comunicação, comportamento ético e independência. Claro, no entanto, deve, obrigatoriamente, ter um sólido conhecimento de contabilidade. Já Cardoso (2008) suscita que esse profissional deve adquirir conhecimentos e habilidades multidisciplinares para a elaboração da prova pericial, como informática, psicologia, comunicação interpessoal, normas legais e regulamentares. Ornelas (2008) acrescenta que uma atenção também deve ser dada às áreas de matemática financeira, estatística, direito tributário, direito comercial e direito processual civil.

Por sua vez, Sá (2019) afirma que o perito é constituído essencialmente por quatro qualidades: jurídica, ética, profissional e moral. No ordenamento jurídico, o Ministério do

Trabalho define na Classificação Brasileira de Profissões – CBO as seguintes competências pessoais exigidas aos profissionais que lidam com atividades contábeis, incluindo perícia contábil: agir com ética; agir educadamente; demonstrar objetividade; demonstrar conhecimentos básicos de informática; raciocinar logicamente; agir discretamente; ser considerado capaz; demonstrar flexibilidade; zelar pelas informações; estar atualizado; guardar segredo; cooperar; comprovar conhecimento de outras línguas; manter-se atualizado com a legislação; manter-se informado; atuar com dinamismo (BRASIL, 2002).

Por fim, os conhecimentos técnicos apresentados tanto na literatura quanto nas entrevistas resultam na recomendação de que os futuros peritos e assistentes se aprofundem em conhecimentos em: contabilidade geral e da perícia contábil; Conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), normas jurídicas, resoluções e legislações contábeis; conhecimentos multidisciplinares envolvendo a área contábil, fiscal e trabalhista, direito, informática e psicologia organizacional; Organização, ética, Conhecimento em teoria geral de processo e Regra de negócio. Com base em todos os materiais, elaborou-se uma nuvem de palavras para sintetizar essas recomendações, exposto na figura 17.

**Figura 17: Nuvem de palavras: Recomendações**



Como visto, a busca por conhecimento de forma ética, digital, imparcial é a principal recomendação estratégica promovida neste trabalho. Em seguida, recomenda-se a ampliação

das redes de contato nessa área. Isto porque como vimos a indicação é um ponto chave para inserção profissional. Se ainda durante a graduação o aluno tiver esta certeza de profissão, recomenda-se buscar estágios em escritórios voltados para perícias.

Além das habilidades e competências já mencionadas, ressalta-se uma recomendação sobre a atenção aos prazos pois podem ser curtos. Recomenda-se a busca por tecnologias para auxílio na coleta de informações e tratamento de dados, como sistemas eletrônicos, e softwares de contabilidade. Recomenda-se a organização e desenvolvimento de instinto empreendedor, já que o perito, em tese, é um profissional independente. Por fim, mas não menos importante, recomenda-se a elaboração de um bom currículo, indicando a formação continuada, pois o básico faz a diferença.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente dissertação de mestrado apresentou como objetivo principal compreender o processo de ingresso e atuação no exercício da carreira de perícia contábil no Brasil na percepção dos peritos contábeis. De modo a atender o objetivo proposto, este trabalho apresentou uma pesquisa bibliográfica sobre os principais conceitos, definições, entendimentos, aplicabilidade, vantagem e desvantagem dessa carreira.

Para tratar os dados coletados das entrevistas e atingir uma análise de conteúdo, este estudo utilizou a técnica difundida por Bardin (2011), e realizou uma triangulação dos dados, atendendo os achados do ordenamento jurídico, das obras filtradas na revisão de literatura nas bases de dados, e nas respostas das entrevistas. Foram entrevistados 17 peritos e assistentes contábeis de quatro estados diferentes: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Distrito Federal.

Dessa forma, no primeiro objetivo específico, foi identificado os pré-requisitos para atuação do contador como perito contábil no mercado de trabalho a formação em ciências contábeis e áreas correlatas, bem como a busca por outras titulações como especializações. Sobretudo, também foi mencionado boa escrita, ética, responsabilidade, imparcialidade, organização, conhecimento de pessoas e instituições neste ramo. Dessa forma, a primeira etapa do desenvolvimento desta carreira se inicia no ensino superior, tornando essas instituições responsáveis por se tornar atentos a esta lacuna, em seguida a etapa crucial é a habilidade de relacionamentos interpessoais, que fica sob responsabilidade do indivíduo, para angariar contatos de indicações.

Em relação ao segundo objetivo específico, este estudo diagnosticou as dificuldades de ingresso e permanência do perito contábil no mercado de trabalho e para tanto, cita-se sobre a inserção, a restrição do acesso, majoritariamente, por meio de contatos de amigos e familiares; a comprovação do profundo conhecimento na área. Sobre o exercício da profissão é que são poucos trabalhos mensais com prazos curtos e alta exigência de atenção e esforço, diante de pouca tecnologia.

Já diante do terceiro objetivo específico, analisou-se as estratégias ou oportunidades profissionais adotadas por peritos contábeis para se manterem atuantes no mercado de trabalho; e em resposta têm-se que a manutenção do conhecimento com atualizações constantes é fundamental, além de que a remuneração é favorável mesmo com pouca frequência de trabalho mensal. O fato de ser uma atividade possível de conciliar com outras atividades profissionais também é um excelente ponto estratégico. Estabelecer uma rede de contatos entre amigos e clientes é importante para fazer praça. E por fim, a vasta possibilidade de atuação em diferentes esferas e áreas, em especial a judicial e extrajudicial, tendo o conhecimento em contabilidade, administração, economia e direito.

Isto posto, recomendações foram apresentadas no subtópico 4.5 voltadas a planos de ação para alcançar as oportunidades da profissão e ultrapassar os desafios apontados, que são de baixo impacto. Em síntese, a principal recomendação é o desenvolvimento de habilidade de comunicação e técnica. Recomenda-se também o engajamento universitário para atualização curricular incrementando a lecionação do assunto Perícia Contábil nos cursos de ciências contábeis, pelo menos.

A perícia contábil, portanto, é um excelente campo para os profissionais de contabilidade, muito promissora sendo imprescindível que o perito contábil apresente responsabilidade e qualidade no serviço prestado, o princípio ético é de extrema importância, por tratar-se de uma área que exige sigilo profissional, referenciada pelo Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade baseando-se na virtude das atitudes pessoais do profissional e seus princípios. Conclui-se que se trata de um tema de grande relevância e de interesse dos estudantes do curso de Ciências Contábeis apresentando uma oportunidade para atuação após o término da graduação. A troca de experiência entre os profissionais fortalece o aprendizado e estimula a continuidade na busca pelo conhecimento específico na área da perícia contábil.

Ressalta-se que os principais limitadores desta pesquisa foram o baixo índice de resposta de profissionais desta área, e dos que responderam, o engajamento foi não satisfatório. As respostas foram sucintas, não abrindo o leque de discussão e aprofundamento das análises. No fim, apenas confirmaram os achados na literatura de forma breve, sem identificação de novos cenários. Outro ponto, é que maior parte dos entrevistados forma homens e pessoas atuantes na região sul-sudeste, e pouca variedade de áreas de atuação, deixando a pesquisa com viés regional específico.

Neste contexto, sugere-se para futuras pesquisas a abordagem de uma amostra de entrevistados maior em caráter qualitativo, considerando as diferentes possibilidades de diversidade de perfil dos profissionais. Indica-se ainda, uma pesquisa com profissionais nas instituições de ensino superior para entender a abordagem curricular e o quanto isto subsidia ou influencia o futuro profissional da perícia contábil. Bem como, vale realizar uma pesquisa com egressos dos cursos de ciências contábeis.

Por fim, espera-se que os resultados apresentados sejam utilizados na composição de vieses qualitativos para a presente literatura sobre o tema no Brasil, que é majoritariamente quantitativa e abordam o exercício da atividade de perícia contábil, bem como o perfil desse profissional. Este estudo, sobretudo, buscou subsidiar, para além da academia e ciência contábil, os órgãos de classe, associações e o sistema judiciário, no intuito de prover perspectivas na construção do debate sobre pontos de melhoria no desenvolvimento da carreira do perito contábil.

## REFERÊNCIAS

ADIB, Guilherme; SCHMIDT, Paulo. Perícia contábil: estudo da qualidade do trabalho dos peritos sob a ótica dos magistrados de primeiro grau atuantes na justiça cível da cidade de Porto Alegre/RS. **Revista Estudo & Debate**, v. 23, n. 1, 2016.

AFRIYIE, Stephen Owusu et al. Forensic accounting: a novel paradigm and relevant knowledge in fraud detection and prevention. **International Journal of Public Administration**, p. 1-10, 2022.

AGUIAR, João Luis; AGUIAR, Aline Gonçalves. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**. 1 ed. Goiânia: Kelps, 2016.

AL ABBADI, Haitham Mamdouh et al. The role of courts and universities in activating the forensic accounting to discover financial fraud. **Academy of Accounting and Financial Studies Journal**, v. 25, n. 2, p. 1-9, 2021.

ALBERTO FILHO, Reinaldo Pinto. **Da Perícia ao Perito**. 3 ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2011.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALRAWASHDEH, Badi et al. The Role of Technology for Activating The Use Forensic Accounting in Financial Fraud Detection. **Academy of Strategic Management Journal**, v. 20, p. 1-10, 2021.

ALSHURAFAT, Hashem; BEATTIE, Claire; JONES, Gregory; SANDS, John. Perceptions of the usefulness of various teaching methods in forensic accounting education. **Accounting Education**, v. 29, n. 2, p. 177-204, 2020.

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Perícia Contábil**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância. 100 p. 2021.

ANJOS, Carlos Eduardo Lima dos; MACÊDO, João Marcelo Alves, PEDERNEIRAS, Marcleide Maria Macedo, SOARES, Yara Magaly Albano. Produção científica na área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos nacionais. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 9, n. 3, p. 48– 63, 2015. <https://doi.org/10.9771/rcufba.v9i3.12966>

ARAÚJO, Nivianne Lima dos Santos; RIBEIRO, João Paulo Machado; ARAÚJO, Ronaldo da Silva. Perícia Contábil: Uma Socialização De Resultados. **Revista Onis Ciência**, v.6, n. 20, 2018.

ARAÚJO, João Gabriel Nascimento de; MEIRA, Juliana Matos de; LOPES, Leandro da Costa; MEDEIROS, Priscilla Milfont de; SOEIRO, Tiago de Moura. Um estudo bibliométrico sobre as características dos artigos de Perícia Contábil dos periódicos eletrônicos nacionais de acesso gratuito de Ciências Contábeis. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI, Floriano**, v. 1, n. 2, p. 23-41, 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. **Perícia Criminal Federal Contábil-Financeira**. 2020. Disponível em: <https://www.apcf.org.br/noticias/artigo-pericia-criminal-federal-contabil-financeira>. Acesso em: 01 maio 2022.

BAMBERG, Milena Graziela; FILIPIN, Roselaine; VIEIRA, Euselia Paveglio. A Percepção do Perito Contador e Alunos do Curso de Ciências Contábeis quanto as Habilidades e Competências para Atuação na Perícia Trabalhista. **3º Congresso UFU de Contabilidade**. 2019. Disponível em: [https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/034\\_artigo\\_completo.pdf](https://eventos.ufu.br/sites/eventos.ufu.br/files/documentos/034_artigo_completo.pdf). Acesso em: 20 abr. 2022.

BANDEIRA, Leonardo dos Santos. Perícia Contábil: o Desenvolvimento de um Conceito. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 83, 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BHATTACHERJEE, Anol. **Social science research: Principles, methods, and practices**. 2012.

BLEIL, Claudécir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU**. v.3, n.7, 2008.

BRAGA, Fabiano Vítor. Perícia Contábil: compreensão do modelo e seu uso. **Revista Mineira de Contabilidade**. Belo Horizonte, v. 2, n. 10, p. 33-35, 2003.

BRANDIMILLER, Primo Alfredo. **Perícia Judicial em acidentes e doenças do trabalho**. São Paulo, 1996.

BRASIL. **DECRETO Nº 20.158, DE 30 DE JUNHO DE 1931**. Rio de Janeiro. 1931.

BRASIL. **Lei Federal Nº 13.105 de 16 de março de 2015. Altera o Código de Processo Civil**. 2015.

BRASIL. **Lei nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. 2002.

BRITO, Janaína Silva de; LUZ, Janayna Rodrigue de Moraes; CARVALHO, José Ribamar Marques de. Perícia contábil: uma análise bibliométrica nos principais congressos brasileiros de contabilidade. **Revista de Administração e Contabilidade**, v. 9, n. 1, p. 45–60, 2017.

BRONZATO, Anderson. DIAS, Silvia Menezes Pires. Perícia Contábil: Novas perspectivas da profissão na era tecnológica. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. v. 10, n. 06, pp. 42-47. 2021. 10.32749.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Manual da Prova Pericial**. 3 ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2003.

CARDOSO, Fernando Nazareth. **Contabilidade forense no Brasil: incipiência ou insipiência?** 2008. 64 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PP 01. De 27 de fevereiro de 2015**. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (R1). De 19 de março de 2020**. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (CFC). **NBC PG 12 (R3), EDUCAÇÃO CONTINUADA, de 24 de novembro de 2017**. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (R1). De 19 de março de 2020**. 2020.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 12 ed. McGraw Hill Brasil, 2016.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia Contábil: Aplicação Prática**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CRESWELL, John Ward. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: Escolhendo entre Cinco Abordagens**. Penso Editora, 2014.

CRUZ, Alcilene Pereira; XAVIER, Redvânia Vieira; SANTOS, Leonor Bernadete Aleixos; FILHO, Manoel Martins do Carmo; TEIXEIRA, Adenes Alves. A qualidade dos laudos periciais contábeis: um estudo de caso múltiplo no estado do Amazonas. **Caderno Profissional de Administração da UNIMEP**, v. 6, n. 2, p. 60-78, 2016.

D'AURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil**. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.

DUTRA, A.; RIPOLL-FELIU, V. M. F.; ARTURO, G.; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. The construction of knowledge from the scientific literature about the theme seaport performance evaluation. **The International Journal of Productivity and Performance Management**, v. 64, p. 243-269, 2015.

FADILAH, Sri et al. Forensic accounting: fraud detection skills for external auditors. Polish **Journal of Management Studies**, v. 20, 2019.

FAGUNDES, Jair Antonio; POSSAMAI, Adriana Krasnievicz; CIUPAK, Clebia; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de justiça do trabalho da comarca de Sorriso (MT). **Contexto**, Porto Alegre, v. 8, n. 14, 2008.

FERNANDES, Nick Hiromichi Araújo; ALMEIDA, Ravinny de Sousa; PEREIRA, Neimar Sousa Pinto; SOUSA, Isael Mendes de; LOPES, Walter Saraiva. Uma Análise Bibliométrica da Produção Científica em Perícia Contábil no Brasil. **RAGC**, v. 9, n. 42, 2021.

FERREIRA, Adriana et al. A profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. **Revista Interfaces**, n. 5, 2017.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FRANCO, Hilário. **A Contabilidade na Era da Globalização**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Patrícia Celestino; MACHADO, Michele Rílany; MACHADO, Lúcio de Souza; ZANOLLA, Ercílio. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes

da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p119>

GUBA, Egon G.; LINCOLN, Yvonna S. Competing paradigms in qualitative research. **Handbook of qualitative research**, v. 2, n. 163-194, p. 105, 1994.

HEGAZY, Sarah; SANGSTER, Alan; KOTB, Amr. Mapping forensic accounting in the UK. **Journal of international accounting, auditing and taxation**, v. 28, p. 43-56, 2017.

HOOG, Alberto Zappa. **Perícia contábil: normas brasileiras interpretadas**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Teoria e Prática**. 12 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

HOWIESON, Bryan. What is the 'good' forensic accountant? A virtue ethics perspective. **Pacific Accounting Review**, v. 30, n. 2, p. 155-167, 2018.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 03 nov 2022.

IMONIANA, Joshua Onome; AQUINO, Aline Aparecida. Contabilidade Forense e Perícia Contábil: um estudo fenomenográfico. **Revista Organizações em Contexto**, v. 13, n. 26, p. 101-126, 2017.

KASUM, Abubakar. The relevance of forensic accounting to financial crimes in private and public sectors of third world economies: A study from Nigeria. In: **Proceedings of The 1st International Conference on Governance Fraud Ethics and Social Responsibility**. 2009. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1384242>

LEVECKE, Paulo Henrique. O profissional contador investido na função de perito contábil. **Revista Visão: Gestão Organizacional**, v. 3, n. 1, p. 48-55, 2014.

LIMA, Jairo Silva. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista razão contábil & finanças**, v. 4, n. 1, p. 43-62, 2013.

LOPEZ, Bruna Benita Weber Sanchez; PETRI, Sérgio Murilo. Papéis Da Perícia Criminal Contábil E Contabilidade Forense: Diferenças E Estudo Bibliométrico. **Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí**, v. 9, n. 15, 2020.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FÁVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas. 2004.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FÁVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 6 ed. São Paulo: Atlas. 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do Processo Trabalhista**. 17 ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas. 1986.

MARQUES, Rodolfo Detomini; PELUCO, Felipe Aparecido; CARIZIO, Sergio Luis Brambilla. Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder judiciário. **Revista Executive On-Line**, v. 3, n. 1, p. 164-178, 2018.

MARTINES, Fernanda Rodrigues; GONÇALVES, Suelen dos Santos Lopes; DE ALMEIDA SANTOS, Fernando. Perícia contábil: análise da formação acadêmica do profissional de perícia. **Revista Liceu On-Line**, v. 6, n. 2, p. 135-153, 2016.

MARTINS, Joana Darc Medeiros; MARTINS, Amanda Medeiros; ARAÚJO, Aneide Oliveira. A Percepção dos Discentes do Curso de Ciências Contábeis Quanto às Habilidades e Competências Desenvolvidas na Disciplina de Perícia Contábil. **Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 7, n. 2, p.67-84, 2017. <https://doi.org/10.18696/reunir.v7i2.559>.

MATHIAS, Linda Rose Gimenez Mola; SERAFIM., Valdir.; CEZAR, Gislaine Siebre. Perfil profissional dos peritos contábeis trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Paraná. **Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR**, v. 21, n. 2, p. 175-197, 2020. <https://doi.org/10.25110/receu.v21i2.7882>

MATOZO, Jessica Coelho; ESPICH, Denise. Perícia contábil: a atuação do perito em processos trabalhistas. **Brazilian Journal of Business**, v. 3, n. 4, p. 3145-3170, 2021. <https://doi.org/10.34140/bjbv3n4-025>

MELO, Gilberto. **O papel do perito assistente técnico. Apresenta as principais funções do perito assistente técnico**. 2003. Disponível em: <http://gilbertomelo.com.br/o-papel-do-perito-assistente-tecnico/>. Acesso em: 01 abr. 2022.

MELLO, Valéria Cabral; NETO, José Olimpio Cardoso. Arbitragem: um estudo exploratório sobre a carreira do profissional contábil. **Revista Liceu On-Line**, v. 5, n. 1, p. 102-122, 2015.

MENDONÇA, Janete de Fátima; JUNIOR, Luiz Roberto Duran Leitão; SLOMSKI, Vilma Geni; PELEIAS, Ivam Ricardo. Relevância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz. **Revista de Informação Contábil**, v. 6, n. 2, p. 21-39, 2012. <https://doi.org/10.34629/ric.v6i2.21-39>

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

MIRANDA, Claudio de Souza; LIMA, João Paulo Resende de; MARQUES, Mariana Titoto; PONTES, Guilherme Luiz Bertoni. Perícia contábil: um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. **Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 14, n. 2, p. 457-479, 2022. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2022v14n2ID27983>

MORELLI, Maria Priscila Barcelos; FERRAREZI, Maria Amélia D. Educação Profissional Continuada para os Profissionais de Ciências Contábeis: Um Olhar para a Normatização e Relevância. **Diálogos em Contabilidade: teoria e prática (Online)**, v. 8, n. 1, p.1-22, 2020.

MURRO, Eduardo Vinícius Bassi; BEUREN, Ilse Maria. Redes de atores na perícia contábil judicial: uma análise à luz da Teoria Ator-Rede. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 18, n. 62, p. 633-657, 2016.

MURRO, Eduardo Vinícius Bassi. **Perícia contábil: uma análise sob a perspectiva da teoria ator-rede**. Dissertação de Mestrado. 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/38138>. Acesso em: 04 abr. 2022.

NEVES JUNIOR, Idalberto José das et al. Conhecimentos e habilidades desejáveis aos peritos e peritos assistentes atuários. **Pensar Contábil**, v. 15, n. 58, 2014.

NEVES JÚNIOR, Idalberto Jose das et al. Specialized accounting inspection: Study on the perception of the trial judges in the labor court system about the quality and relevance of the specialized investigation job of experts. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 15, p. 300-320, 2013.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; BRITO, Cristiane Pereira. A competência profissional de peritos contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do ministério público do distrito federal e territórios. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 165, p. 52-63, 2012.

NOGUEIRA, Marcelo Francisco. **O processo da comunicação pericial judicial contábil: abordagem em relação aos ruídos**. Dissertação de Mestrado. 268 f. 2006. Disponível em: <http://tede.fecap.br:8080/handle/tede/431>. Acesso em: 04 abr. 2022.

OKOYE, Emmanuel Ikechukwu. The role of forensic accounting in fraud investigation and litigation support. In: **The Nigerian Academic Forum**. 2009. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1788822](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1788822). Acesso em: 12 jan. 2023.

OLIVEIRA, Álan Teixeira de. **A relação entre o tipo penal e a prova pericial contábil: evidências nos laudos contábeis da perícia criminal federal sobre o crime de**

**apropriação indébita previdenciária.** Tese de Doutorado, 2012. 10.11606/T.12.2012.tde-11072012-164606

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, p. 244-259, 2005.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil: diretrizes e procedimentos**. Rio de Janeiro, Atlas, 2017.

ORO, Ieda Margarete; NAUE, Juliana; STÜRMER, Adelaide Lenir; BRITO, Fernanda de. Egressos em Ciências Contábeis: análise do desenvolvimento profissional sob o enfoque da Teoria do Capital Humano. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 4, p. 35-49, 2010.

PAES, Aurea Lopes da Silva. **Os desafios na formação do perito contador do estado do Rio de Janeiro: da graduação à inserção no mercado de trabalho**. Dissertação de Mestrado. 2019. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/8050>. Acesso em: 07 jun 2022.

PAES, Aurea Lopes da Silva; KURTZ, Renata Geórgia Motta; TRACTENBERG, Leonel Estevão Finkelsteinas. Desafios à Formação e Inserção Profissional de Peritos Contadores do Estado do RJ. In: **X Congresso Nacional de Administração e Contabilidade-AdCont 2019**. IAG PUC-Rio. 2019.

PELEIAS, Ivam Ricardo; NUNES, Caroline do Amaral. Fatores que influenciam a decisão de escolha pelo curso de ciências contábeis por alunos de IES na cidade de São Paulo. **Revista GUAL**, n. 3, p. 184 – 203, 2015.

PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de; HENRIQUE, Marcelo Rabelo; WEFFORT, Elionor Farah Jreige. Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de Ciências Contábeis da região metropolitana de São Paulo. **Educação em Revista**, v. 27, n. 03, p. 79-108, 2011.

PIOVEZANA, Gustavo; DA SILVA, Rayana Luiza Goes. O Desenvolvimento da Perícia Contábil e seu Papel Na Contemporaneidade. **Etic-Encontro De Iniciação Científica**, v. 17, n. 17, 2021.

PIRES, Bruna Barducci; BASSANI, Saulo Matheus; SANITÁ, José Ylson; AVELINO, Cleide Henrique; SPIRONELLI, Fabiane Cristina. Relevância da Perícia Contábil em Ações Judiciais para tomada de decisão. **Corpo Editorial**, p. 64, 2021.

PIRES, Mariana Isabele. Perícia Contábil: A Importância dos Serviços Prestados. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia**, v. 2, n. 01, p. 17-17, 2019. <http://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/77>

PRABOWO, Hendi Yogi. Better, faster, smarter: Developing a blueprint for creating forensic accountants. **Journal of Money Laundering Control**, v. 16, n. 4, p. 353-378, 2013. <https://doi.org/10.1108/JMLC-05-2013-0017>

PUGLISI, Maria Laura; FRANCO, Barbosa. **Análise de conteúdo**. 2005. Brasília, DF: Liber.

RECH, Mateus Zaluski; BEHR, Ariel. Mapeamento das competências necessárias para o desenvolvimento do trabalho em um escritório de perícia contábil. **Lume** 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/187546>. Acesso em: 25 mai. 2022.

REZAAE, Zabihollah; WANG, Jim. Relevance of big data to forensic accounting practice and education. **Managerial Auditing Journal**, v. 34, n. 3, p. 268-288, 2019.

REZAAE, Zabihollah; CRUMBLEY, D. Larry; ELMORE, Robert C. Forensic Accounting Education: A Survey of Academicians and Practitioners. **Advances in Accounting Education (SSRN)**. Estados Unidos, 2006. Disponível em: < [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=518263](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=518263)>. Acesso em: 12 jan. 2023.

RIBEIRO, Arnaldo Antônio Duarte; RODRIGUES, Raimundo Nonato; PRAZERES, Rodrigo Vicente; ARAÚJO, Juliana Gonçalves de. Um estudo sobre a relevância da contabilidade forense como instrumento de investigação: a percepção de profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 6, n. 1, p. 45-75, 2016. 10.18028/rgfc.v6i1.1132

RODRIGUES, Arthur Barbosa Cascudo; MOREIRA, Felipe Silva; FIRMINO, José Emerson; SILVA, Maurício Correa. A percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil. **Revista Capital Científico**. v. 14, n. 2. 2016.

RODRIGUES, Felipe Alves; MARTINS, Vidigal Fernandes. Educação continuada para profissionais da contabilidade: Necessidade ou obrigação? **RAGC**, v.7, n.29, p.75-93, 2019.

RODRIGUES, Rosângela Nunes. **Competências do perito contator na formação da sua expertise**. Dissertação de Mestrado. 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/109270/000942322.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 mai. 2022.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SACCOL, Amarolinda Zanela. Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. **Revista de Administração da UFSM**, v. 2, n. 2, p. 250-269, 2009.

SAKATY, Luciana; DELMURA, Aline Lopes Santos. Perícia Contábil e sua Importância para o Poder Judiciário. **21º congresso nacional de iniciação científica**. 2021. Disponível

em: <https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2021/trabalho-1000007259.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.

SALLES, Geovanna Lopes; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; ZANOLLA, Ercílio. Perícia contábil: análise bibliométrica em periódicos brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 11, n. 1, p. 102–124, 2016.

SAMPIERI, Roberto Hernandez. COLLADO, Carlos Fernandez. LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Ananias Francisco dos; RAUSCH, Rita Buzzi. Perícia Contábil na Revista Brasileira de Contabilidade: Uma análise bibliométrica do período de 1992 a 2008. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos**. Fortaleza: 2009. p. 1-13. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1038>. Acesso em: 4 jun. 2022.

SANTOS, Cláudia Regina Giuntini Magri dos; PRADO, Eduardo Vieira do. Perícia Contábil: Um Estudo Bibliográfico Exploratório da Evolução do Tema por meio de Pesquisas Acadêmicas a partir de 2003. **Universitas**, n. 3, p.39-60, 2009.

SANTOS, João Victor Joaquim dos; BORGES, Erivan Ferreira. Uma visão exploratória da atuação do Contador nos meios alternativos de resolução de conflitos. **Pensar Contábil**. v. 23, n. 81, p. 56-64, 2021.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. Fundamentos de perícia contábil. **Coleção resumos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.

SAUNDERS, Mark; LEWIS, Philip; THORNHILL, Adrian. Research methods for business students. 5. ed. **Inglaterra: Pearson Education**, 1997. 635 p.

SCHMITZ, Tatiane; SANTOS, Vanderlei dos; DALLABONA, Lara Fabiana; TRUPPEL, Elaine Kammers; TRUPPEL, Leomar. Perícia contábil: análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e congressos nacionais no período de 2007 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 12, n. 37, p. 64-79, 2013. <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v12n37p64-79>

SECCO, Alessandra Ribas; PELEIAS, Ivam Ricardo; WEFFORT, Elionor Jreige; GRZYBOVSKI, Denize. Arbitrator's expectations and motives regarding the expert accountant's performance in arbitration in the light of role theory. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 33, 2022.

SHAHEEN, Ifath; SULTANA, A.; NOOR, Amathun. Forensic Accounting and Fraud Examination in India. **International Journal of Innovative Research & Development**, v. 3, n. 12, p. 171-177, 2014.

SILVA, Betânia Belizio da; OLIVEIRA, Jaqueline Gomes de; MOREIRA, Wanessa da Silva; SOEIRO, Tiago de Moura; ARAÚJO, João Gabriel Nascimento de. Produção acadêmica sobre perícia contábil nos periódicos nacionais de contabilidade: uma análise

do último decênio. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 12, n. 2, p. 98-114, 2018. <https://doi.org/10.9771/rc-ufba.v12i2.21961>

SILVA, Glaydson Carvalho; MATIAS, Márcia Athayde. Perícia Contábil: a visão dos contadores mineiros sobre os requisitos necessários, as atribuições e o campo de atuação da área. **Revista Mineira de Contabilidade**. Belo Horizonte, v. 2, n. 42, p. 28-35, 2011.

SILVA, Valdério Matias da. **Competências comportamentais utilizadas pelo profissional contábil nas organizações empresariais**. Dissertação de Mestrado. 2017. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/26382>. Acesso em: 05 mai. 2022.

SOUSA, Francisco Junior Vieira de. Perícia contábil: a atividade pericial no Código de Processo Civil e no Código de Processo penal – aproximações e distanciamentos. **Pensar Contábil**, v. 21, n. 76, p. 10-14, 2019.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. A Perícia Contábil é profissão. **Anais do 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade**, Santos/SP. 2004.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. **A Perícia Contábil É Profissão?**. 2020. Disponível em: <https://www.crcpe.org.br/diretorio/uploads/downloads/2021/artigo-completo-a-pericia-contabil-e-profissao-paulo-cezar.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.

TAVEIRA, Lis Daiana Bessa; MEDEIROS, Ayrton Wanderley; CAMARA, Renata Paes de Barros; MARTINS, , Joana Darc Medeiros. Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em Perícia Contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 18, n. 2, p. 49-64, 2013. <https://doi.org/10.12979/7264>

TIWARI, Reshma Kumari; DEBNATH, Jasojit. Forensic accounting: a blend of knowledge. **Journal of Financial Regulation and Compliance**, 2017. 25(1), 73-85. <https://doi.org/10.1108/JFRC-05-2016-0043>

VAN AKKEREN, Jeanette; BUCKBY, Sherrena; MACKENZIE, Kim. A metamorphosis of the traditional accountant: an insight into forensic accounting services in Australia. **Pacific Accounting Review**, 2013. 25(2), 188-216. <https://doi.org/10.1108/PAR-06-2012-0023>

VASCONCELOS, Alde; PEREIRA, Neimar Souza Pinto; PEREIRA, Cléber Augusto. Quem Atua na Investigação da Fraude e Corrupção no Patrimônio das Organizações, é o Perito Contador ou o Contador Forense? Uma Investigação desses Profissionais Atuantes nas Organizações Brasileiras. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade (RAGC)**, v. 4, n. 9, p. 13–27, 2016.

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. Perícia contábil: uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. **Encontro de Produção Científica e Tecnológica**, v. 6, p. 1-15, 2011.

VIDYANTHA, Henryan Vishnu; IMRON, Mochamad Ali. Current Views on Issues and Technology Development in Forensic Accounting Education of Indonesia. **Advances in Science, Technology and Engineering Systems Journal**, Vol. 6, No. 1, 78-86. 2021.

VITTO, Daniel Malheiros; DORNE, Sandra Regina; PIRISSATO, Fabiano Cardoso; MARTINS, Maria Silvinha Cararo; JUNIOR, Joaquim Mario de Paula Pinto; VALENCIO, Jorge Luiz Rodrigues; ROCHA, Silvana Soares Siqueira; OLIVEIRA, Angélica Papote de; CAMPOS, Eric Duarte; DA SILVA, Cleverson Cirino Coelho da; ALVES, Sirlene Siqueira. O papel do perito contábil na resolução de conflitos. **Monumenta - Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 94–105, 2020. Disponível em: <https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/13>. Acesso em: 4 mai. 2022.

WEBER, Robert Philip. **Basic content analysis**. Sage, 1990.

WHO'S WHO LEGAL. **Thought Leaders - Arbitration 2017**. 2017. Disponível em: <https://whoswholegal.com/analysis/whos-who-legal-thought-leaders---arbitration-2017>. Acesso em: 29 jan 2023.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Penso Editora, 2016.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.